



Vitória (ES) / Terça-feira - 06 de janeiro de 2026

FORTALECIMENTO DA CARREIRA

# Governador sanciona Leis de Carreira e Estatuto da Polícia Científica do Espírito Santo

O governador do Estado, Renato Casagrande, sancionou as leis de Carreira e do Estatuto dos Policiais Científicos, da Polícia Científica do Espírito Santo (PCIES), em solenidade realizada ontem (05), no Palácio Anchieta, em Vitória. As normativas são essenciais para a organização e a regulamentação da atuação dos servidores da instituição e possibilitam a realização de um novo concurso público. ¶ .

HÉLIO FILHO / SECOM-ES



Sedu orienta alunos da Rede Estadual sobre cronograma do Sisu 2026 P. 4

As inscrições estarão abertas entre os dias 19 e 23 de janeiro de 2026, conforme calendário divulgado pelo Ministério da Educação (MEC)



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ RENATO CASAGRANDE  
GOVERNADOR

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO  
VICE-GOVERNADOR



## II Secretários de Estado

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO  
Governo  
[seg.es.gov.br](http://seg.es.gov.br)

MARCELO CALMON DIAS  
Gestão e Recursos Humanos  
[segeres.es.gov.br](http://segeres.es.gov.br)

BENICIO SUZANA COSTA  
Fazenda  
[sefaz.es.gov.br](http://sefaz.es.gov.br)

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO  
Economia e Planejamento  
[planejamento.es.gov.br](http://planejamento.es.gov.br)

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA  
Procurador Geral do Estado  
[pge.es.gov.br](http://pge.es.gov.br)

EDMAR MOREIRA CAMATA  
Controle e Transparéncia  
[secont.es.gov.br](http://secont.es.gov.br)

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Educação  
[sedu.es.gov.br](http://sedu.es.gov.br)

TYAGO RIBEIRO HOFFMAN  
Saúde  
[saude.es.gov.br](http://saude.es.gov.br)

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO  
Segurança Pública e Defesa Social  
[sesp.es.gov.br](http://sesp.es.gov.br)

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI  
Justiça  
[sejus.es.gov.br](http://sejus.es.gov.br)

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO  
Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
[setades.es.gov.br](http://setades.es.gov.br)

NARA BORGES CYPRIANO MACHADO  
Direitos Humanos  
[sedh.es.gov.br](http://sedh.es.gov.br)

FELIPE RIGONI  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
[seama.es.gov.br](http://seama.es.gov.br)

ENIO BERGOLI DA COSTA  
Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
[seag.es.gov.br](http://seag.es.gov.br)

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA  
Saneamento, Habitação  
e Desenvolvimento Urbano  
[sedurb.es.gov.br](http://sedurb.es.gov.br)

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES  
Cultura  
[secult.es.gov.br](http://secult.es.gov.br)

ROGÉRIO MUNIZ SALUME  
Desenvolvimento  
[sedes.es.gov.br](http://sedes.es.gov.br)

BRUNO LAMAS SILVA  
Ciência, Tecnologia, Inovação  
e Educação Profissional  
[secti.es.gov.br](http://secti.es.gov.br)

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA  
Esportes e Lazer  
[sesport.es.gov.br](http://sesport.es.gov.br)

VICTOR DA SILVA COELHO  
Turismo  
[setur.es.gov.br](http://setur.es.gov.br)

FLÁVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI  
Superintendente Estadual de Comunicação Social  
[secom.es.gov.br](http://secom.es.gov.br)

FÁBIO NEY DAMASCENO  
Mobilidade e Infraestrutura  
[semobi.es.gov.br](http://semobi.es.gov.br)

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA  
Secretaria das Mulheres  
[mulheres.es.gov.br](http://mulheres.es.gov.br)

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR  
Casa Civil  
[casacivil.es.gov.br](http://casacivil.es.gov.br)

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR  
Casa Militar  
[casamilitar.es.gov.br](http://casamilitar.es.gov.br)

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Recuperação do Rio Doce  
[serd.es.gov.br](http://serd.es.gov.br)

## II Assembleia Legislativa

MARCELO SANTOS  
Presidente / (27) 3382-3590

## II Tribunal de Justiça

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
Presidente / (27) 3334-2006

## II Defensoria Pública

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO  
Defensor Público-Geral / (27) 3198-3300

## II Tribunal de Contas

DOMINGOS TAUFNER  
Presidente / (27) 3334-7600

## II Ministério Público Estadual

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL  
Procurador-Geral de Justiça / (27) 3194-4510

## II Autarquias, Órgãos e Empresas Públicas

ADERES / [aderes.es.gov.br](http://aderes.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Alberto Farias Gavini Filho

AGERH / [agerh.es.gov.br](http://agerh.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Fabio Ahnert

ARSP / [arsp.es.gov.br](http://arsp.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Alexandre Careta Ventorim

APEES / [ape.es.gov.br](http://ape.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Cilmar Franceschetto

CBMES / [cb.es.gov.br](http://cb.es.gov.br)  
Comandante-Geral Coronel BM: Alexandre dos Santos Cerqueira

DER-ES / [der.es.gov.br](http://der.es.gov.br)  
Diretor-Geral: José Eustáquio de Freitas

DETTRAN/ES / [detran.es.gov.br](http://detran.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Givaldo Vieira da Silva

DIO/ES / [dio.es.gov.br](http://dio.es.gov.br)  
Diretora-Geral: Sandra Shirley de Almeida

ESESP / [esesp.es.gov.br](http://esesp.es.gov.br)  
Diretora-Geral: Carolina Freire Pitol

FAMES / [fames.es.gov.br](http://fames.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Fabiano Araújo Costa

FAPES / [fapes.es.gov.br](http://fapes.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Rodrigo Varejão Andreão

IASES / [iases.es.gov.br](http://iases.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Fábio Modesto de Amorim Filho

IDAF / [idaf.es.gov.br](http://idaf.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Leonardo Cunha Monteiro

IEMA / [iema.es.gov.br](http://iema.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Mario Stella Cassa Louzada

IJSN / [ijsn.es.gov.br](http://ijsn.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Pablo Silva Lira

INCAPER / [incaper.es.gov.br](http://incaper.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Alessandro Broedel Torezani

IPAJM / [ipajm.es.gov.br](http://ipajm.es.gov.br)  
Presidente Executivo:

José Elias do Nascimento Marçal

IPEM-ES / [ipem.es.gov.br](http://ipem.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Sérgio Eduardo Correa Vidigal

PCES / [pc.es.gov.br](http://pc.es.gov.br)  
Delegado-geral: José Darcy Santos Arruda

PMES / [pm.es.gov.br](http://pm.es.gov.br)  
Comandante-Geral: Cel. Douglas Caus

JUNTA COMERCIAL / [juces.es.gov.br](http://juces.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Paulo Alfonso Menegueli

PRODEST / [prodest.es.gov.br](http://prodest.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Marcelo Azeredo Cornélio

RTV/ES / [rtv.es.gov.br](http://rtv.es.gov.br)  
Diretor-Geral: Saul Josias Teixeira dos Santos

PROCON / [procon.es.gov.br](http://procon.es.gov.br)  
Diretora-Geral: Letícia Coelho Nogueira

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR /  
Secretária: Valésia Perozini

INOVA CAPIXABA / [inovacapixaba.es.gov.br](http://inovacapixaba.es.gov.br)  
Diretor-presidente: Rafael Amorim Ricardo

BANDES / [bandes.com.br](http://bandes.com.br)  
Diretor-presidente: Marcelo Barbosa Saintive

BANESTES / [banestes.com.br](http://banestes.com.br)  
Diretor-presidente: José Amarildo Casagrande

CEASA / [ceasa.es.gov.br](http://ceasa.es.gov.br)  
Diretor-presidente: Antonio Carlos Cesquim Diniz

CESAN / [cesan.com.br](http://cesan.com.br)  
Diretor-presidente: Munir Abud

CETURB / [ceturb.es.gov.br](http://ceturb.es.gov.br)  
Diretor-presidente: Natasha Sollero

PREVES / [preves.es.gov.br](http://preves.es.gov.br)  
Diretora-presidente: Maria Leila Casagrande

PPES / [pp.es.gov.br](http://pp.es.gov.br)  
Diretor-Geral: José Franco Morais Júnior

PCIES / [pci.es.gov.br](http://pci.es.gov.br)  
Perito Oficial Geral: Carlos Alberto Dal Cin

FUNDAÇÃO CARMÉLIA / [fundacaocarmelia.com.br](http://fundacaocarmelia.com.br)  
Diretor-Geral: Igor Pontini Mesquita



# Governador sanciona Leis de Carreira e Estatuto da Polícia Científica do Espírito Santo

\ As normativas são essenciais para a organização e a regulamentação da atuação dos servidores da instituição e possibilitam a realização de um novo concurso público

HÉLIO FILHO / SECOM-ES



O governador do Estado, Renato Casagrande, sancionou as leis de Carreira e do Estatuto dos Policiais Científicos, da Polícia Científica do Espírito Santo (PCIES), em solenidade realizada ontem (05), no Palácio Anchieta, em Vitória. As normativas são essenciais para a organização e a regulamentação da atuação dos servidores da instituição e possibilitam a realização de um novo concurso público.

De acordo com o perito oficial-geral da PCIES, Carlos Alberto Dal-Cin, a publicação das leis representa uma grande conquista para a instituição e para a sociedade capixaba. "São normativas fundamentais para o funcionamento e o fortalecimento da Polícia Científica. A Lei de Carreira e o Estatuto garantem segurança jurídica, valorizam os servidores e permitem avanços importantes, como a realização de concurso público, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população", destacou.

A perita oficial-geral adjunta, Daniela

"Demos passos importantes para a Polícia Científica, com a criação da organização, a implantação da nova sede e diversos investimentos, buscando sempre fortalecimento institucional. O Estatuto é importante para termos regramento e para respaldar a atuação do servidor. E como sempre digo: investindo nas nossas forças de segurança, seguiremos reduzindo o número de crimes e transformando nosso Estado em um dos mais seguros do País."

**Renato Casagrande** - Governador

Mendes Louzada, ressaltou que as leis representam um passo decisivo na consolidação da Polícia Científica como órgão autônomo. "Embora existam desafios, as leis eram a base necessária para este momento. Seguiremos trabalhando no aperfeiçoamento dos processos e na valorização contínua dos nossos profissionais", afirmou.

**ENTENDA AS NOVAS LEIS** / Lei Complementar nº 1.136/2025 (Estatuto): Estabelece o regime jurídico dos policiais científicos, definindo direitos, deveres, garantias e o

regime disciplinar. A norma assegura a autonomia técnica e científica necessária para a produção de provas periciais isentas.

Lei Complementar nº 1.137/2025 (Plano de Carreira): Estrutura o quadro de servidores, definindo cargos, atribuições e planos de progressão funcional. Inclui regras para ingresso, estágio probatório e mobilidade, além da adequação da tabela remuneratória para as carreiras de Perito Oficial Criminal e Perito Oficial Médico-Legista.

# Sedu orienta alunos da Rede Estadual sobre cronograma do Sisu 2026

As inscrições estarão abertas entre os dias 19 e 23 de janeiro de 2026, conforme calendário divulgado pelo Ministério da Educação (MEC)

DIVULGAÇÃO / MEC



Nesta edição, serão ofertadas 274,8 mil vagas em instituições públicas de Ensino Superior em todo o País

A Secretaria da Educação (Sedu) alerta os estudantes capixabas para o início do cronograma do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2026. As inscrições estarão abertas entre os dias 19 e 23 de janeiro de 2026, conforme calendário divulgado pelo Ministério da Educação (MEC). Nesta edição, serão ofertadas 274,8 mil vagas em instituições públicas de Ensino Superior em todo o País.

O Sisu é a principal forma de ingresso para universidades e institutos públicos e utiliza exclusivamente as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como critério de seleção. O sistema mantém o modelo de edição única anual, que seleciona candidatos para cursos com início tanto no primeiro quanto no segundo semestre letivo de 2026.

Podem participar do processo seletivo os estudantes que realizaram ao menos uma das três últimas edições do Enem (2023, 2024 ou 2025), desde que não tenham obtido nota zero na redação. O sistema considera automaticamente a melhor média ponderada entre as

edições realizadas, ampliando as possibilidades de ingresso no Ensino Superior público, especialmente para egressos da Rede Estadual.

O secretário de Estado da Educação, Vitor de Angelo, destacou que as inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio do Portal Único de Acesso ao Ensino Superior. No momento da inscrição, o candidato pode escolher até duas opções de curso, indicando a ordem de preferência e a modalidade de concorrência, ampla concorrência ou reserva de vagas, conforme as regras atualizadas da Lei de Cotas.

"Orientamos os estudantes da Rede Estadual a verificarem atentamente o termo de adesão das instituições de interesse, pois os

pesos atribuídos às notas do Enem podem variar de acordo com o curso escolhido. Essa análise é fundamental para uma escolha mais estratégica e alinhada ao projeto de vida de cada estudante", informou o secretário.

O cronograma do Sisu 2026 prevê a divulgação do resultado da chamada regular no dia 29 de janeiro, com período de matrícula a partir do dia 02 de fevereiro. Já os candidatos que não forem selecionados na primeira chamada poderão manifestar interesse na lista de espera, também entre 29 de janeiro e 02 de fevereiro, que poderá ser utilizada pelas instituições ao longo de todo o ano para o preenchimento de vagas remanescentes a partir do dia 11 de fevereiro.

No Espírito Santo, instituições como a Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) participam do Sisu, ampliando as oportunidades de acesso ao Ensino Superior público para os estudantes capixabas. As vagas disponíveis podem ser consultadas diretamente no portal do programa

# Campanha destaca a necessidade de ressignificar o cuidado com a saúde mental

\ De acordo com relatórios produzidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 1 bilhão de pessoas vivem com transtornos mentais no mundo

DIVULGAÇÃO / SESÁ



A Campanha Janeiro Branco, em 2026, traz à tona a necessidade de desacelerar o ritmo de vida e cuidar da saúde mental

Mais de 1 bilhão de pessoas vivem com transtornos mentais no mundo, de acordo com dados dos relatórios "Saúde Mental Mundial Hoje" e "Atlas da Saúde Mental 2024", produzidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Nesse sentido, com o tema "Paz - Equilíbrio - Saúde Mental", a Campanha Janeiro Branco, em 2026, traz à tona a necessidade de desacelerar o ritmo de vida e cuidar da saúde mental.

Para isso, a iniciativa tem como objetivo promover reflexões, práticas e políticas públicas de valorização da atenção com o bem-estar. Neste ano, a principal mensagem é a importância de lidar com as pressões do dia a dia de uma forma mais equilibrada.

Com o intuito de oferecer acolhimento para as pessoas e cuidar da saúde mental de quem cuida dos capixabas, o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI) institucionalizou o cuidado com a saúde mental por meio da criação Núcleo de Apoio à Saúde Mental dos Residentes, que tem como objetivo promover espaços de escuta qualificada para os

"Promover saúde mental é reafirmar o compromisso com uma formação ética, humana e voltada à transformação do cuidado."

**Luana Roberta** - Supervisora do Núcleo de Apoio à Saúde Mental dos Residentes

residentes dos Programas da Instituição. Assim, os profissionais em formação sentem que suas experiências formativas, narrativas e trajetórias são valorizadas.

No contexto das Residências em Saúde, esse Núcleo dialoga diretamente com a Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995/2025, que institui a Política Nacional de Residências em Saúde (PNRS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A normativa reconhece a promoção da saúde mental como eixo estratégico para a sustentabilidade dos programas e para a formação de profissionais comprometidos com a integralidade.

"Essa atuação amplia a capacidade de transformar a assistência, pois favorece ambientes mais

acolhedores, éticos e humanizados, beneficiando tanto o bem-estar dos profissionais quanto a qualificação da atenção ofertada à população", conclui Luana Roberta, supervisora do núcleo.

**No Espírito Santo, 43 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) estão distribuídos em pontos estratégicos.**

**Três deles são mantidos pela Secretaria da Saúde (Sesa): CAPS Cidade, localizado no Centro Regional de Especialidades (CRE), em Cariacica; CAPS Moxuara (Cariacica); e o CAPS Cachoeiro (Cachoeiro de Itapemirim)**

# Setur inicia pesquisa de perfil do turista para a temporada 2026

\ A segunda fase da pesquisa começa nesta quinta-feira (08)

O levantamento tem como objetivo identificar o perfil socioeconômico, os hábitos de consumo e o nível de satisfação dos turistas que escolheram o Espírito Santo para a virada do ano e o período de férias de Verão

A Secretaria do Turismo (Setur-ES), por meio do Observatório do Turismo, iniciou na última quarta-feira (31), a pesquisa oficial de perfil do visitante e de avaliação dos destinos turísticos para a temporada 2026. O levantamento tem como objetivo identificar o perfil socioeconômico, os hábitos de consumo e o nível de satisfação dos turistas que escolheram o Espírito Santo para a virada do ano e o período de férias de Verão.

**PESQUISA DE RÉVEILLON 2026 /** A coleta de dados foi realizada em nove municípios estratégicos, distribuídos pelas regiões Metropolitana, Costa da Imigração, Verde e das Águas e Montanhas.

Os municípios contemplados foram: Vitória, Vila Velha, Serra, Guarapari, Maramáizes, Itapemirim, Anchieta, Conceição da Barra e Domingos Martins. O foco da análise é identificar a origem dos visitantes, o gasto médio e a percepção imediata dos turistas que visitam o Estado motivados pelas festividades de fim de ano.



FREEPIK

**PESQUISA DE VERÃO 2026 /** A segunda etapa da pesquisa terá início nesta quinta-feira (08), com abrangência ampliada para 17 municípios, contemplando as principais regiões turísticas do Espírito Santo.

Além dos municípios já pesquisados durante o Réveillon, a coleta incluirá Aracruz,

Linhares, São Mateus, Piúma, Venda Nova do Imigrante, Santa Teresa, Dores do Rio Preto e Divino de São Lourenço.

Nesta fase, o levantamento irá aprofundar a análise sobre a origem dos turistas, o gasto médio e a percepção imediata dos turistas durante a temporada de verão.



**PREVISÃO DO TEMPO /** Nesta terça-feira, a atuação do canal de umidade associado à Zona de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS) mantém o tempo instável no Espírito Santo. Há previsão de chuva ao longo do dia em todas as regiões, com acumulados localmente expressivos. As temperaturas máximas apresentam ligeiro aumento.

## PROGRAMAÇÃO

TVE/ES - TV ABERTA - CANAL 2 / NET - CANAL 15 / RCA - CANAL 5

06H00 – ENERGIA
06H30 – NOSSA LÍNGUA
07H00 – COCORICÓ
07H15 – PEPPA PIG
07H30 – LÉO, O CAMINHÃO
07H35 – PLANETA PALAVRA
07H45 – OI, DUGGEE!
07H55 – PARQUINHO JURÁSSICO
08H00 – QUINTAL DA CULTURA
12H00 – TVE REVISTA – AO VIVO
12H45 – REPÓRTER BRASIL TARDE – AO VIVO
13H30 – JORNAL DA TARDE – GRAVADO
14H15 – CONTOS ASSUSTADORES DA MASHA

14H30 – VIOLA E TAMBOR
14H45 – GILDO
15H00 – ANINHA, A INFÂNCIA DE CORA CORALINA
15H15 – BLUEY
15H30 – PEQUENOS MESTRES
15H45 – O SHOW DA LUNA
16H00 – SEM CENSURA – AO VIVO
18H00 – TVE NOTÍCIA – AO VIVO
18H30 – STADIUM – AO VIVO
19H00 – SOLTA O SOM
19H15 – SHAUN, O CARNEIRO
20H00 – O CERRADO E OUTROS BICHOS
20H30 – CULTURAS DO CAMPO

21H00 – JORNAL DA CULTURA – AO VIVO
22H00 – PROVOCA
23H00 – METRÓPOLIS – INÉDITO
23H30 – O NOVO SEMPRE VEM – INÉDITO
00H00 – CAFÉ FILOSÓFICO
01H00 – CAMAROTE 21
01H30 – SANGUE OCULTO
02H30 – D.R COM DEMORI
03H00 – SESSÃO DE CINEMA – CAMINHO DE VOLTA
04H30 – SESSÃO DE CINEMA – VIVENTES
05H00 – BRASIL VISTO DE CIMA
05H30 – BRASIL VISTO DE CIMA

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

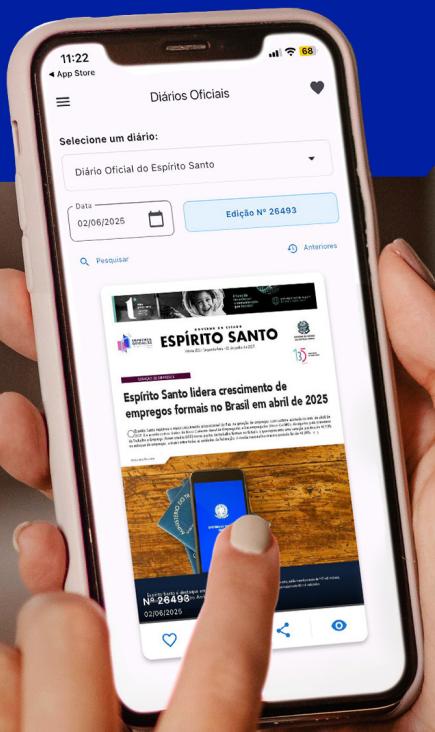
# App

DIOES Digital

Inovação tecnológica e responsabilidade ambiental, ampliando o acesso à **informação pública**

**INFORMAÇÃO  
TRANSPARENTE  
NA PALMA DA MÃO**

Baixe agora!



Com uma interface intuitiva e recursos avançados, o app permite:

- Leitura otimizada do Diário Oficial diretamente no celular
- Busca por palavras-chave e datas específicas
- Compartilhamento de páginas e conteúdos
- Acesso rápido às edições mais recentes
- Criação de alertas personalizados por termos de interesse



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria de Gestão  
e Recursos Humanos*





# DIÁRIO OFICIAL



[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026

Edição N26.640

## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136

Institui o Estatuto dos Policiais Científicos do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º Fica instituído o Estatuto dos Policiais Científicos, na forma do art. 68, parágrafo único, inciso XIII, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Este Estatuto dispõe sobre as garantias, os direitos, os deveres e o regime disciplinar pertinentes.

§ 2º Os Policiais Científicos são regidos por este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Regime Jurídico Único estabelecido para os servidores públicos do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E VALORES ÉTICOS

Art. 2º São princípios e valores éticos que devem nortear a conduta profissional dos Policiais Científicos:  
I - a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia e à disciplina, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;

II - a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público;

III - a observância das proibições, dos deveres e das responsabilidades previstas nesta Lei Complementar; e

IV - a observância dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais na busca da verdade real, por meio da materialização dos crimes.

#### TÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS CAPÍTULO I DO POLICIAL CIENTÍFICO

Art. 3º As carreiras da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES são formadas pelos cargos:

I - Perito Oficial Criminal;

II - Perito Oficial Médico Legista; e

III - Assistente de Perícia.

§ 1º Os cargos previstos neste artigo são de natureza policial, essenciais e típicos de Estado, e seus ocupantes são denominados Policiais Científicos.

§ 2º Os Peritos Oficiais são autoridades da PCIES e Auxiliares da Justiça, com autonomia técnica, científica e funcional, gestores da cadeia de custódia, na forma da legislação vigente.

§ 3º Os Assistentes de Perícia são auxiliares de natureza técnica no desempenho da atividade finalística da PCIES.

§ 4º O poder hierárquico no âmbito da Polícia Científica será exercido a partir de critérios sequenciais, passando-se ao seguinte, quando não resolvido pelo critério anterior:

I - os servidores designados para funções gratificadas possuem ascendência funcional sobre os demais servidores subordinados;

II - o Perito Oficial Criminal e o Perito Oficial Médico Legista têm precedência hierárquica sobre as demais carreiras da estrutura da PCIES;

III - dentro de cada carreira da PCIES, o ocupante de posição mais elevada no respectivo quadro tem ascendência funcional sobre os demais; e

IV - no caso de mesmo posicionamento no quadro da carreira, o mais antigo na instituição tem ascendência funcional sobre os demais.

Art. 4º Os cargos de que trata o art. 3º desta Lei Complementar são organizados por carreiras próprias, vinculadas à Polícia Científica, a quem competirá a gestão da força de trabalho dos servidores dessas carreiras.

#### CAPÍTULO II DOS ATOS DE PROVIMENTO

Art. 5º Os cargos efetivos regidos por esta Lei Complementar são providos por:

I - nomeação;

II - aproveitamento;

III - recondução;

IV - readaptação;

V - reintegração; e

VI - reversão.

Parágrafo único. Os atos de nomeação, aproveitamento, recondução, reintegração e reversão são de competência do Governador do Estado, e os demais, do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal.

Art. 6º Os cargos em comissão serão providos mediante ato de nomeação de competência do Governador do Estado.

Art. 7º As designações para as funções gratificadas da Polícia Científica são de competência do Perito Oficial Geral.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

**Art. 8º** São requisitos básicos para investidura nos cargos das carreiras da Polícia Científica:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade e de formação exigidos para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental, constatada por inspeção médica oficial;

VII - ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; e

VIII - o preenchimento dos demais requisitos previstos no edital do concurso, com aprovação em todas as etapas do certame público.

**Art. 9º** A investidura nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da PCIES far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições estabelecidas na lei das carreiras e neste Estatuto.

Parágrafo único. Os candidatos serão submetidos a exame de aptidão física, exame de saúde, exame psicotécnico, investigação criminal e social e curso de formação profissional, nos termos da lei das carreiras e previsão no edital de concurso público.

## CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 10.** As diretrizes para o concurso público serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. No regulamento dos concursos constarão, minimamente:

I - os limites de idade;

II - o número de vagas;

III - os requisitos de ordem física, moral, intelectual e mental a serem satisfeitos pelos candidatos;

IV - o período de validade;

V - o tipo e o conteúdo das provas e as categorias dos títulos;

VI - a forma de julgamento das provas e dos títulos; e

VII - os critérios de habilitação e de classificação final, para fins de nomeação.

## CAPÍTULO V DO CURSO DE FORMAÇÃO

**Art. 11.** Os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no concurso público serão submetidos a curso de formação profissional, de caráter eliminatório, complementar e indispensável ao exercício profissional, conforme estabelecido na lei das carreiras e neste Estatuto.

**§ 1º** O curso de formação profissional é uma etapa do concurso público, da qual somente participarão os aprovados nas fases prévias classificatórias e eliminatórias do concurso, em número equivalente ao previsto no edital.

**§ 2º** Por necessidade administrativa e comprovação motivada de interesse público em suas nomeações, poderão ser convocados, em caráter suplementar, para realizar o curso de formação profissional os candidatos que tenham sido classificados no concurso público fora do número de vagas inicialmente previsto no edital, em cadastro de reserva.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**§ 3º** A convocação suplementar para curso de formação profissional de que trata o § 2º deste artigo:

I - não poderá, em nenhuma hipótese, contemplar os candidatos já eliminados na primeira etapa de prova escrita do concurso; e

II - não dependerá de aditamento ou retificação do quadro de vagas previsto no edital de abertura do concurso público.

**§ 4º** Os candidatos às carreiras da Polícia Científica que frequentarem o curso de formação profissional terão direito a um auxílio financeiro no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial da tabela de referência do respectivo cargo.

**Art. 12.** Terá a matrícula cancelada o candidato que:

I - transgredir norma disciplinar;

II - tiver omitido fato que impossibilitaria sua inscrição no concurso, apurado em investigação social;

III - for reprovado em qualquer disciplina do curso;

IV - ultrapassar o quantitativo máximo de faltas permitido em norma regulamentar da Academia de Ciências Forenses - ACF; ou

V - demonstrar falta de aptidão ou pendor para o exercício da função policial, durante o curso de formação profissional.

**Art. 13.** A classificação final dos candidatos habilitados no concurso público será realizada e encaminhada à Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 14.** O curso de formação profissional regular-se-á por norma elaborada pela ACF, aprovada pelo Conselho Superior da Polícia Científica - CONSPCI.

## CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 15.** A nomeação dos habilitados em concurso público obedecerá a rigorosa ordem de classificação.

**Art. 16.** A investidura nos cargos de que trata este Estatuto ocorrerá com a posse, completando-se com o exercício.

**§ 1º** O ato solene de posse será formalizado pela Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal.

**§ 2º** A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 46, de 1994.

**§ 3º** No ato da posse, o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e os demais documentos e informações previstos em lei específica, regulamento ou edital do concurso.

**Art. 17.** O prazo para posse em cargo efetivo, de concursado investido em mandato eletivo, ou licenciado, somente fluirá a partir do término do impedimento, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares ou por motivo de deslocamento do cônjuge, quando a posse deverá ocorrer no prazo previsto no § 2º do art. 16 desta Lei Complementar.

## Seção II Do Exercício e Localização

**Art. 18.** O exercício dar-se-á em até 15 (quinze) dias contados da data da posse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 46,

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

de 1994.

Art. 19. Os servidores efetivos da Polícia Científica serão lotados na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal e alocados na PCIES.

Art. 20. A determinação do local e repartição onde o policial científico exercerá suas atividades será promovida pelo Perito Oficial Geral, mediante ato de localização e observado o interesse público.

Art. 21. A localização do policial científico dar-se-á: I - a pedido, inclusive por permuta, a critério do Perito Oficial Geral; e

II - de ofício.

§ 1º A localização por permuta será processada à vista do pedido conjunto dos interessados, desde que ocupantes do mesmo cargo.

§ 2º São vedadas localizações com caráter punitivo, salvo em caso de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, e na Corregedoria Geral de Polícia Científica quando em curso processo disciplinar, sendo passíveis de responsabilização da autoridade em caso de comprovado dolo.

§ 3º O policial científico localizado em nova sede situada em município não limítrofe terá o período de trânsito de até 8 (oito) dias e, de até 3 (três) dias, quando se tratar de alteração dentro da Região Metropolitana e entre municípios limítrofes.

## CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22. Estágio probatório é o período de 3 (três) anos em que o policial científico nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício e, durante o qual, serão apuradas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo.

§ 1º O policial científico, ao ser investido em novo cargo de provimento efetivo, não estará dispensado do cumprimento integral do período de 3 (três) anos de estágio probatório no novo cargo.

§ 2º Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o policial científico tenha sido nomeado.

Art. 23. Durante o período de estágio probatório será observado pelo policial científico o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem disciplinados em regulamento:

I - idoneidade moral e ética;

II - disciplina;

III - dedicação ao serviço; e

IV - eficiência.

§ 1º Os requisitos, de que trata este artigo, serão avaliados semestralmente, conforme procedimento estabelecido em regulamento específico.

§ 2º A qualquer tempo, antes do término do período de cumprimento do estágio probatório, caso o policial científico deixe de atender a algum dos requisitos estabelecidos neste artigo, as chefias imediata e mediata, em relatório circunstanciado, informarão o fato à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para que, em processo sumário, seja promovida a averiguação necessária, assegurando-se, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 24. Será considerado reprovado no estágio probatório e exonerado o policial científico que, no período avaliativo, apresentar qualquer das seguintes situações:

I - não atingir o desempenho mínimo estipulado em regulamento;

II - incorrer em mais de 30 (trinta) faltas, não justificadas e consecutivas ou em mais de 40 (quarenta) faltas não justificadas, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses; e

III - sentença penal condenatória irrecorrível.

§ 1º Da avaliação para fins de estágio probatório do policial científico caberá recurso dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, a contar da ciência da avaliação.

§ 2º O recurso deverá ser instruído com as provas em que se baseia o policial científico em estágio probatório interessado em obter a reforma da avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O recurso deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 25. Durante o cumprimento do estágio probatório, o policial científico que se afastar do cargo terá o cômputo do período de avaliação suspenso enquanto perdurar o afastamento, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais não haverá suspensão:

I - nos casos dos afastamentos previstos no art. 30, incisos I, II, III, IV e V, alíneas "a" e "b", e no art. 57, todos da Lei Complementar nº 46, de 1994;

II - por motivo das licenças previstas no art. 122, incisos I e II, por até 60 (sessenta) dias, e nos incisos III e X do mesmo artigo da Lei Complementar nº 46, de 1994; e

III - nos casos de exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito do poder público estadual.

Parágrafo único. Ao policial científico em estágio probatório não serão concedidas as licenças previstas no art. 122, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 46, de 1994.

Art. 26. O resultado da avaliação final do policial científico em estágio probatório será homologado pelo Perito Oficial Geral.

Parágrafo único. A matéria será normatizada conforme regulamentação específica.

## CAPÍTULO VIII DA ESTABILIDADE

Art. 27. O policial científico habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA E OUTROS INSTITUTOS JURÍDICOS APLICÁVEIS AOS POLICIAIS CIENTÍFICOS

Art. 28. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento;

V - declaração de perda de cargo;

VI - readaptação; e  
 VII - destituição de cargo em comissão.

Art. 29. Exoneração é o ato que afasta o policial científico do cargo por ele exercido, promovendo a cessação do vínculo jurídico que o liga ao estado do Espírito Santo.

Art. 30. A exoneração do policial científico dar-se-á: I - voluntariamente, a pedido do policial científico; e II - *ex-offício*.

Parágrafo único. A exoneração *ex-offício* poderá ocorrer quando:

I - tratar-se de cargo de provimento em comissão;  
 II - não satisfeitas as condições do estágio probatório;  
 III - o policial científico tomar posse em outro cargo público inacumulável;

IV - prescrita a pena de demissão; e

V - quando, após tomar posse, o policial científico não assumir o exercício no prazo legal.

Art. 31. Os atos de exoneração são de competência do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, e do Perito Oficial Geral, quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

### TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 32. Além das garantias asseguradas nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações pertinentes, ao policial científico aplicam-se as seguintes garantias e prerrogativas:

I - porte de arma de fogo;

II - uso de insígnia, distintivo e de carteira da Polícia Científica;

III - assistência médico-hospitalar às expensas do Estado, quando ferido ou acidentado em serviço;

IV - acesso irrestrito, quando em serviço, a locais de crime, acidentes e catástrofes, observadas as disposições legais e constitucionais, para levantamento de provas;

V - comunicação de sua prisão ao Perito Oficial Geral;

VI - recolhimento em unidade prisional dedicada a policiais para fins de cumprimento de quaisquer modalidades de prisão; e

VII - proteção à maternidade, com o aproveitamento da gestante, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, em função compatível com o seu estado, sendo vedada a participação em escala de serviço de plantão noturno durante o período de aleitamento.

### CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 33. Os policiais científicos serão remunerados por subsídio, nos termos da Lei Complementar das carreiras.

Parágrafo único. O ingresso na carreira dar-se-á na 3ª categoria, referência 1 da tabela de subsídio.

Art. 34. O policial científico perderá o vencimento ou a remuneração do cargo efetivo quando:

I - nomeado para cargo de provimento em comissão, de secretário de estado, dirigente de autarquia ou equivalentes, salvo o direito de opção e o de acumulação legal; e

II - no exercício de mandato eletivo federal ou estadual.

Parágrafo único. O policial científico investido em mandato de prefeito ou de vereador terá sua situação funcional disciplinada nos termos do art. 38

da Constituição Federal.

Art. 35. O policial científico perderá ainda:

I - o vencimento ou subsídio do dia, se não comparecer ao serviço ou faltar à aula de curso instituído pela ACF, estando matriculado, salvo por motivo previsto em lei ou se acometido de moléstia comprovada;

II - um terço do vencimento ou subsídio diário, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar dentro da hora anterior à marcada para término do expediente;

III - um terço da remuneração, durante os afastamentos por motivo de prisão em flagrante ou de decisão judicial provisória, com direito à diferença, se absolvido ao final;

IV - dois terços do vencimento ou subsídio, durante o período de afastamento em virtude de condenação judicial, por sentença definitiva, à pena que não determine demissão; e

V - o vencimento ou subsídio correspondente aos dias em que estiver incursa em pena disciplinar de suspensão.

§ 1º Nos casos de faltas sucessivas, serão computados, para efeito de desconto, os sábados, domingos e feriados intercalados.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento do policial científico a serviço de plantão, o número total de faltas abrange-á, para todos os efeitos legais, o período destinado ao descanso.

§ 3º O policial científico afastado do cargo por algum dos motivos previstos no inciso III deste artigo, se inocentado ao final, fará jus à percepção da importância correspondente aos descontos que tenha sofrido.

Art. 36. O vencimento, o subsídio e os proventos não sofrerão descontos além dos previstos em lei, nem serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

I - prestação de alimentos, determinada judicialmente;

II - reposição de valores pagos indevidamente pela Fazenda Pública Estadual, hipótese em que o desconto será promovido em parcelas mensais não excedentes a vinte por cento da remuneração ou provento.

§ 1º Nos casos de comprovada má-fé, a reposição será feita de uma vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º A exoneração e a demissão do policial científico em débito para com a Fazenda Pública Estadual implicarão na inscrição da quantia devida em dívida ativa.

Art. 37. Os policiais científicos, além do vencimento ou subsídio, poderão perceber:

I - ajuda de custo, quando removido da sua localização para outro município, no interesse da administração pública e nas demais hipóteses previstas em legislação específica; e

II - diárias e transporte, quando se deslocar a serviço, na forma da regulamentação estadual específica.

### CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 38. O servidor público efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, fará jus ao recebimento da gratificação, quando da opção pelo vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 65% (sessenta e cinco por

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

cento) do vencimento do cargo em comissão.

## CAPÍTULO IV DO REGIME E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 39. O regime de trabalho dos policiais científicos é o estatutário, previsto nesta Lei Complementar e em regulamento próprio das carreiras, com carga horária de:

I - 40 horas semanais, para o cargo de Perito Oficial Criminal;

II - 30 horas semanais para o cargo de Perito Oficial Médico Legista; e

III - 40 horas semanais, para o cargo de Assistente de Perícia.

§ 1º Os policiais científicos estão sujeitos a escalas de plantões para o pleno funcionamento dos serviços periciais que observem sua carga horária máxima mensal.

§ 2º Os policiais científicos regidos por esta Lei Complementar possuem regime especial de trabalho, podendo ser convocados, independentemente de escala ou previsão, a qualquer tempo, ainda que fora do horário de expediente, em situações excepcionais por interesse da administração, garantida a compensação de jornada.

## CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 40. Os policiais científicos fazem jus à progressão e à promoção na carreira nos termos da Lei Complementar que estabelece o plano de carreira.

## CAPÍTULO VI DAS FÉRIAS

Art. 41. Os policiais científicos terão direito, anualmente, ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício, que poderá ser acumulado até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; e

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º Vencidos dois períodos aquisitivos de férias, deverá ser obrigatoriamente concedido um deles antes de completado o terceiro período.

§ 2º Somente após completado o primeiro ano de efetivo exercício adquirirá o policial científico o direito a gozar férias.

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 4º As férias observarão a escala previamente publicada, não sendo permitido o afastamento, em um só mês, de mais de um terço dos servidores públicos de cada setor.

§ 5º Nos casos de afastamento para mandatos eletivos, serão considerados como férias os períodos de recesso.

§ 6º O policial científico afastado em mandato classista deverá observar, com relação às férias, o disposto neste artigo.

§ 7º O período de referência para apurar as faltas previstas nos incisos I a IV deste artigo será o ano civil anterior ao ano que corresponde ao direito às férias.

§ 8º A exoneração de policial científico com períodos de férias completos ou incompletos determinará um cálculo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês:

I - para indenização do policial, na hipótese de as férias não terem sido gozadas; e

II - para resarcimento ao erário estadual, na hipótese de as férias terem sido gozadas sem que tenha sido completado o período aquisitivo.

§ 9º O policial científico perderá o direito ao gozo ou à indenização das férias que não atender ao limite disposto no § 1º deste artigo.

§ 10. Aplica-se ao policial científico, no ano em que se der a sua aposentadoria, o disposto nos §§ 8º e 9º deste artigo.

§ 11. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação para juri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade de serviço declarada pelo Perito Oficial Geral.

§ 12. O período de férias interrompido será gozado de uma só vez.

§ 13. As férias regulamentares poderão ser fracionadas para serem gozadas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, a pedido do servidor e no interesse da administração pública.

Art. 42. Compete ao chefe imediato do policial científico a autorização das férias de que trata o art. 41 desta Lei Complementar.

Art. 43. Por ocasião das férias do policial científico, ser-lhe-á devido um adicional de um terço da remuneração percebida no mês em que se iniciar o período de fruição.

Parágrafo único. O adicional de férias será devido apenas uma vez em cada exercício.

Art. 44. As férias-prêmio serão concedidas ao policial científico nos termos da Lei Complementar nº 46, de 1994.

## CAPÍTULO VII DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 45. Conceder-se-á licença ao policial científico em decorrência de:

I - tratamento da própria saúde;

II - acidente em serviço ou doença profissional;

III - lactação;

IV - motivo de doença em pessoa da família;

V - motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro;

VI - serviço militar obrigatório;

VII - atividade política;

VIII - trato de interesses particulares;

IX - desempenho de mandato classista;

X - gestação e adoção; e

XI - paternidade.

§ 1º As licenças previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão concedidas pela entidade responsável pelas perícias médicas.

§ 2º As licenças previstas nos incisos V a IX deste artigo serão concedidas pela autoridade responsável pela administração de pessoal.

§ 3º As licenças previstas nos incisos X e XI deste artigo serão concedidas pela unidade de recursos humanos da PCIES.

Art. 46. Findas as licenças previstas no art. 45 desta Lei Complementar, o policial científico deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo, salvo

prorrogação.

§ 1º A prorrogação dar-se-á de ofício ou a pedido.  
§ 2º Caso seja indeferido o pedido de prorrogação da licença, o policial científico terá considerado como de licença para trato de interesses particulares os dias descobertos.

Art. 47. O policial científico que se encontrar fora do estado deverá, para fins de concessão ou prorrogação de licença, dirigir-se à autoridade a que estiver subordinado diretamente, juntando laudo médico emitido por serviço oficial de saúde do local em que se encontre e indicando o seu endereço.

Parágrafo único. A licença concedida na forma deste artigo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias nem prorrogável por mais de 2 (duas) vezes.

Art. 48. O policial científico licenciado na forma do art. 45, incisos I, II, III, IV e X, desta Lei Complementar não poderá dedicar-se a qualquer atividade de que aufera vantagem pecuniária, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração até que reassuma o exercício do cargo.

Art. 49. Ao licenciado para tratamento de saúde que deva se deslocar do estado para outro ponto do território nacional, por exigência de laudo médico, será concedido transporte às expensas do erário, desde que, comprovadamente, não existam condições locais para o atendimento da necessidade.

Art. 50. Os policiais científicos poderão ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo funcional:

I - por 1 (um) dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;

II - por 1 (um) dia, a cada 3 (três) meses, para doação de sangue;

III - por 8 (oito) dias, por motivo de casamento;

IV - por 8 (oito) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;

V - pelos dias necessários à:

a) realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei; e

c) prestação de concurso público.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso IV deste artigo, a justificativa das faltas poderá ser feita dentro do prazo de 10 (dez) dias após o fato motivador.

§ 2º Pelo não-comparecimento do policial científico ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até 6 (seis) faltas em cada ano civil, desde que não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 3º Os abonos não poderão ser acumulados anualmente, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 4º A comunicação dos abonos será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Art. 51. É assegurado ao policial científico, eleito como dirigente na Diretoria Executiva de entidade de classe, o direito ao afastamento remunerado para o desempenho de mandato em sindicato, confederação, federação e associação de classe de âmbito nacional ou estadual.

§ 1º Fica assegurado o afastamento de 1 (um) policial científico para o sindicato e de 1 (um) para associações de classe estaduais da categoria, legalmente constituídos.

§ 2º Fica assegurado o afastamento de 1 (um) policial científico para associações nacionais, federações ou

confederações nacionais da categoria, desde que haja entidade de classe, a nível estadual, filiada à respectiva associação nacional, federação nacional ou confederação nacional.

§ 3º O afastamento terá duração igual ao período do mandato, inclusive no caso de reeleição.

§ 4º Será considerado efetivo exercício o período de afastamento do policial científico, investido em mandato classista, para fins de promoção, remuneração e para aposentadoria.

## CAPÍTULO VIII DAS HONRARIAS

Art. 52. As honrarias que poderão ser concedidas ao policial científico são as seguintes:

I - elogios;

II - dispensa do serviço por até 10 (dez) dias;

III - prêmios; e

IV - condecorações.

Art. 53. Entende-se por elogio a menção individual que se faça constar do assentamento funcional ou ficha cadastral do policial e publicada no Diário Oficial do Estado e/ou em outro meio que lhe garanta sua publicidade, em decorrência de atos meritórios que haja praticado, destinando-se a ressaltar:

I - ato que caracterize bravura, dedicação excepcional no cumprimento do dever, transcendendo o que é normalmente exigível por disposição legal ou regulamentar, ou que importe em destaque científico, ou que possa importar risco à própria integridade física;

II - a execução de serviços que, pela relevância e pela representatividade para a Instituição e para coletividade, mereçam ser enaltecidos; e

III - o cumprimento do dever que resulte sua morte, invalidez ou lesão corporal de natureza grave.

§ 1º No caso previsto no inciso III deste artigo, o elogio será comunicado formalmente aos familiares do policial científico.

§ 2º São competentes para conceder o elogio previsto nesse artigo:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, quando a proposta partir de outro órgão ou da própria Secretaria; e

II - o Perito Oficial Geral, nos demais casos, hipótese em que a proposta deverá ser previamente analisada e homologada pelo Conselho Superior de Polícia Científica.

Art. 54. A dispensa do serviço por até 10 (dez) dias corridos será concedida somente em circunstâncias excepcionais, quando se imponha ao policial científico um período de descanso necessário, após o desempenho de tarefas árduas, executadas independentemente de horário.

Parágrafo único. São competentes para conceder a dispensa do serviço prevista neste artigo:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, por até 10 (dez) dias; e

II - o Perito Oficial Geral, por até 6 (seis) dias.

Art. 55. Os prêmios serão atribuídos por projetos, teses ou trabalhos científicos que favoreçam a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços, assim como a redução dos custos operacionais para o Serviço Público.

Parágrafo único. O prêmio será certificado pela Academia de Ciências Forenses e registrado na ficha funcional do policial científico.

Art. 56. A Condecoração consiste na entrega ao policial científico de:

I - Medalha do Mérito Policial Científico;

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

II - Medalha do Serviço Policial Científico; e  
III - outras medalhas previstas em lei ou regulamentos especiais.

§ 1º As condecorações previstas nos incisos I e II deste artigo serão entregues em ato solene, preferencialmente durante a celebração do Dia do Perito Oficial.

§ 2º A Medalha do Mérito Policial Científico destina-se a premiar o policial científico que praticar ato de excepcional relevância para a Polícia Científica, para as Ciências Forenses, para a Segurança Pública ou para a sociedade.

§ 3º A Medalha do Serviço Policial Científico destina-se a premiar o policial científico pelos bons serviços prestados à Polícia Científica e à coletividade policial, a cada 10 (dez) anos de serviços completos.

§ 4º As características heráldicas das condecorações dos policiais científicos terão características próprias com viés científico, e serão instituídas por meio de ato do Conselho Superior da Polícia Científica.

§ 5º É competente para conceder a Medalha do Mérito Policial Científico o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, por indicação do Conselho Superior de Polícia Científica.

§ 6º É competente para conceder a Medalha do Serviço Policial Científico, o Perito Oficial Geral.

## CAPÍTULO IX DO TEMPO DE SERVIÇO E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 57. É computado o tempo de serviço público efetivamente prestado ao Estado do Espírito Santo, desde que remunerado, observando-se o disposto neste Capítulo.

Art. 58. São considerados como de efetivo exercício, salvo nos casos expressamente definidos em norma específica, os afastamentos e as ausências ao serviço em virtude de:

I - férias;

II - exercício em órgãos de outro Poder ou em autarquias e fundações públicas do próprio Estado;

III - frequência em curso de formação inicial e participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;

V - abonos previstos nos § 1º e § 2º deste artigo;

VI - licenças:

a) por gestação, adoção, lactação e paternidade;

b) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) por convocação para o serviço militar obrigatório;

d) para atividade política, quando remunerada; e

e) para desempenho de mandato classista;

VII - deslocamento para nova sede;

VIII - participação em competição desportiva oficial ou convocação para integrar representação desportiva, no país ou no exterior, conforme dispuser o regulamento;

IX - participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;

X - cumprimento de missão de interesse de serviço;

XI - frequência em curso de aperfeiçoamento, atualização ou especialização que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular;

XII - convênio em que o Estado se comprometa a participar com pessoal;

XIII - interregno entre a exoneração de um cargo, dispensa ou rescisão de contrato com órgão público

estadual e o exercício em outro cargo público também estadual, quando o interregno se constituir de dias não úteis;

XIV - afastamento preventivo, se inocentado ao final;

XV - férias-prêmio;

XVI - prisão por ordem judicial, quando vier a ser considerado inocente; e

XVII - licença para tratamento da própria saúde de até 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, por ano de efetivo exercício.

§ 1º Sem qualquer prejuízo, poderá o policial científico ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;

II - por 1 (um) dia, a cada 3 (três) meses, para doação de sangue;

III - até 8 (oito) dias, por motivo de casamento;

IV - até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, avós e sogros; e

V - pelos dias necessários à:

a) realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) participação de júri e outros serviços obrigatórios por Lei; e

c) prestação de concurso público.

§ 2º Pelo não comparecimento do policial científico ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até 6 (seis) faltas, em cada ano civil, desde que não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

Art. 59. O tempo de afastamento do policial científico para o exercício de mandato eletivo será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 60. A apuração do tempo de serviço, sem efeitos previdenciários, será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo quando bissexto.

Art. 61. O tempo de serviço público estadual será computado à vista de registros próprios que comprovem a frequência do policial científico.

Art. 62. É contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público prestado à União, aos demais Estados, aos Municípios, Territórios e suas autarquias e fundações públicas, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo único. O tempo de serviço a que se refere este artigo não poderá ser contado com quaisquer acréscimos ou em dobro.

Art. 63. Contar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - licença para tratamento da própria saúde e de pessoa da família;

II - serviço militar obrigatório e outros encargos de segurança nacional;

III - serviço prestado à instituição de caráter privado que tenha sido transformada em estabelecimento ou órgão do serviço público estadual, observada a legislação previdenciária;

IV - período de serviço militar ativo prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operação de guerra prestado até 16 de dezembro de 1998;

V - licença para atividade política; e

VI - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal estadual ou municipal

anterior ao ingresso no serviço público estadual, observada a legislação previdenciária.

**Art. 64.** É vedada a contagem cumulativa de tempo de contribuição prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, em órgãos ou em entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

**Art. 65.** O tempo de contribuição prestado a outros Poderes do próprio Estado, a órgãos da administração indireta, à União, a outros Estados, aos Municípios e Territórios, e em atividade privada será computado mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição.

**Art. 66.** A averbação de tempo de contribuição observará as normas previstas na legislação previdenciária.

#### TÍTULO IV DA SEGURIDADE SOCIAL E DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Art. 67.** Aplicam-se aos policiais científicos todos os benefícios e normas estabelecidos para os policiais civis quanto à Seguridade Social e ao Regime Próprio de Previdência Social, previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, na Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, na Lei Complementar nº 938, de 9 de janeiro de 2020, e na Lei Complementar nº 46, de 1994.

#### TÍTULO V DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art. 68.** É assegurado aos policiais científicos o direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer aos poderes públicos.

**§ 1º** O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo.

**§ 2º** O requerimento poderá ser apresentado por meio de procurador legalmente constituído.

**Art. 69.** A representação será obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada.

**Art. 70.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

**Parágrafo único.** O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os arts. 68 e 69 e o *caput* deste artigo deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 71.** Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração; e II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que houver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades competentes.

**Art. 72.** A autoridade recorrida poderá, alternativamente, reconsiderar a decisão ou submeter o feito, devidamente instruído, à apreciação da autoridade superior.

**Art. 73.** O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência inequívoca, pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art. 74.** O recurso poderá ser recebido com efeito

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

suspensivo, a juízo da autoridade recorrida.

**Parágrafo único.** Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

#### TÍTULO VI DA PRESCRIÇÃO

**Art. 75.** O direito de pleitear na esfera administrativa e o evento punível prescreverão:

I - em 5 (cinco) anos:

a) quanto aos atos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

b) quanto aos atos que impliquem pagamento de vantagens pecuniárias devidas pela Fazenda Pública Estadual, inclusive diferenças e restituições;

II - em 2 (dois) anos, quanto às faltas sujeitas à pena de suspensão; e

III - em 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

**Art. 76.** O prazo da prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, da data da ciência pelo interessado, quando não publicado.

**§ 1º** Para a revisão do processo administrativo disciplinar, a prescrição contar-se-á da data em que forem conhecidos os atos, fatos ou circunstâncias que deram motivo ao pedido de revisão.

**§ 2º** Em se tratando de evento punível, o curso da prescrição começa a fluir da data do referido evento e interrompe-se pela abertura da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

**Art. 77.** A falta também prevista na lei penal como crime ou contravenção prescreverá juntamente com este.

**Art. 78.** O requerimento, o pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**Art. 79.** Para o exercício do direito de petição, é assegurada ao policial científico, ou ao procurador por ele constituído, vista, na repartição, do processo ou documento, bem como o acesso a processos ou a documentos eletrônicos.

#### TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DOS DEVERES

**Art. 80.** São deveres funcionais dos policiais científicos:

I - observar e manter a hierarquia e disciplina policial;

II - ser leal e fiel aos superiores interesses do Estado e da Instituição a que serve;

III - dedicar-se ao serviço pericial e policial;

IV - observar as normas legais e regulamentares pertinentes à carreira a que pertence;

V - respeitar as leis, as instituições públicas e a população;

VI - cumprir, rigorosamente, as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

VII - exercer com zelo, dedicação, eficiência e probidade as atribuições do cargo;

VIII - atender com presteza, respeito e educação ao público em geral, quando:

a) prestar as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

b) expedir certidões, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse dos cidadãos; e

c) expedir exames, perícias e laudos requeridos e requisitados;

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

IX - zelar pela valorização da função policial científica, respeitando os direitos do cidadão e a dignidade da pessoa humana;

X - proceder, na vida pública e privada, de modo a dignificar a função que exerce;

XI - informar, incontinente, ao setor ao qual estiver diretamente subordinado e ao Departamento de Recursos Humanos toda e qualquer alteração de endereço residencial e de telefone, inclusive no período de férias, licenças ou afastamentos;

XII - frequentar, com assiduidade, cursos instituídos e ministrados ou patrocinados pelo Governo do Estado, em que esteja matriculado, para fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

XIII - portar o distintivo e a carteira de identificação que lhes forem fornecidos legalmente;

XIV - guardar sigilo sobre assuntos da Administração a que tenha acesso ou conhecimento, em razão do cargo ou função;

XV - manter espírito de solidariedade, cooperação e lealdade para com os colegas de serviço;

XVI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público, sobretudo daqueles cuja guarda ou utilização lhe seja confiada;

XVII - ser assíduo e pontual ao serviço;

XVIII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder que presenciar ou vier a tomar conhecimento;

XIX - prestar auxílio às demais forças de segurança quando solicitado;

XX - agir quando constatar iminente perigo para os demais operadores de segurança, para a ordem pública e para a segurança pública; e

XXI - aplicar os cuidados necessários às armas e aos equipamentos mantidas sob sua cautela.

## CAPÍTULO II DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 81. Ao policial científico são vedadas as seguintes condutas, que constituem transgressão disciplinar, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Lei Complementar, conforme a natureza e gravidade da falta:

I - apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado, com vestuário incompatível com o decoro das funções, ou sem condições satisfatórias de higiene pessoal, salvo quando estiver no cumprimento de missão que o justifique;

II - faltar com espírito de cooperação e de solidariedade para com os companheiros de trabalho, em assunto de serviço;

III - exercer atos de comércio, a qualquer título, ou, sem expressa autorização, promover, subscrever ou incentivar linhas de donativos no âmbito da repartição;

IV - coagir ou aliciar subordinado, no sentido de filiar-se a partido político;

V - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado a fazê-lo;

VI - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau civil;

VII - deixar de identificar-se quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem;

VIII - deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou por autoridade competente;

IX - chegar atrasado ou deixar de comparecer ao serviço, sem prévia comunicação e/ou justificação à chefia imediata ou àquela a que estiver diretamente

subordinado, salvo motivo justo;

X - apresentar-se em serviço embriagado ou sob efeito de substância ilícita que reduza a capacidade pisicomotora;

XI - ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias análogas a entorpecentes, quando em serviço;

XII - ausentar-se do serviço sem expressa autorização da chefia imediata ou daquela a que estiver subordinado;

XIII - proceder de forma desidiosa, entendida como a falta de diligência no cumprimento de suas funções;

XIV - deixar de tomar as providências necessárias ou de comunicar imediatamente ao setor competente falhas, irregularidades ou perturbações da ordem que tenha presenciado ou de que tenha conhecimento;

XV - divulgar ou propiciar a divulgação, por qualquer meio e sem a autorização do setor competente, de notícias ou de fatos que prejudiquem ou que venham a comprometer o trabalho pericial;

XVI - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial científica;

XVII - dirigir viatura pericial sem autorização ou sem portar documento de habilitação;

XVIII - criar animosidade, velada ou ostensiva, entre superiores ou entre colegas, ou indispô-los de qualquer forma;

XIX - retirar, ainda que temporariamente, sem prévia anuência do competente responsável, qualquer documento ou objeto da repartição, exceto se for no interesse do serviço;

XX - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou à execução de serviço;

XXI - recusar fé a documentos públicos;

XXII - lançar em sistemas oficiais e livros oficiais de registro anotações, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade deles;

XXIII - deixar de atender à convocação para missão ou operação da qual tenha sido comunicado, bem como ausentar-se delas sem expressa autorização da chefia a que estiver subordinado;

XXIV - simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação, quando comprovado por avaliação médica oficial;

XXV - contestar, de maneira desrespeitosa, ordem legal e direta de superior hierárquico relativa à atividade inserida no âmbito de suas atribuições;

XXVI - deixar de se apresentar, sem motivo justo e comprovado, ao fim de licença para tratar de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço, ou, ainda, depois de tomar conhecimento de que qualquer delas foi interrompida legalmente;

XXVII - entregar-se à prática de vícios ilícitos ou atos atentatórios à imagem do órgão a que pertença;

XXVIII - negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício lhe tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou extraviem;

XXIX - deixar, por condescendência, de punir subordinado que cometeu infração disciplinar ou, se for o caso, de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente;

XXX - dificultar, impedir ou de alguma forma frustrar a aplicação de penalidade disciplinar, quando no exercício de função de superior hierárquico;

XXXI - descumprir, injustificadamente, decisões judiciais ou praticar crime de desobediência contra ordem legal;

XXXII - deixar de atender, nos prazos legais,

observadas as condições de trabalho e a impossibilidade de fazê-lo, às requisições emanadas de autoridade competente;

XXXIII - descumprir, injustificadamente, na esfera de suas atribuições, leis e regulamentos;

XXXIV - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou à danificação de objetos pertencentes à repartição e que estejam confiados à sua guarda;

XXXV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou em atividades particulares;

XXXVI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XXXVII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto nos casos legalmente previstos;

XXXVIII - atuar, como procurador ou intermediário, nas repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XXXIX - patrocinar, facilitar, incentivar ou permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas para o exercício da função, pratiquem-na em lugar de seus verdadeiros detentores;

XL - atribuir à pessoa estranha ao quadro das carreiras policiais científicas ou dos servidores lotados ou alocados na Polícia Científica, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XLI - utilizar, ceder ou permitir que outrem usem objetos arrecadados e recolhidos pela Polícia Científica;

XLII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XLIII - dar causa à instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o saiba inocente;

XLIV - favorecer ou prejudicar alguém, por má-fé, no preenchimento de boletins de merecimento, ou retardar o andamento de papéis referentes à promoção e à progressão;

XLV - fazer afirmação comprovadamente falsa, negar ou calar a verdade como testemunha ou perito, em processo disciplinar e judicial, não se incluindo nessa transgressão divergências acadêmicas plausíveis ou na interpretação da lei;

XLVI - omitir ou declarar falsamente conceito sobre servidor em regime de estágio probatório, sem a devida comprovação;

XLVII - lançar, intencionalmente, em registros oficiais, papéis ou quaisquer expedientes, declaração falsa, errônea ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, bem como adulterar ou excluir, no todo ou em parte, expedientes verdadeiros;

XLVIII - fazer uso indevido de arma, distintivo, colete identificador, carteira ou de bens da repartição, bem como cedê-los a quem não exerce cargo policial científico;

XLIX - receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão do serviço ou do exercício de suas atribuições;

L - praticar ato definido em lei como abuso de autoridade, tortura, improbidade administrativa, crime contra a administração pública, crime contra o patrimônio ou corrupção, em quaisquer de suas formas;

LI - praticar ato definido como crime pela lei que

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

dispõe sobre medidas de repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes;

LII - praticar, patrocinar ou de qualquer forma facilitar, incentivar ou permitir a ocorrência de jogos ilegais ou proibidos;

LIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

LIV - participar de atividade que esteja associada com a criminalidade, em quaisquer de suas formas;

LV - acumular cargos públicos, ressalvadas as exceções constitucionais;

LVI - praticar assédio moral, por meio de atos ou de expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando de autoridade conferida pela posição hierárquica;

LVII - assediar outrem, com a finalidade de obter vantagem sexual, implicando dano ao ambiente de trabalho, à evolução na carreira profissional ou à eficiência do serviço;

LVIII - praticar crime de racismo em quaisquer de suas formas.

Art. 82. As transgressões disciplinares classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias; e
- III - graves.

§ 1º São de natureza leve as enumeradas nos incisos I a X do art. 81.

§ 2º São de natureza média as enumeradas nos incisos XI a XXX do art. 81.

§ 3º São de natureza grave as enumeradas nos incisos XXXI a LVIII do art. 81.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 83. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o policial científico responde civil, penal e administrativamente.

Art. 84. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo à Fazenda Estadual ou a terceiros.

Parágrafo único. A indenização do prejuízo causado à Fazenda Pública Estadual deverá ser liquidada na forma prevista no art. 36, inciso II, desta Lei Complementar.

Art. 85. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao policial científico, nessa qualidade.

Art. 86. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.

Art. 87. As combinações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se sendo umas e outras independentes entre si, observados os casos em que as sanções penais refletem administrativamente.

Art. 88. Cabe ao superior hierárquico a responsabilidade integral pelas decisões que tomar ou pelos atos que praticar, inclusive por missões e ordens por ele expressamente determinadas a subordinados.

Parágrafo único. O policial científico executante não fica exonerado da responsabilidade pelos excessos que cometer.

### CAPÍTULO IV DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 89. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - destituição de cargo em comissão ou função

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

gratificada;

III - suspensão;

IV - demissão; e

V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

§ 1º Todas as penas disciplinares aplicadas constarão do assentamento individual do servidor, devendo as previstas nos incisos II a V deste artigo ser oficialmente publicadas.

§ 2º A cassação de aposentadoria ou disponibilidade, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, é aplicada em substituição à demissão caso o servidor seja aposentado ou esteja em disponibilidade.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo implica impedimento de nova nomeação em cargo em comissão ou designação em função gratificada no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 90. Na aplicação de qualquer pena disciplinar serão previamente considerados:

I - a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;

II - os danos dela decorrentes para o serviço público;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes do servidor;

V - a reincidência;

VI - as circunstâncias atenuantes;

VII - as circunstâncias agravantes; e

VIII - as causas de justificação.

§ 1º São circunstâncias atenuantes da pena:

I - haver sido mínima a cooperação do policial científico no cometimento da infração; e

II - ter o policial científico:

a) procurado espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências ou ter, antes do julgamento, reparado o dano civil;

b) cometido a infração sob coação irresistível de superior hierárquico ou sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto de terceiros;

c) confessado espontaneamente a autoria da infração, ignorada ou imputada a outro;

d) mais de 5 (cinco) anos de serviço, com bom comportamento, antes da infração; ou

e) registrado em sua ficha funcional as honrarias previstas neste Estatuto.

§ 2º São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituam ou qualifiquem outra transgressão disciplinar:

I - reincidência;

II - prática de transgressão durante a execução de serviço policial ou em prejuízo deste;

III - coação, instigação ou determinação para que outro servidor subordinado ou não, pratique a transgressão ou dela participe;

IV - impedir ou dificultar, de qualquer maneira, a apuração da falta funcional cometida;

V - concurso de dois ou mais agentes na prática da transgressão; e

VI - premeditação.

§ 3º São causas de justificação:

I - motivo de força maior, plenamente comprovado; e

II - ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou da segurança pública.

Art. 91. O ato punitivo mencionará sempre os fundamentos da sanção, bem como, em se tratando de demissão, o período de incompatibilidade para o exercício de outro cargo ou função pública.

Parágrafo único. A incompatibilidade referida neste artigo será:

I - de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, quando se

tratar de demissão simples; e

II - de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, quando a demissão for aplicada com nota "a bem do serviço público".

Art. 92. A pena de advertência será sempre aplicada por escrito ao infrator, destinando-se às faltas consideradas leves.

Art. 93. A pena de suspensão será aplicada nos casos de:

I - reincidência de faltas leves, dentro do prazo de 2 (dois) anos;

II - faltas médias; e

III - faltas graves, quando não couber pena de demissão.

§ 1º A pena de suspensão importa na perda total da remuneração correspondente aos dias que perdurar.

§ 2º Em caso de cumulação de transgressões puníveis com suspensão, as penas deverão ser somadas, até o limite máximo de 90 (noventa) dias de suspensão.

Art. 94. A pena de destituição do policial científico de cargo em comissão ou função gratificada terá por fundamento a prática de transgressão disciplinar punível com suspensão ou demissão e será aplicada cumulativamente à respectiva penalidade.

Parágrafo único. A instauração de procedimento preliminar ou de processo administrativo disciplinar em face de possível transgressão cometida por policial científico ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não impede a livre exoneração, a critério do Perito Oficial Geral.

Art. 95. A pena de demissão será aplicada quando caracterizar:

I - crime contra a dignidade sexual ou contra o patrimônio, de modo a incompatibilizar o policial para o exercício do cargo ou função;

II - tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

III - lesão aos cofres públicos e dilapidação ao patrimônio estadual;

IV - ameaça ou ofensa física em serviço, salvo se em legítima defesa;

V - aplicação irregular de dinheiro público;

VI - insubordinação grave em serviço, mediante recusa ou desobediência a ordem legal e direta de superior hierárquico, para atividade inserida no âmbito de suas atribuições;

VII - abandono do cargo, como tal entendida a ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VIII - inassiduidade habitual ao serviço sem causa justificada, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos, no decurso de 12 (doze) meses;

IX - transgressões dos incisos XLI a LVIII do art. 81 desta Lei Complementar; e

X - outros crimes contra a administração pública.

Parágrafo único. Poderá ser ainda aplicada a pena de demissão ocorrendo contumácia na prática de transgressões disciplinares de qualquer natureza, desde que o policial científico tenha sido punido com pena de suspensão, por mais de 3 (três) vezes.

Art. 96. Atendendo-se à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", que constará sempre dos atos de demissão fundada nos incisos XLVII a LVIII do art. 81 e nos incisos I, II, III, IV e X do art. 95, todos desta Lei Complementar.

Art. 97. Poderão ser cassadas do policial científico as prerrogativas de uso da insígnia e identificação funcional e o porte de armas, durante o período em que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O não atendimento à determinação

deste artigo implicará suspensão da remuneração do policial científico, sem prejuízo das demais sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 98.** A cassação de aposentadoria ou disponibilidade será aplicada ao policial científico se ficar provado que o mesmo praticou, ainda no exercício do cargo, falta a que é cominada a pena de demissão.

**Art. 99.** Ocorrendo a perda de função pública do policial científico, em razão de sentença condenatória transitada em julgado, será expedido pelo Governador do Estado ato declaratório.

**Art. 100.** A aplicação das penalidades decorrentes da prática das infrações desta Lei Complementar não eximirá o policial científico da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao Estado quando incorrer em culpa ou dolo.

## TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 101.** Os procedimentos disciplinares são destinados à apuração preliminar ou à comprovação e à aplicação de penalidades de transgressões disciplinares praticadas por policial científico no exercício de suas atribuições ou em atividades que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 1º Aplicam-se aos policiais científicos os deveres, as responsabilidades, as proibições e o regime disciplinar previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º São assegurados ao investigado e/ou acusado, durante a condução das apurações e do processo administrativo disciplinar, a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a inadmissibilidade das provas ilícitas e a presunção de inocência.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

**Art. 102.** Para imposição das penas disciplinares são competentes:

I - o Perito Oficial Geral, em primeira instância;

II - o Corregedor-Geral do Estado ou o Secretário de Estado do Controle e da Transparência, em primeira instância, nas hipóteses do art. 5º, inciso V, combinado com o art. 6º, ambos da Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017;

III - o Conselho Superior da Polícia Científica, como primeira instância recursal, das decisões do Perito Oficial Geral; e

IV - o Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, como última instância recursal, conforme art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 847, de 2017.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

**Art. 103.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade ou transgressão disciplinar cometida por policial científico, deve comunicar à Corregedoria Geral da PCIES, por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de conivência.

Parágrafo único. No caso de faltas disciplinares cometidas por Perito Oficial Geral ou Corregedor

Geral da PCIES, qualquer autoridade que tomar conhecimento deverá oficiar ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social para dar o encaminhamento previsto no art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 847, de 2017.

**Art. 104.** A partir do momento em que tomar conhecimento da suposta transgressão disciplinar, de ofício ou a partir do recebimento de relatórios circunstanciados, denúncias ou representações, a Corregedoria Geral da PCIES deverá organizar as informações e determinar a instauração de Procedimento Preliminar para apuração dos fatos.

§ 1º No ato de instauração, o Corregedor Geral da PCIES designará o responsável pela realização do Procedimento Preliminar, podendo, inclusive, ser a Comissão Processante ou um de seus membros.

§ 2º O Procedimento Preliminar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, em casos excepcionais e desde que não haja risco de prescrição, após pedido fundamentado que aponte diligências pendentes e o prazo necessário para a sua conclusão.

§ 3º Compete ao responsável pela realização do Procedimento Preliminar, pelo menos, os seguintes atos de instrução:

I - exame inicial das informações e provas já existentes no expediente encaminhado à Corregedoria Geral da PCIES;

II - realização de oitivas e de outras diligências; e

III - produção de informações necessárias para averiguar a procedência do relatório circunstanciado, da representação ou da denúncia.

**Art. 105.** Ao final da instrução, o servidor ou a equipe responsável pela realização do Procedimento Preliminar deverá apresentar relatório fundamentado, recomendando:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e de materialidade da infração;

II - a instauração de processo administrativo disciplinar, caso conclua pela existência de indícios de autoria e de materialidade; ou

III - a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nas hipóteses cabíveis.

§ 1º Não sendo o caso de arquivamento, o servidor responsável pela condução descreverá, na parte final do relatório, o fato que caracteriza a infração, o dispositivo legal violado e o nome do servidor em relação ao qual deverá ser instaurado o processo administrativo ou feita a proposta de celebração de TAC.

§ 2º Havendo indícios da ocorrência de infração penal ou ato de improbidade administrativa, tal circunstância deverá ser consignada no relatório.

§ 3º No relatório deverão constar, sempre que cabíveis, sugestões de medidas de aprimoramento para prevenir ou mitigar prejuízos ao serviço, relacionadas aos fatos apurados.

**Art. 106.** Compete ao Corregedor Geral da PCIES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, decidir de forma fundamentada sobre a recomendação de arquivamento do Procedimento Preliminar ou emitir parecer e encaminhar ao Perito Oficial Geral quanto às recomendações de instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou de celebração de TAC.

Parágrafo único. Não concordando com a recomendação de arquivamento, o Corregedor Geral da PCIES poderá:

I - determinar a reabertura do procedimento preliminar, designando o mesmo ou outro servidor ou equipe para novas diligências; ou

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

II - emitir parecer e encaminhar ao Perito Oficial Geral recomendando a instauração do PAD ou a celebração de TAC.

Art. 107. Compete ao Perito Oficial Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, decidir de forma fundamentada, sobre as recomendações de instauração do PAD ou de celebração de TAC, restituindo o expediente ao Corregedor Geral da PCIES para medidas decorrentes.

Art. 108. Na hipótese de prática de transgressão disciplinar em concurso entre policial científico e servidor de outro órgão ou entidade, a Corregedoria, sem prejuízo das medidas previstas nesse Capítulo, dará ciência do fato e suas circunstâncias ao órgão a que pertencer o servidor, a quem caberá avaliar se o fato também configura infração no respectivo regime disciplinar, bem como sobre a aplicação do art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 847, de 2017.

Art. 109. A Corregedoria Geral da PCIES, com o auxílio de comissão processante disciplinar, exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, em estrita obediência às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e seus regulamentos, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

#### CAPÍTULO IV DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 110. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é um instrumento de resolução consensual de conflitos em casos de transgressão disciplinar de menor potencial ofensivo, assim consideradas as de natureza leve ou média.

Art. 111. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e, subsidiariamente, na legislação estadual pertinente, deve-se optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos.

Art. 112. Por meio do TAC, o servidor interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir outros compromissos propostos e com os quais o policial científico voluntariamente tenha concordado.

§ 1º A assinatura de TAC não configura reconhecimento pelo policial científico da sua responsabilidade ou culpa sobre os fatos.

§ 2º Encerrado o TAC com o cumprimento das obrigações, não haverá instauração de novo procedimento de natureza disciplinar relacionado aos mesmos fatos objeto do ajuste.

Art. 113. O TAC somente será celebrado quando o servidor:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;  
II - não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e  
III - tenha ressarcido ou se comprometido a ressarcir eventual dano causado à administração pública e a terceiros.

Parágrafo único. Não incide a restrição prevista no inciso II deste artigo quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento prévio ao TAC celebrado.

Art. 114. A proposta de TAC poderá ser sugerida ao Perito Oficial Geral:

I - pelo Corregedor Geral, no parecer, após analisar o relatório final e recomendações do servidor ou equipe responsável pela condução do procedimento preliminar;

II - pela Comissão Processante responsável pela condução do processo administrativo disciplinar, a qualquer tempo, por escrito, nos casos em que as provas produzidas indicarem a necessidade de reenquadramento da conduta do acusado para infração considerada de menor potencial ofensivo; ou

III - pelo policial científico interessado, a qualquer tempo, até o julgamento do processo administrativo disciplinar, em requerimento escrito.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, o Corregedor Geral também deverá emitir parecer opinativo informando sobre o cumprimento dos requisitos e condições para a celebração do TAC.

§ 2º A proposta de TAC será indeferida pelo Perito Oficial Geral quando ausente alguma das condições para sua celebração.

§ 3º Quando a proposta de TAC deferida pelo Perito Oficial Geral partirdaadministração, o policial científico interessado será notificado pela Corregedoria Geral para se manifestar conclusivamente no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º O decurso do prazo previsto no § 3º deste artigo sem manifestação implica renúncia tácita da proposta de TAC.

Art. 115. As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando reparar eventual dano e prevenir a ocorrência de nova infração.

§ 1º Não poderá ser indicado como obrigação de TAC o cumprimento de dever inherente ao exercício do cargo ou da função pública.

§ 2º A chefia imediata do servidor poderá ser ouvida pelo Corregedor Geral sobre as obrigações constantes do TAC, podendo, no prazo de 2 (dois) dias, sugerir a inclusão ou a substituição de algumas delas.

§ 3º O prazo de cumprimento das obrigações previstas no TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos, contado da publicação do extrato do termo.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza a transgressão de deixar de observar ou de fazer cumprir as leis e os regulamentos.

Art. 116. O TAC deverá conter:

I - a qualificação do servidor envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 117. A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor, com o envio de cópia do termo para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata comunicará de pronto à Corregedoria Geral, que proporá ao Perito Oficial Geral a instauração ou a reabertura do respectivo processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da apuração da transgressão decorrente do descumprimento.

§ 2º Transcorrido o prazo do TAC, a chefia imediata comunicará ao Corregedor Geral, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das obrigações.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será determinado o arquivamento do TAC, bem como de eventual procedimento disciplinar suspenso em razão da celebração do ajuste, procedendo-se aos registros de praxe.

Art. 118. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor celebrante, não contando

como antecedente.

Parágrafo único. Declarado o cumprimento das obrigações assumidas, a autoridade celebrante determinará a atualização dos assentamentos funcionais do servidor, dispensando-se a publicação de nota em Boletim de Serviço.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR

**Art. 119.** As comissões processantes disciplinares serão compostas, cada uma, por 3 (três) policiais científicos estáveis, com atribuição de apurar responsabilidade em decorrência de eventual infração praticada por policial científico no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 1º Cada Comissão Processante Disciplinar será constituída por 1 (um) presidente e por 2 (dois) membros designados em ato do Perito Oficial Geral, observando:

I - presidente: Perito Oficial, preferencialmente da categoria especial, indicado pelo Perito Oficial Geral; e

II - membros: 2 (dois) Peritos Oficiais indicados pelo Corregedor Geral da PCIES.

§ 2º O presidente e os membros da Comissão Processante terão substitutos formalmente designados em ato do Perito Oficial Geral para eventuais impedimentos ou afastamentos, os quais deverão ser ocupantes de cargos efetivos e estáveis no serviço público, indicados na forma dos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º Os servidores substitutos, formalmente designados na forma do § 2º deste artigo, farão jus, durante o período da substituição, à percepção do valor da função gratificada correspondente à do titular da Comissão Processante.

§ 4º A designação de qualquer um dos substitutos não cessará a percepção da gratificação do titular.

§ 5º A indicação para integrar as Comissões Processantes representa um ônus, não se podendo dela declinar, salvo motivo plenamente justificável, mediante deliberação do Perito Oficial Geral.

§ 6º As votações das Comissões dar-se-ão por maioria simples de votos.

§ 7º Compete à Corregedoria Geral da PCIES dispor em seu regimento sobre as normas de funcionamento das Comissões Processantes, devendo ser aprovado pelo Perito Oficial Geral.

## CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

**Art. 120.** A suspensão preventiva até decisão final será ordenada pelo Perito Oficial Geral, quando recomendada pela Comissão Processante, e quando o afastamento do servidor de suas funções seja considerado necessário:

I - para assegurar as condições de não interferência do policial científico na elucidação das transgressões que lhe sejam imputadas;

II - para evitar que a escala de trabalho provoque dilação ou dificulte os procedimentos apuratórios;

III - para manter a hierarquia e a disciplina da Polícia Científica; e

IV - para garantir a ordem pública e a credibilidade da sociedade na Polícia Científica, principalmente nos casos em que os fatos correspondentes à transgressão disciplinar também configurem crime e tenha ocorrido o recebimento de denúncia ou a

decretação de prisão.

§ 1º Nas faltas em que a pena aplicável seja de demissão, o policial científico poderá ser suspenso preventivamente, em qualquer fase do processo administrativo disciplinar, até a decisão final.

§ 2º O policial científico suspenso preventivamente não poderá ausentar-se por mais de 3 (três) dias da localidade em que tenha exercício, sem expressa autorização do presidente da Comissão Processante que estiver realizando o procedimento, sob pena de se tornar revel.

**Art. 121.** O Perito Oficial Geral poderá revogar antecipadamente a suspensão preventiva, a pedido do policial científico acusado ou do presidente da Comissão Processante, ouvido o Corregedor Geral, caso cessem as causas que a determinaram antes da decisão final, em especial:

I - se, antes da conclusão do processo disciplinar, houver absolvição criminal do policial científico e ficar provada a inexistência do fato ou que o réu não foi autor do crime correspondente à transgressão disciplinar;

II - se as transgressões disciplinares que fundamentaram a suspensão preventiva forem excluídas da indicação; e

III - se ultrapassado o prazo previsto em lei para a conclusão do processo disciplinar, sem que haja decisão.

**Art. 122.** No curso do Processo Administrativo Disciplinar, o Perito Oficial Geral poderá determinar, em conjunto ou separadamente da suspensão preventiva:

I - a designação do servidor para o exercício de atividades específicas, podendo restringir acesso a determinados locais e em determinados horários, até decisão final do processo;

II - o recolhimento de carteira funcional, distintivo e arma institucional;

III - a proibição do porte de armas, até decisão final do processo; e

IV - o comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Processante e o Corregedor Geral da PCIES poderão propor a aplicação das medidas previstas nos incisos deste artigo, bem como sua alteração ou revogação.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 123.** O Processo Administrativo Disciplinar é destinado a apurar responsabilidade de policial científico por transgressão disciplinar praticada no exercício da função ou em razão dela, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e os demais princípios inerentes ao direito administrativo sancionador.

**Art. 124.** O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 1º A prorrogação de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será requerida com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ao término, pelo presidente da Comissão à autoridade instauradora, fundamentadamente, informando no requerimento as diligências pendentes e o prazo necessário para a sua realização.

§ 2º A autoridade instauradora decidirá sobre a prorrogação em despacho fundamentado, dispensada a sua publicação.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Art. 125. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação da portaria instauradora em meio oficial;
- II - instrução, que compreende apuração, defesa e relatório; e
- III - julgamento.

Parágrafo único. Até o encerramento do processo disciplinar, não poderá o policial científico ausentar-se por mais de 3 (três) dias da localidade onde tiver exercício, sem expressa autorização do presidente da Comissão, sob pena de se tornar revel.

Art. 126. A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar será expedida pelo Corregedor Geral da PCIES, à vista do contido no procedimento preliminar e na decisão expedida pelo Perito Oficial Geral, incluindo o ato de publicação, e deverá indicar:

- I - a exposição resumida do fato a ser apurado;
- II - o número do registro do expediente;
- III - a identificação do acusado;
- IV - a tipificação provisória da transgressão; e
- V - a Comissão Processante designada para a apuração dos fatos.

§ 1º O presidente da Comissão Processante designada deverá ser de categoria igual ou superior ao do indiciado.

§ 2º Excetua-se a competência estabelecida no *caput* deste artigo quando se tratar de apuração de transgressão disciplinar, praticada por policial científico até a data de publicação deste Estatuto, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, no exercício da função ou em razão dela, ficando a instauração do processo administrativo disciplinar e fases subsequentes a cargo da autoridade competente em que a irregularidade foi praticada.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, encerradas as fases anteriores no âmbito da PCES, o julgamento e a aplicação da sanção, quando houver, ficarão a cargo da autoridade competente da Polícia Científica, seguindo os demais procedimentos estabelecidos para tal fim.

Art. 127. Os autos do procedimento preliminar integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

§ 1º As provas produzidas em procedimento preliminar, sem o crivo do contraditório, deverão ser repetidas quando tecnicamente possíveis.

§ 2º As informações protegidas por sigilo deverão ser autuadas em apartado, separadamente para cada um dos acusados, e relacionadas aos autos.

Art. 128. Para instruir o processo, a Comissão Processante realizará as diligências que forem necessárias, utilizando-se de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive o emprego de provas emprestadas protegidas por sigilos fiscais e bancários, atentando-se aos casos de necessidade de autorização judicial.

§ 1º Na hipótese de depoimentos, declarações e interrogatórios divergentes, poderá ser realizada acareação, a critério da Comissão.

§ 2º A Comissão deverá concentrar a realização dos atos instrutórios antes do interrogatório do acusado.

Art. 129. O policial científico que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após esgotado o prazo legal para a sua conclusão ou, se houver punição, após o cumprimento da pena.

Parágrafo único. A existência de processo disciplinar em trâmite não obsta a aposentadoria por invalidez

ou compulsória.

Art. 130. Para garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório, a partir da notificação inicial, o policial científico acusado poderá:

- I - constituir defensor;
- II - arguir a incompetência, o impedimento ou a suspeição;
- III - acompanhar depoimento de testemunha, pessoalmente ou por meio de seu defensor;
- IV - arrolar, propor questionamentos e contraditar testemunha;
- V - requerer ou produzir provas;
- VI - formular quesitos, no caso de prova pericial, e indicar assistente;
- VII - ter acesso às peças dos autos; e
- VIII - propor outras medidas que entender convenientes à sua defesa.

§ 1º O presidente da Comissão poderá denegar, fundamentadamente, pedidos de produção de prova considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a elucidação dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato não depender de exame pericial.

§ 3º Dos indeferimentos das Comissões Disciplinares caberá recurso, no prazo de até 48 horas ao Corregedor Geral, que decidirá no prazo máximo de 2 (dois) dias, comunicando ao Presidente.

Art. 131. Concluídas as diligências instrutórias, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§ 2º O acusado poderá fazer-se acompanhar de defensor constituído, sendo vedado a este intervir ou, de qualquer maneira, influir nas perguntas e respostas, sendo garantido o direito do procurador de levantar questões de ordem.

§ 3º Manifestando o acusado o direito ao silêncio, o interrogatório será encerrado, consignando-se as razões alegadas para a recusa, salvo se demonstrar interesse em responder a algum questionamento.

Art. 132. Não comparecendo o acusado, injustificadamente, ao interrogatório, o fato será consignado em ata, designando-se nova data.

Parágrafo único. No caso de nova ausência injustificada, a qual deverá ser devidamente consignada em ata, o processo retomará o seu curso, à revelia do acusado.

Art. 133. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão Processante proporá ao Perito Oficial Geral que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 1º O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e anexado ao processo principal.

§ 2º Deferido o exame de sanidade mental, o Perito Oficial Geral determinará a designação de junta médica oficial do Instituto Médico-Legal ou de outro órgão do Estado, comunicando à Comissão Processante.

§ 3º A Comissão Processante deverá encaminhar à junta médica cópia da portaria instauradora e outros documentos que entender necessários, bem como os quesitos a serem respondidos.

§ 4º O acusado será intimado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos de seu interesse, podendo indicar assistente técnico para acompanhar o exame.

§ 5º Concluído o exame médico e atestada a sanidade mental do acusado na atualidade e no tempo da prática da infração disciplinar, o processo administrativo disciplinar retomará seu curso.

§ 6º Se a junta médica atestar a incapacidade mental absoluta do acusado ao tempo da prática da infração, o processo deverá ser encerrado pela comissão, com proposta de arquivamento e abertura de processo de aposentadoria.

§ 7º Se a junta médica atestar a incapacidade mental relativa do acusado ao tempo da prática da infração disciplinar, eventual pena de suspensão a ser aplicada deverá sofrer redução de um a dois terços.

Art. 134. Ultimada a instrução processual, com o interrogatório do acusado ou lavrado termo de não comparecimento, e havendo indícios da existência de transgressão disciplinar, será formulada a ata de instrução e indicação que:

I - delimitará a acusação; e

II - proporcionará ao acusado a apresentação de defesa escrita, no exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a exposição circunstanciada de cada fato imputado ao acusado, com os dispositivos legais e regulamentares em tese infringidos e a indicação expressa das provas que serviram de fundamento para o ato, com a respectiva referência nos autos.

§ 2º Quando ocorrer a imputação de vários fatos irregulares ao mesmo acusado, as condutas deverão ser individualizadas, com a indicação dos dispositivos legais e regulamentares em tese infringidos e as respectivas provas que embasaram a conclusão do colegiado.

§ 3º Havendo mais de um acusado, as condutas deverão ser individualizadas.

§ 4º Na ata de indicação, a Comissão Processante poderá, motivadamente, concluir por enquadramento jurídico diverso do mencionado na portaria de instauração.

Art. 135. A indicação do policial científico não será cabível se, com as provas colhidas, ficar comprovado:

I - a inexistência do fato;

II - que o policial científico acusado não foi o autor da transgressão disciplinar; e

III - que a punibilidade esteja extinta.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, a Comissão Processante deverá relatar o processo, concluindo pelo seu arquivamento e encaminhando os autos para a autoridade responsável pela decisão em primeira instância.

§ 2º Se o Perito Oficial Geral discordar do não indiciamento do acusado, por contrariar as provas dos autos, determinará a reabertura da instrução do processo para a realização dos atos instrutórios cabíveis e a elaboração de nova ata de indicação, designando a mesma ou outra Comissão para a realização dos trabalhos, caso em que as razões do indiciamento serão oferecidas pela própria autoridade.

Art. 136. Durante o processo administrativo disciplinar, constatada pela Comissão Processante a configuração de fato que tipifique ilícito penal, deverá encaminhar ao Perito Oficial Geral, por cópia, as peças comprobatórias, para encaminhamento à Polícia Civil para a instauração de inquérito policial, fazendo consignar nos autos essa iniciativa.

Art. 137. No curso do processo administrativo disciplinar, caso surjam indícios da prática de infração disciplinar não conexa com os fatos em apuração, a

Comissão Processante comunicará ao Perito Oficial Geral e encaminhará as peças comprobatórias, por cópia, para a adoção das providências cabíveis, fazendo consignar nos autos essa providência.

Art. 138. O policial científico indiciado será citado por mandado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo.

§ 1º O acusado poderá ser citado por intermédio de defensor regularmente constituído, desde que possua poderes específicos para recebimento da citação.

§ 2º Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum.

§ 3º No caso de recusa do indiciado em dar ciência da citação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu à citação.

Art. 139. Durante o prazo de defesa, o indiciado poderá requerer a realização de novas diligências, necessárias à elucidação dos fatos.

§ 1º A Comissão, no prazo de 2 (dois) dias, decidirá sobre a realização das novas diligências requeridas, podendo, motivadamente, negar aquelas consideradas impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Sendo deferidas e realizadas novas diligências, a Comissão promoverá, ao seu término, novo interrogatório do acusado sobre as novas provas acrescidas.

§ 3º Ao final da análise das novas provas produzidas e do novo interrogatório do acusado, será elaborada nova ata de indicação, promovendo a citação do indiciado, devolvendo o prazo para apresentação de defesa com alegações finais, quando não será mais possível pedido de novas diligências.

§ 4º Sendo indeferidas as novas diligências pela Comissão Processante, caberá recurso, no prazo de até 48 horas ao Corregedor Geral, que decidirá no prazo máximo de 2 (dois) dias, comunicando ao presidente.

Art. 140. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, o presidente da Comissão designará um defensor dativo, recaindo a escolha em servidor público de igual nível e grau do indiciado, ou superior.

Art. 141. Apreciada a defesa escrita, a Comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor público, a Comissão indicará o dispositivo legal infringido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, as causas de aumento ou diminuição de pena, o cálculo do prejuízo ao erário, se houver, bem como a sugestão de penalidade a ser aplicada, realizando, se for o caso, a respectiva dosimetria.

§ 3º Caso o acusado tenha sido suspenso preventivamente, a Comissão deverá opinar, se for o caso, pela revogação ou manutenção da medida.

§ 4º Constatada a prescrição, não se procederá à dosimetria da pena, nem à formação de culpa definitiva pelos atos imputados.

§ 5º Se um dos membros da Comissão discordar

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

da conclusão dos demais, oferecerá relatório em separado, consignando-se em ata o incidente.

Art. 142. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido para julgamento pelo Perito Oficial Geral.

Art. 143. O processo será julgado no prazo de 10 (dez) dias pelo Perito Oficial Geral, o qual acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º Quando o relatório contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

§ 2º No caso da autoridade julgadora entender pela presença de provas quanto à prática de fatos não reconhecidos pela Comissão, deverá determinar a reabertura da instrução, indicando os elementos concretos que embasam a sua decisão.

§ 3º Se forem verificadas diligências faltantes necessárias à elucidação dos fatos, ou a existência de irregularidades sanáveis, o Perito Oficial Geral poderá determinar o retorno dos autos à Comissão, para o cumprimento das diligências indicadas, com a respectiva reabertura da instrução e atos subsequentes.

Art. 144. Da decisão do Perito Oficial Geral que aplicar penalidade caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior da Polícia Científica, que deverá distribuir o processo para relator e incluir para julgamento na primeira seção subsequente.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Polícia Científica poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, desde que não implique no agravamento da pena imposta.

Art. 145. Da decisão do Conselho Superior da Polícia Científica caberá recurso, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias, ao CONSECOR, conforme art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 847, de 2017.

Art. 146. Das decisões proferidas pelo Corregedor Geral do Estado ou pelo Secretário de Estado do Controle e da Transparência, em primeira instância, nas hipóteses do art. 5º, inciso V, combinado com o art. 6º, ambos da Lei Complementar nº 847, de 2017, caberá recurso hierárquico direto para o CONSECOR, em última instância, conforme art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 847, de 2017.

Art. 147. Findo o processo, se comprovada a inocência do servidor, publicar-se-á ato declaratório dando divulgação da apuração final, e se comprovada a culpa, publicar-se-á ato declaratório da sanção aplicada e suas consequências.

Art. 148. As normas procedimentais complementares sobre o PAD deverão constar no Regimento da Corregedoria Geral, a ser aprovado pelo Perito Oficial Geral, observando-se os direitos e garantias constitucionais.

## CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 149. Poderá ser requerida a revisão de processo administrativo disciplinar que tenha resultado na aplicação de penalidade, na hipótese do surgimento de novos fatos e provas suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º Na petição inicial, o requerente deverá indicar de forma clara e precisa os novos fatos e provas que entende suficientes para justificar a revisão da penalidade aplicada, juntando, desde logo, os documentos que possuir e pedindo dia e hora para

a produção de provas e oitiva das testemunhas que arrolar.

§ 2º O requerimento será dirigido ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, que formará apenso ao processo originário e fará o juízo de admissibilidade do pedido, mediante verificação da efetiva existência de elementos novos não apreciados no processo originário.

§ 3º O pedido de revisão poderá ser indeferido de pronto quando:

I - os fatos alegados já tiverem sido apreciados no processo originário;

II - os novos fatos alegados forem considerados impertinentes ou irrelevantes para alterar as conclusões anteriores; e

III - constituir mera alegação de injustiça com a penalidade imposta.

Art. 150. Tratando-se de policial científico falecido ou desaparecido, a revisão do processo administrativo disciplinar, poderá ser requerida pelo cônjuge, companheiro(a), irmão(s), descendentes e ascendentes e/ou por qualquer das pessoas constantes de seu assentamento funcional.

Art. 151. Autorizado o processamento da revisão, o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social encaminhará o pedido ao Perito Oficial Geral para designação de Comissão Processante Disciplinar para conclusão dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 152. Ao final dos trabalhos, a Comissão deve encaminhar para a autoridade julgadora competente o relatório conclusivo sobre o pedido da revisão, quanto à adequação ou não da penalidade aplicada e respectiva dosimetria, mencionando as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Art. 153. O julgamento da revisão cabe ao CONSECOR, nos casos de pena de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade e, ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nos demais casos.

Parágrafo único. A decisão do pedido de revisão será publicada em diário oficial.

Art. 154. Da revisão não poderá decorrer agravamento das penalidades originariamente aplicadas, sendo, contudo, facultado à Administração determinar a instauração de processo disciplinar para apurar a responsabilidade do mesmo ou de outro servidor, em novos fatos que venham a ser conhecidos até a decisão do recurso.

Art. 155. Julgada procedente a revisão quanto à inadequação da penalidade aplicada, a autoridade julgadora também providenciará:

I - a correção da penalidade e sua dosimetria, desde que não importe no agravamento da situação do servidor; e

II - a anulação da penalidade, quando comprovada a inexistência do fato ou que o policial científico acusado não foi o autor da transgressão disciplinar.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão ou função gratificada, hipótese em que a penalidade será retirada dos assentamentos funcionais e será convertida em exoneração.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156. O policial científico poderá ser considerado incapaz definitivamente para o exercício de suas

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

funções em decorrência de:

- I - ferimento recebido em operações, relativas às atividades policial, ou doença contraída nessa situação ou que nela tenha sua causa eficiente;
- II - acidente em serviço; e
- III - doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, cardiopatia grave, hanseníase, leucemia, pênfigo foleáceo, paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, neuropatia grave, esclerose múltipla, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, mal de Paget e hepatopatia grave, aplicando-se, ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º As causas de incapacidade previstas neste artigo serão comprovadas nos termos da legislação vigente.

Art. 157. O policial científico, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do inciso I do art. 156 desta Lei Complementar, será promovido à categoria imediatamente superior e posicionado na última referência da tabela de subsídio.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo ao caso constante no inciso II do art. 156 desta Lei Complementar, quando a incapacidade definitiva e permanente do policial científico o tornar inválido para qualquer trabalho.

§ 2º Quando o policial científico for integrante da última categoria da sua carreira será posicionado na última referência da tabela de subsídio.

Art. 158. O policial científico julgado incapaz definitivamente para a atividade policial em decorrência do motivo constante do inciso II do art. 156 desta Lei Complementar será posicionado na última referência da tabela de subsídio.

Art. 159. O policial científico inválido, nos termos do art. 156 desta Lei Complementar, será aposentado com proventos decorrentes da promoção e do reposicionamento horizontal, de que tratam os artigos 156 e 157.

Art. 160. O inciso II do § 2º do art. 24 e o art. 34-A da Lei Complementar nº 282, de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 24. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

II - o policial civil, o policial científico, o policial penal e o ocupante de cargo de agente socioeducativo, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos;

(...)." (NR)

"Art. 34-A. A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil e do policial científico, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também ao caso de morte do policial civil e do policial científico, decorrente de doença profissional ou doença grave." (NR)

Art. 161. O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 938, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O policial civil, o policial científico, o policial penal e o ocupante de cargo de agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderão aposentar-se na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos, ou o disposto no § 2º deste artigo. (...)." (NR)

Art. 162. O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 847, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. Nas Corregedorias Setoriais dos órgãos de regime especial - Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Científica - a apuração de irregularidades observará as normas internas específicas, conforme a legislação em vigor." (NR)

Art. 163. O Poder Executivo expedirá os atos complementares à plena execução das disposições do presente Estatuto.

Art. 164. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de Janeiro de 2026.

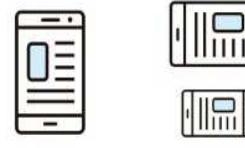
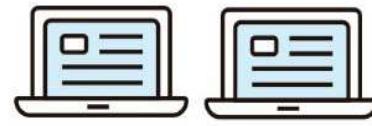
**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

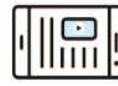
**Protocolo 1701170**



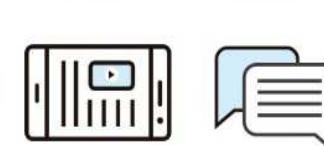
**DIO  
ES**



[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



**DIOES  
DIOES**



**DIO  
ES**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

## LEI COMPLEMENTAR N° 1.137

Institui o Quadro de Servidores da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, estrutura os Planos de Carreiras dos cargos que o integram, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIENTÍFICA

Art. 1º Fica instituído o Quadro de Servidores da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, para atendimento das finalidades previstas no art. 128-A, *caput*, da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 117, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º O Quadro de Servidores da PCIES será composto pelos seguintes cargos:

I - Perito Oficial Criminal;

II - Perito Oficial Médico Legista; e

III - Assistente de Perícia.

§ 1º As formações, os requisitos de ingresso e as atribuições de cada cargo do Quadro de Servidores da PCIES são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Os servidores dos cargos de que trata este artigo atuarão de forma integrada, em harmonia e complementariedade, para o alcance da missão institucional da PCIES.

§ 3º Os servidores dos cargos do Quadro de Servidores da PCIES são organizados por meio de carreiras próprias, as carreiras da Polícia Científica.

Art. 3º Os cargos previstos no art. 2º desta Lei Complementar são de natureza policial, essenciais e típicas de Estado, e seus ocupantes são denominados Policiais Científicos.

Art. 4º Os policiais científicos são regidos por Estatuto próprio, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. As prerrogativas, os deveres, o regime disciplinar, os direitos e as vantagens específicos das carreiras de que trata o *caput* deste artigo serão disciplinados em lei complementar própria, de acordo com o art. 68, inciso XIII, da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022.

### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei Complementar, considera-se:

I - cargo público: unidade indivisível, criado por lei, com denominação, atribuições e responsabilidades próprias, com número de vagas determinadas, provido por concurso público e exercido por titular na forma que a lei estabelecer;

II - subsídio: remuneração do servidor concentrada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos dos arts. 39, §§ 4º e 8º, e 144, § 9º, da Constituição Federal;

III - carreira: cargo disposto em uma série de categorias e referências, escalonadas em função do mérito, do grau de responsabilidade e do nível de complexidade das atribuições;

IV - interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

V - categoria: segmentação vertical da tabela da carreira, com incremento gradual do valor do subsídio, que indica a aptidão do servidor de exercer atribuições de maior complexidade;

VI - promoção: passagem do servidor de uma categoria para outra na estrutura da carreira;

VII - seleção: processo por meio do qual se definem os critérios pelos quais os policiais científicos concorrerão à promoção;

VIII - referência: segmentação horizontal da tabela da carreira, com incremento gradual do valor do subsídio, referente ao tempo de efetivo exercício do cargo;

IX - progressão: passagem do servidor de uma referência para outra na estrutura de uma carreira; e

X - vencimento: retribuição pecuniária mensal, acrescida as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, nos termos dos arts. 66 e 69 da Lei Complementar nº 46, de 1994, e paga aos servidores que não tenham sido enquadrados no regime de subsídio.

Parágrafo único. Excetuam-se da unicidade típica do regime de subsídio, previsto no inciso II do *caput* deste artigo, as parcelas de remuneração variáveis ou de caráter eventual, concedidas e pagas referentes a:

I - exercício de cargo em comissão ou função gratificada; e

II - prestação de serviço extraordinário.

### TÍTULO II DO INGRESSO NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL CAPÍTULO I DOS REQUISITOS DE INGRESSO NA POLÍCIA CIENTÍFICA

Art. 6º O ingresso nas carreiras de Perito Oficial Criminal, de Perito Oficial Médico Legista e de Assistente de Perícia ocorrerá mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser composto pelas seguintes fases:

I - prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;

II - exame de aptidão física;

III - exame de saúde;

IV - exame psicotécnico;

V - investigação criminal e social; e

VI - curso de formação profissional.

§ 1º As fases a que se referem os incisos I e VI do *caput* deste artigo terão caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º As fases a que se referem os incisos II a V do *caput* deste artigo terão caráter exclusivamente eliminatório.

Art. 7º Somente participarão do Curso de Formação Profissional os candidatos aprovados na prova escrita, em número equivalente ao previsto no edital, e que tenham obtido êxito nas fases prévias, classificatória e eliminatórias, do concurso.

§ 1º Por necessidade administrativa e comprovação motivada de interesse público em suas nomeações, poderão ser convocados para realizar o Curso de Formação Profissional, em caráter suplementar, os candidatos que tenham sido aprovados no concurso público fora do número de vagas inicialmente previsto no edital, em cadastro de reserva.

§ 2º A convocação suplementar para Curso de Formação Profissional de que trata o § 1º deste artigo:

I - não poderá, em nenhuma hipótese, contemplar os candidatos já eliminados na primeira etapa de prova escrita do concurso; e

II - não dependerá de aditamento ou retificação do quadro de vagas previsto no edital de abertura do concurso público.

Art. 8º Os candidatos às carreiras da Polícia Científica que frequentarem o Curso de Formação Profissional terão direito a uma bolsa de estudos, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial da tabela de referência do respectivo cargo.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º Os candidatos aprovados em concurso público cumprirão o estágio probatório constitucional de 3 (três) anos, na forma definida no art. 41 da Constituição Federal e em regulamento específico.

## CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 10. As Carreiras da Polícia Científica estarão vinculadas à PCIES, a quem competirá a gestão da força de trabalho.

## TÍTULO III

### DA GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

#### CAPÍTULO I

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. Fica estabelecida a carga horária de:

I - 40 horas semanais para o cargo de Perito Oficial Criminal;

II - 30 horas semanais para o cargo de Perito Oficial Médico Legista; e

III - 40 horas semanais para o cargo de Assistente de Perícia.

Art. 12. Em caso de calamidade pública ou de outro evento de grande proporção, quando convocados, exigir-se-á dos integrantes das carreiras da Polícia Científica apresentação imediata para atuação.

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores das carreiras criadas por esta Lei Complementar será executada sob regime diário ou sob regime de plantão, a serem estabelecidos pela Polícia Científica.

§ 1º O regime diário será empregado quando as atribuições exercidas pelos servidores da Polícia Científica exigirem ou tornarem conveniente seu comparecimento sequencial no horário de expediente definido pela Polícia Científica.

§ 2º O regime de plantão será empregado em funções de natureza essencial, atendidas em turnos ininterruptos de revezamento e que não admitam paralisação.

Art. 14. Os policiais científicos poderão ser designados para a realização de serviços para além da jornada ordinária de trabalho, mediante o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

§ 1º A distribuição das horas de serviço extraordinário de que trata o *caput* deste artigo dependerá de:

I - disponibilidade orçamentária;

II - interesse de serviço previamente justificado;

III - prévia candidatura do servidor; e

IV - inclusão do servidor em escala prévia de serviço.

§ 2º O serviço de natureza extraordinária de que trata o *caput* deste artigo:

I - será organizado e fixado pela Chefia da Polícia Científica;

II - será limitado a seis horas mensais por servidor; e

III - será pago por meio da gratificação pela prestação de serviço extraordinário, na forma da legislação vigente.

§ 3º A escala de serviço extra, a que se refere o *caput* deste artigo, dependerá da efetiva prestação de serviço em atividade-fim da Polícia Científica, condicionada à escala de serviço extra, não podendo exceder as seis horas mensais.

§ 4º Para fins de pagamento de serviço extraordinário, aplica-se a metodologia utilizada pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, podendo ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 5º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário não se incorpora aos proventos de inatividade dos servidores da Polícia Científica.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 15. O policial científico terá suas atividades acompanhadas e o seu desempenho avaliado para fins de aprimoramento e adequação da execução de suas tarefas individuais aos objetivos definidos para a PCIES.

Art. 16. A avaliação de desempenho é instrumento essencial e indispensável para a política de gestão de pessoas e será regulamentada por instrumento específico.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho funcional do policial científico será regulamentada pelo Conselho da Polícia Científica.

## TÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO

Art. 17. As Carreiras da Polícia Científica, segmentadas em 4 (quatro) categorias e 15 (quinze) referências, será a base do Plano das Carreiras instituídas por esta Lei Complementar, sendo estruturadas em tabela de remuneração pela modalidade de remuneração por subsídio.

§ 1º As carreiras de que trata o *caput* deste artigo são organizadas verticalmente em categorias, dispostas em ordem ascendente, a saber: 3ª categoria, 2ª categoria, 1ª categoria e categoria especial, esta última correspondente ao nível mais elevado das carreiras.

§ 2º As referências, que representa a organização da carreira em nível horizontal e em sentido crescente do início ao fim da carreira, serão designadas por números arábicos, iniciadas na referência 1 e encerradas na referência 15 da tabela de subsídio.

§ 3º O ingresso na carreira dar-se-á na 3ª categoria, referência 1, da tabela de subsídio.

## CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO

Art. 18. Progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma categoria.

Parágrafo único. O servidor que for aprovado no estágio probatório terá direito a evoluir 1 (uma) referência, desde que no período não incorra em hipóteses de interrupção do interstício.

Art. 19. A progressão funcional dar-se-á, em regra, no interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores em estágio probatório.

§ 2º A primeira progressão funcional só poderá ser concedida após a estabilidade do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos em lei, sendo vedado o cômputo do período do estágio probatório para progressões subsequentes

§ 3º As progressões subsequentes à primeira observarão o interstício mínimo de 2 (dois) anos, nos termos do *caput* deste artigo e em conformidade com os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 20. O interstício necessário para progressão será interrompido, com o reinício de sua contagem, nas hipóteses de:

I - penalidade disciplinar;

II - falta injustificada;

III - licença para trato de interesses particulares;

IV - licença por motivo de deslocamento de cônjuge ou companheiro;

V - licença para tratamento de saúde, superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

VII - licença para atividade político-eleitoral;

VIII - prisão, mediante sentença transitada em julgado;

IX - afastamento do exercício do cargo ou para atividades fora do Poder Executivo Estadual; e

X - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A interrupção de que trata:

I - o inciso V do *caput* deste artigo não se aplica às licenças por doenças graves, especificadas em lei, por doença ocupacional, por acidente de serviço, por gestação ou por adoção; e

II - o inciso IX do *caput* deste artigo não se aplica aos servidores afastados para o exercício de mandato classista ou para o exercício de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento no Poder Executivo Estadual.

Art. 21. A progressão será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do direito.

## CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 22. A Promoção consistirá na passagem de uma categoria para outra, em sentido vertical, permanecendo na mesma referência e cargo, a partir do preenchimento dos requisitos e dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 23. Os recursos disponíveis para a promoção serão de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na respectiva carreira, garantindo, no mínimo, a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, por categoria promocional.

§ 1º O percentual de 2,5% (dois e meio por cento) de que trata o *caput* deste artigo será distribuído proporcionalmente entre as categorias promocionais da carreira que tenham servidores aptos a concorrência.

§ 2º Quando o orçamento de que trata o *caput* deste artigo não for suficiente para viabilizar a promoção de servidor na respectiva carreira, será promovido apenas 1 (um) servidor, observando o disposto nos demais artigos desta Lei Complementar.

§ 3º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima quando o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

### Seção I

#### Dos Requisitos Para Participação Em Processo Promocional

Art. 24. Estarão aptos a participar do ciclo de promoção os servidores estáveis que, completarem o interstício mínimo até 31 de dezembro e preencherem os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício necessário para a promoção, consistente no exercício do cargo em uma mesma categoria da carreira pelo período mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;  
 II - conclusão de curso(s) de aperfeiçoamento profissional, com carga horária mínima necessária ao acesso à categoria imediatamente superior; e  
 III - comprovação de aptidão na avaliação de desempenho funcional ao final do interstício de promoção à categoria imediatamente superior.

Art. 25. O cumprimento do interstício promocional pressupõe a permanência do servidor na categoria imediatamente inferior pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Considera-se como tempo de efetivo exercício o tempo do servidor no cargo no qual concorre à promoção, nos termos do art. 166 da Lei Complementar nº 46, de 1994.

Art. 26. Será suspensa a contagem de tempo para cumprimento dos interstícios promocionais para o policial científico que for condenado irrecorribelmente em processo administrativo disciplinar nos casos de infração administrativa ou transgressão disciplinar praticada no exercício da função ou em razão do cargo, pelo período de:

I - 6 (seis) meses, em caso de pena de advertência;

II - 1 (um) ano, em caso de pena de suspensão de até 30 (trinta) dias; e

III - 2 (dois) anos, em caso de pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na suspensão da contagem, o tempo do interstício para promoção do policial científico será paralisado pelo período correspondente à penalidade administrativa aplicada, retomando-se a contagem após o cumprimento da penalidade, sem desconsiderar o tempo anterior de efetivo exercício no cargo e categoria.

Art. 27. Será interrompida a contagem de tempo para cumprimento do interstício promocional do servidor em virtude de:

I - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;

II - cessão para fora do Poder Executivo Estadual, salvo nos casos de nomeação ou designação para função de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - exercício fora da Polícia Científica, salvo nos casos de nomeação ou designação para função de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - licença para o trato de interesses particulares; e

V - condenação irrecorribel em processo administrativo disciplinar, nos casos de pena de suspensão igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou em sentença penal transitada em julgado que não acarrete perda do cargo, em virtude de crime praticado no exercício da função ou em razão do cargo.

Parágrafo único. A interrupção da contagem do interstício determinará o seu reinício.

Art. 28. A promoção ocorrerá no mês de janeiro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de dezembro.

Parágrafo único. A promoção será concedida com vigência em 1º de janeiro.

## Seção II

### Dos Cursos De Aperfeiçoamento Profissional

Art. 29. Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 24 desta Lei Complementar, o policial científico da carreira de Perito Oficial Criminal deverá comprovar a carga horária mínima de curso que o habilite:

I - para promoção da terceira para a segunda categoria:

a) curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo ou por instituição congênere ou conveniada, com carga horária mínima de 200 horas/aula, realizado durante o interstício promocional;

II - para promoção da segunda para a primeira categoria:

a) curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo ou por instituição congênere ou conveniada, com carga horária mínima de 240 horas/aula, realizado durante o interstício promocional; ou

b) pós-graduação *lato sensu* em área temática de segurança pública, ciências forenses ou em áreas correlatas às atribuições do cargo, desde que tenham sido realizados em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

III - para promoção da primeira categoria para a categoria especial:

a) curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo ou por instituição congênere ou conveniada, com carga horária mínima de 360 horas/aula, realizado durante o interstício promocional; ou

b) pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área temática de segurança pública, ciências forenses ou em áreas correlatas às atribuições do cargo, desde que tenham sido realizados em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 30. Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 24 desta Lei Complementar, o policial científico da carreira de Perito Oficial Médico Legista deverá comprovar a carga horária mínima de curso que o habilite:

I - para promoção da terceira para a segunda categoria:

a) curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo ou por instituição congênere ou conveniada, com carga horária mínima de 200 horas/aula, realizado durante o interstício promocional;

II - para promoção da segunda para a primeira categoria:

a) curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo ou por instituição congênere ou conveniada, com carga horária mínima de 240 horas/aula, realizado durante o interstício promocional; ou

b) pós-graduação *lato sensu* em área temática de segurança pública, ciências forenses ou em áreas correlatas às atribuições do cargo, desde que tenham sido realizados em instituição reconhecida pelo MEC;

III - para promoção da primeira categoria para a categoria especial:

a) curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

do Estado do Espírito Santo ou por instituição congênere ou conveniada, com carga horária mínima de 360 horas/aula, realizado durante o interstício promocional; ou  
b) pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área temática de segurança pública, ciências forenses ou em áreas correlatas às atribuições do cargo, desde que tenham sido realizados em instituição reconhecida pelo MEC; ou  
c) Residência Médica em área temática de ciências forenses ou em áreas que tenham correlação com as atribuições do cargo.

Art. 31. Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 24 desta Lei Complementar, o policial científico da carreira de Assistente de Perícia deverá comprovar a carga horária mínima de curso que o habilite:  
I - para promoção da terceira para a segunda categoria:

a) curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo ou por instituição congênere ou conveniada, com carga horária mínima de 200 horas/aula, realizado durante o interstício promocional;

II - para promoção da segunda para a primeira categoria:

a) curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo ou por instituição congênere ou conveniada, com carga horária mínima de 240 horas/aula, realizado durante o interstício promocional; ou

III - para promoção da primeira categoria para a categoria especial:

a) curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo ou por instituição congênere ou conveniada, com carga horária mínima de 360 horas/aula, realizado durante o interstício promocional; ou

b) curso de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área temática de segurança pública, ciências forenses ou em áreas correlatas às atribuições do cargo, desde que tenham sido realizados em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 32. Fica a Academia de Ciências Forenses responsável pela regulamentação dos cursos de aperfeiçoamento profissional, de que trata o inciso II do art. 24 desta Lei Complementar.

Art. 33. Os cursos de graduação e de pós-graduação realizados pelo policial científico antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados, nos seguintes termos:

I - cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* somente para a promoção da 2<sup>a</sup> para a 1<sup>a</sup> categoria, desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo;

II - cursos de pós-graduação *stricto sensu* somente para a promoção da 1<sup>a</sup> para a categoria especial, desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto deste artigo os títulos apresentados para posse do servidor como requisito de ingresso.

Art. 34. Os cursos concluídos no exterior serão aceitos desde que o certificado ou diploma seja revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, observando-se a regulamentação do MEC.

### Seção III

#### Da Avaliação De Desempenho Funcional

Art. 35. A avaliação de desempenho funcional do policial científico será regulamentada pelo Conselho da Polícia Científica e compreenderá o intervalo de tempo vigente entre cada categoria e será exigida ao final do interstício para promoção à categoria imediatamente superior.

### Seção IV

#### Dos critérios de desempate

Art. 36. Para fins de desempate no processo de promoção terá preferência, sucessivamente, o policial científico:

I - de maior tempo de serviço na categoria;

II - de maior tempo de serviço na carreira; e

III - mais idoso.

### Seção V

#### Da Interposição de recursos

Art. 37. Fica garantida a possibilidade de interposição de recursos contra:

I - a listagem de aptos, divulgada no edital de abertura do ciclo promocional;

II - questões objetivas, qualificação e aperfeiçoamento profissional; e

III - o resultado preliminar do ciclo profissional.

§ 1º O prazo para apresentação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo será de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo, precluindo-se o direito de o servidor realizar seus questionamentos.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO

Art. 38. A Polícia Científica deverá instituir Comissão Permanente de Promoção - CPP, com o objetivo de executar, coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de promoção.

Art. 39. A CPP será composta exclusivamente por servidores efetivos e em número ímpar, garantida a participação de ao menos um policial localizado na Academia de Ciências Forenses - ACF e um servidor localizado no Departamento de Recursos Humanos - DRH.

§ 1º O ato de designação dos membros da CPP será de competência do Perito Oficial Geral, o qual deverá indicar o servidor que irá presidir a comissão.

§ 2º No caso de o membro titular da CPP concorrer à promoção ou ser cônjuge, companheiro ou parente,

consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de servidor participante do processo promocional, ou de sua chefia, deverá ser substituído por um dos membros suplentes.  
§ 3º O desempenho das funções da CPP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 40. À CPP compete:

- I - elaborar e publicar os editais de promoção;
- II - averiguar a documentação que compõe o processo promocional;
- III - decidir acerca da existência de correlação entre o curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional e as atribuições do servidor;
- IV - julgar os recursos apresentados; e
- V - realizar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 41. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Polícia Científica, quanto sua atuação nos processos promocionais:

- I - apurar o interstício cumprido no interstício promocional;
- II - controlar as situações de suspensão e interrupção do interstício promocional;
- III - elaborar a listagem dos policiais aptos a concorrer à promoção;
- IV - acompanhar o processo de inscrição dos candidatos à promoção;
- V - auxiliar a CPP no decurso do processo de promoção; e
- VI - realizar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO VI DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES

Art. 42. Será da ACF a competência para a regulamentação dos cursos de aperfeiçoamento profissional aproveitados para fins promocionais de que trata esta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VII DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 43. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a contar de 1º de janeiro.

Art. 44. A homologação do processo de promoção e publicação do ato de concessão será de competência da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Quadro de Servidores da PCIES será constituído a partir da segregação de cargos que até a data da publicação desta Lei Complementar integravam a PCES e que se dedicavam, naquele órgão, às finalidades previstas para a PCIES.

§ 1º Ficam transferidos da PCES para integrarem o quadro de pessoal da PCIES os cargos efetivos, acompanhados dos servidores titulares, com seus respectivos quantitativos de vagas, conforme descrito no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Ficam enquadrados no cargo de Perito Oficial Médico Legista os servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, forem titulares do cargo efetivo de Médico Legista, conforme descrito no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3º Os servidores enquadrados na forma do § 2º deste artigo ocuparão automaticamente, no cargo transformado, a mesma categoria e referência que ocupavam em seus cargos anteriores à transformação.

§ 4º Ficam ampliados em 42 (quarenta e duas) vagas os quantitativos relativos ao cargo de Médico-Legista.

§ 5º O quadro de vagas dos cargos efetivos da PCIES, após a transferência prevista no § 1º, enquadramento previsto no § 2º com sua ampliação prevista no § 4º e a criação de novo cargo, é o constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 46. Os subsídios dos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Científica, fixados nas Tabelas constantes desta Lei Complementar, serão alterados por lei ordinária.

Art. 47. Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de Perito Oficial Criminal e Perito Oficial Médico Legista, nomeados até a data de publicação desta Lei Complementar, ainda remunerados por vencimentos, direito de opção, a qualquer momento e de forma irretratável, pela modalidade de remuneração sob a forma de subsídio.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* deste artigo implica renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos, prêmios, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, guarda de preso, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelo subsídio.

Art. 48. O servidor ativo, de que trata esta Lei Complementar, que exercer a opção na forma do art. 47, será enquadrado na referência da Tabela de Subsídio, observando o tempo de serviço prestado na condição de policial civil do estado do Espírito Santo, mantendo-se a categoria em que se encontra na data da opção, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

§ 1º O tempo de serviço de que trata o *caput* deste artigo será o apurado até o último dia do mês anterior ao da respectiva opção.

§ 2º Exceta-se na apuração da contagem do tempo de serviço de que trata o *caput* deste artigo o período concedido a título de licença não remunerada.

§ 3º A primeira progressão dos servidores ocupantes dos cargos de Perito Oficial Criminal e Perito Oficial Médico Legista, e que optarem pelo subsídio na forma desta Lei Complementar, ocorrerá ao completar tempo

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

de serviço que faltava na data de opção, para enquadramento na referência imediatamente superior.  
§ 4º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo não terão redução remuneratória quando do seu posicionamento nas categorias da Tabela de Subsídio.

Art. 49. Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, ao servidor aposentado, assim como ao pensionista dependente de ex-servidor, em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ocorrendo o enquadramento na Tabela de Subsídio, nas referências conforme Anexo V desta Lei Complementar, mantendo-se as categorias em que se encontram na data da opção.

Parágrafo único. O tempo de serviço do servidor aposentado ou de ex-servidor, instituidor de pensão, de que trata o *caput* deste artigo, será o apurado até a data da aposentadoria ou do fato gerador do benefício de pensão.

Art. 50. O servidor de que trata esta Lei Complementar que não exercer o direito de opção que lhe é assegurado no art. 47 permanece remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e as vantagens vigentes na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 51. Para os ciclos que ocorrerão após a publicação desta Lei Complementar, poderão ser considerados os cursos realizados na Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - ACADEPOL, desde que estejam dentro do interstício de promoção e tenham correlação com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. No caso de não oferecimento de curso de aperfeiçoamento pela ACAPOL da PCES no ano de 2025, o policial científico, independentemente da categoria pretendida e desde que cumpridos os demais requisitos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar, estará apto a concorrer à promoção no ciclo de 2025 para a categoria imediatamente superior, sendo obrigatória a participação no curso de aperfeiçoamento profissional quando este for ofertado pela ACF.

Art. 52. Ficam instituídas as Tabelas de Subsídio para as carreiras de Perito Oficial Criminal e Perito Oficial Médico Legista fixadas neste artigo.

§ 1º As Tabelas de Subsídio de que trata o *caput* deste artigo são as constantes do Anexo VI, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º As Tabelas de Subsídio de que trata o *caput* deste artigo são as constantes do Anexo VII, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2025.

§ 3º As Tabelas de Subsídio de que trata o *caput* deste artigo são as constantes do Anexo VIII, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2026.

§ 4º Não se aplica de forma concomitante o reajuste linear concedido no ano de 2025 por meio da Lei nº 12.406, de 9 de maio de 2025, nas tabelas de subsídio previstas neste artigo.

Art. 53. Ficam instituídas as Tabelas de Subsídio para a carreira de Assistente de Perícia fixadas neste artigo.

§ 1º A Tabela de Subsídio de que trata o *caput* deste artigo será a constante do Anexo IX, a vigorar a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A Tabela de Subsídio de que trata o *caput* deste artigo será a constante do Anexo X, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2026.

Art. 54. Fica extinto, na vacância, o cargo de Auxiliar de Perícia Médico-Legal do quadro da PCES.

§ 1º Competirá, de forma transitória, aos servidores do cargo previsto no *caput* deste artigo a execução das atribuições de seu cargo enquanto perdurar o processo de composição do quadro de vagas do cargo de Assistente de Perícia.

§ 2º A atuação prevista no § 1º deste artigo se dará por meio de alocação dos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Perícia Médico-Legal na PCIES, sendo mantidos os direitos de movimentação na carreira, progressão e promoção, com base na legislação vigente.

§ 3º Fica limitado o provimento de vagas do cargo de Assistente de Perícia do quadro de pessoal próprio previsto nesta Lei Complementar, de forma transitória e na mesma quantidade, condicionado às vacâncias do cargo de Auxiliar de Perícia Médico-Legal.

§ 4º Enquanto alocados na PCIES, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Perícia Médico-Legal estarão submetidos aos regramentos, à hierarquia e às diretrizes disciplinares da PCIES.

Art. 55. O art. 5º da Lei Complementar nº 657, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 1º O inciso II deste artigo não se aplica aos servidores do cargo de Auxiliar de Perícia Médico-Legal, quando alocados na Policia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, para exercer atividades relacionadas com as atribuições de competência de seu cargo.

§ 2º A interrupção da contagem do interstício determinará o seu reinício." (NR)

Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando os efeitos financeiros previstos em seus arts. 52 e 53.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação, deverá proceder aos ajustes necessários para a sua operacionalização e edição de regulamentos específicos, se necessário.

Art. 57. Ficam revogados:

I - as alíneas "a" e "d" do inciso II do art. 21, e as alíneas "b" e "f" do § 1º do art. 22, todos da Lei Complementar nº 4, de 15 de janeiro de 1990;

II - os arts. 1º ao 13 da Lei Complementar nº 422, de 6 de dezembro de 2007; e

III - a Lei Complementar nº 882, de 26 de dezembro de 2017.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de Janeiro de 2026.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ANEXO I**, a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar

**CARGO: PERITO OFICIAL CRIMINAL****Requisito de Ingresso:**

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, bacharelado ou licenciatura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; registro no conselho de classe, quando for o caso; e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.

Formações admitidas: Biomedicina, Bioquímica, Biotecnologia, Ciências Biológicas, Farmácia, Odontologia, Psicologia, Medicina Veterinária, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Ciências da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia (Acústica, Aeroespacial, Aeronáutica, Agronômica, Ambiental, Civil, Controle e Automação, Computação, de Alimentos, de Materiais, de Segurança do Trabalho, de Telecomunicações, Elétrica, Florestal, Industrial, Mecânica, Mecatrônica, Naval, Petróleo, Produção, Química e Sanitária), Física, Biofísica, Geologia, Gemologia, Mineralogia, Química e Química Industrial.

**Atribuições:**

Realizar, gerir, coordenar, normatizar e supervisionar atividades de complexidade de natureza técnica, científica e especializada com objetivo de executar exames e perícias criminais necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, com exercício de suas atribuições nas áreas forenses: de balística, documentoscopia, merceologia, mineralogia, geologia, gemologia, audiovisual, informática, eletrônicos, perícias especiais, fonética, física, papiloscopia, ciências de dados, contabilidade, toxicologia, química, medicina veterinária, genética, biologia, bioquímica, crime contra pessoa, crime contra o patrimônio, sinistro de trânsito, acidentes, incêndios e explosões, engenharia legal, perícias veiculares, crimes ambientais, papiloscopia, prosopografia, odontologia, entre outros; realizar exames e análises periciais, inclusive em instrumentos utilizados, ou presumivelmente utilizados, na prática de infrações penais; coordenar, gerir, normatizar, zelar e supervisionar pelos princípios da cadeia de custódia do vestígio em todas as suas etapas por meio da sua execução e orientação; efetuar exames, perícias e pesquisas em locais de crimes, naqueles contra a pessoa, de corrupção, contra o patrimônio e em casos de delitos de trânsito que resultem morte ou lesão corporal; realizar no local do evento, a perinecrosopia de cadáveres, para a localização e caracterização das lesões externas, tendo em vista a diagnose diferencial entre homicídio, suicídio e acidente, recolhendo nesses locais, materiais e elementos elucidativos para posterior exame em laboratório; orientar e proceder à coleta de material para exames e perícias criminais; realizar reprodução simulada dos fatos; realizar pesquisas, exames, levantamentos e análises de impressões ou marcas de instrumentos e veículos relacionados a crimes, contravenções e acidentes; coletar e realizar exames em materiais, substâncias, instrumentos, aparelhos e objetos, visando à caracterização de adulterações, autenticidades, falsificações e fraude em geral; realizar a análise e autenticação de documentos e produtos; identificar documentos físicos, digitais ou produtos que tenham sido falsificados, alterados ou adulterados; recuperar informações destruídas ou ocultas em documentos; comparar e analisar assinaturas e escritas para determinar sua autenticidade e autoria; proceder às análises laboratoriais nos campos da bioquímica, entomologia, palinologia, zoologia, papiloscopia, biologia, toxicologia, DNA, genética e química, em amostras biológicas retiradas de vivo e *post-mortem*, em anteparos, drogas, plantas, pelos, fibras, venenos, medicamentos, alimentos, produtos químicos e demais materiais orgânicos/inorgânicos relacionados ao crime; realizar exames em amostras biológicas para determinar a presença de álcool, drogas, venenos, medicamentos e agrotóxicos, por meio de análises qualitativas e quantitativas; realizar exames periciais em diferentes materiais como suaves, vestes e instrumentos de crimes, a fim de verificar a presença de vestígios de natureza biológica humana ou animal; realizar testes para constatação de gravidez em casos de crimes sexuais; examinar medicamentos, drogas de abuso, produtos de origem vegetal e outros produtos químicos para caracterização e enquadramento no rol conforme listas e portarias de órgãos de regulação; realizar perícias na área de genética forense compreendendo a análise de material genético contido em vestígios e outros materiais biológicos, visando à indicação de autoria em crimes, à identificação de desaparecidos e outras demandas criminais; proceder análises bacteriológicas, físico-químicas e toxicológicas em águas procedentes de interdição para consumo humano; realizar exames periciais digitais com o objetivo de extrair, analisar e interpretar dados de dispositivos como smartphones, computadores, IoT e eletrônicos diversos, incluindo a recuperação de dados apagados, análise de aplicativos, investigação de discos rígidos, análise de dispositivos móveis, e a preservação de evidências, por meio da elaboração de laudos periciais; recolher áudios, vídeos, imagens e equipamentos que contenham registros relacionados ao cometimento de crime para análise pericial; realizar exames periciais relativos a crimes registrados em suportes analógicos, ópticos ou eletrônicos de armazenamento, tratando-se de arquivos de áudio, imagem e vídeo; realizar extração e/ou recuperação de dados contidos em equipamentos eletrônicos de armazenamento; realização de exames de comparação de locutor, comparação facial, corporal e de imagens, verificação de edição em registros audiovisuais digitais e analógicos; analisar arquivos de vídeo e/ou imagem para determinação de coordenadas bidimensionais e tridimensionais de pontos a fim de estabelecer distância entre objetos, dimensões de objetos e pessoas, além da velocidade de veículos (fotogrametria forense); realizar perícias nos equipamentos e locais de exploração de jogos de azar em geral; realizar exames de merceologia; proceder a exames de balística forense em geral; periciar máquinas, veículos, motores, turbinas, aparelhos e dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos e eletromecânicos; executar exames metalográficos em veículos automotores e em armas de fogo, a fim de detectar possíveis adulterações em marcas e numerações de série de fabricação; verificar, no caso de perícias de incêndio e explosões, a causa e o lugar em que tenham se iniciado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato, recolhendo nesses locais materiais para posterior exame em laboratórios, visando identificar as substâncias encontradas; coletar e analisar vestígios relacionados a crimes de maus-tratos a animais; determinar a causa de óbito de animais, relacionados a crimes; realizar perícias em locais de crime relacionados à fauna, flora, poluição e monumentos históricos; realizar a identificação de cadáveres por técnicas papiloscópicas, odontológicas, antropométricas, biométricas, genéticas, entre outras; realizar perícias, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos relacionadas à identificação humana, civil, criminal, *post-mortem* e de recém-nascidos; zelar pela qualidade da coleta multibiométrica, pela integridade dos bancos de dados da identificação civil, inclusive de recém-nascidos, funcionais e criminais, e pela segurança na emissão da carteira de identidade; planejar, gerir, coordenar e executar os bancos de dados, a coleta, análise, classificação, pesquisa e arquivos, com a utilização de atuais e futuras tecnologias, todos os procedimentos relacionados à identificação civil, criminal e biométrica, definindo, autorizando e controlando sistemas automatizados; planejar, gerir, coordenar e executar os convênios relacionados à identificação civil e outros de interesse da Polícia Científica; pesquisar e examinar impressões papilares e demais índices reveladores da identidade de criminosos e de vítimas, efetuando o levantamento de vestígios papilares em local de crime ou acidentes, mediante emprego de técnica adequada; realizar perícias, orientar e proceder com a captura e tratamento de imagens em sistemas automatizados de pesquisa, comparação e identificação de impressões papilares, de biometrias faciais, de iris, de voz e demais sistemas biométricos de identificação humana e criminalísticos; planejar, gerir, coordenar e executar programas na área de identificação civil e projetos de atendimento à comunidade, visando assegurar o exercício da cidadania; realizar perícias papiloscópicas, poroscópicas e necropapiloscópicas; proceder à exérese dos dedos dos cadáveres para identificação humana; proceder à identificação civil e criminal de pessoas; emitir o atestado de antecedentes criminais e a folha e boletins de antecedentes criminais, de acordo com a legislação vigente; manter sistemas fotográficos atualizados dos criminosos para confronto com retratos falados e biometrias faciais; realizar perícias para identificação de pessoas desaparecidas e em desastres ou acidentes de massa; realizar as perícias prosopográficas, de representação e de reconstituição facial humana; realizar trabalhos de retrato falado, projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano para fins de identificação, inclusive de pessoas desaparecidas; proceder à aplicação da Psicologia Forense, inclusive com vítimas para obtenção de iconografia e retratos falados; examinar as arcadas dentárias de cadáveres, visando à determinação da identificação, sexo e idade dos mesmos; efetuar exames na região buco-maxilo-facial para a localização, caracterização, extensão e intensidade das lesões corporais, bem como determinar o grau de incapacidade física resultante; realizar perícias odontolegais no vivo, morto íntegro, ou em partes e fragmentos, sendo utilizadas, no momento de necropsia, as vias de acesso do pescoço ou da cabeça; gerenciar os bancos de dados civis, criminais, biométricos, genéticos, balísticos, dentre outros; utilizar meios tecnológicos para interpretação dos fatos e ilustração de laudos, como fotografia forense, vídeos, recognition visuográfica e reconstruções digitais por fotogrametria e/ou a laser de locais de crime e outros delitos; realizar exames e perícias em crimes financeiros, incluindo lavagem de dinheiro, analisando documentos contábeis para identificar fraudes e rastrear ativos ilícitos; atuar na resolução de crimes que envolvam operações financeiras complexas, orientando tecnicamente procedimentos relacionados a investigações; coletar objetos, dados e informações necessárias à complementação dos exames periciais; zelar pela conservação, utilização e funcionamento de aparelhos, instrumentos e utensílios empregados no serviço; planejar, desenvolver e executar pesquisas e estudo científicos visando aprimorar conhecimentos e tecnologias atinentes às técnicas e procedimentos no âmbito da atividade pericial e demais áreas da Polícia Científica; emitir laudos periciais e pareceres técnicos; elaborar relatórios, notas técnicas, manifestações e protocolos procedimentais; instrumentalizar inquéritos policiais, denúncias e ações penais com provas materiais; prestar auxílio de sua especialidade, quando solicitado, aos peritos médicos legistas; comparecer a audiências judiciais, quando requerido; fornecer esclarecimentos técnico-científicos à Justiça, sempre que for solicitado pelas autoridades competentes, por meio de análises, pesquisas e exames relacionados aos seus conhecimentos em criminalística, identificação e laboratórios forenses; produzir dados estatísticos de suas atividades; desempenhar outras atividades que visem apoiar técnica e administrativamente as metas da Instituição Policial, no âmbito pericial; conduzir veículos oficiais conforme as normas das Leis de Trânsito, para fins de desempenho de suas atribuições; desenvolver outras atividades correlatas, compatíveis com a área de atuação.

**CARGO: PERITO OFICIAL MÉDICO LEGISTA****Requisito de Ingresso:**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Registro no Conselho Regional de Medicina; e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.

**Atribuições:**

Executar com autonomia, exclusividade e independência, perícias em cadáveres, proceder a exames em materiais biológicos humano, no campo da medicina legal; proceder a exames periciais, inclusive em locais de eventos suscetíveis de perícias; realizar necropsia para determinação de *causa mortis*, localização e caracterização das lesões externas, visando à determinação de instrumento causador dessas lesões, em especial, os produzidos por projétil de arma de fogo, para determinação dos orifícios de entrada e saída; executar exames de clínica médico-legal, para constatação, localização, caracterização, extensão e intensidade das lesões corporais com vistas a determinação do grau de incapacidade física resultante; coletar em cadáveres, materiais biológicos e outros vestígios para posterior exames de laboratórios; coordenar, gerir, normatizar, zelar e supervisionar pelos princípios da cadeia de custódia do vestígio em todas as suas etapas por meio da sua execução e orientação; proceder a exames de verificação de embriaguez, de idade e sexológicos; elaborar os laudos periciais relativos aos exames e às perícias realizadas, com linguagem técnica, objetiva e clara; requerer exames radiológicos, anatomo-patológicos, microscópicos e toxicológicos, dentre outros; interpretar radiografias e outros exames de imagens, necessárias à complementação ou à orientação das perícias médico-legais; coletar material biológico de pessoas apresentadas por autoridades policiais e por solicitação destas, para exames laboratoriais de alcoolemia e de substâncias químicas; realizar a identificação de cadáveres por técnicas antropológicas; executar exames laboratoriais anatomo-patológico em vísceras e outros materiais de origem biológica necessários à complementação das perícias médico-legais; realizar perícias na área de genética forense, compreendendo a análise de material genético contido em vestígios e outros materiais biológicos, visando à indicação de autoria em crimes, identificação de desaparecidos e outras demandas criminais; realizar perícias para identificação de pessoas desaparecidas e em desastres ou acidentes de massa no âmbito da medicina legal; proceder à exumação de cadáveres com a colaboração dos auxiliares e com a participação de peritos criminais, quando necessário; zelar pela conservação, utilização e funcionamento de aparelhos, instrumentos e utensílios empregados no serviço; manter-se atualizado com os progressos da medicina legal, bem como realizar estudos, análises e pesquisas nessa área no interesse da Polícia Científica; planejar, desenvolver e executar pesquisas e estudo científicos visando aprimorar conhecimentos e tecnologias atinentes às técnicas e procedimentos no âmbito da atividade pericial e demais áreas da Polícia Científica; efetuar exames e pesquisas por solicitação de autoridades competentes, na instrumentação de acusações, ações ou procedimentos investigatórios e judiciais; executar os exames de lesões corporais, psiquiatria forense, sexológica e antropologia forense, necropsias, exumações e outras perícias criminais; prestar auxílio de sua especialidade, quando solicitado, aos peritos criminais; desempenhar outras atividades que visem apoiar técnica e administrativamente as metas da Instituição Policial, no âmbito da sua atuação; utilizar meios tecnológicos para ilustração de laudos, como a fotografia forense, diagramas, exames de imagens e outros; emitir laudos periciais e pareceres técnicos; elaborar relatórios, notas técnicas, manifestações e protocolos procedimentais; instrumentalizar inquéritos policiais, denúncias e ações penais com provas materiais; comparecer a audiências judiciais, quando requerido; coordenar, gerir, normatizar, zelar e supervisionar pelos princípios da cadeia de custódia do vestígio em todas as suas etapas, por meio da sua execução e orientação; fornecer esclarecimentos técnico-científicos à Justiça, sempre que for solicitado pelas autoridades competentes, por meio de análises, pesquisas e exames relacionados aos seus conhecimentos em medicina legal; produzir dados estatísticos de suas atividades; conduzir veículos oficiais conforme as normas das Leis de Trânsito, para fins de desempenho de suas atribuições; desenvolver outras atividades correlatas, compatíveis com a área de atuação.

**Cargo: ASSISTENTE DE PERÍCIA****Requisito de Ingresso:**

Conclusão de Curso de Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo acrescido de curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.

Formações admitidas: Técnico em Necropsia, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Arquivo, Técnico em Biotecnologia, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Computação Gráfica, Técnico em Design Gráfico.

**Atribuições:**

Executar procedimentos, sob coordenação dos médicos legistas, durante os exames periciais de necropsias, tais como a dissecação de órgãos e tecidos e a coleta de material biológico dos cadáveres, e durante exumações, onde estas ocorrerem; comparecer aos locais onde houver vítimas de mortes por causas externas, tais como em ocorrências de crimes contra a vida, em acidentes, em incidentes naturais, ou ainda em instituições de saúde, para a devida remoção e traslado de cadáveres; efetuar o transporte e demais procedimentos relacionados ao devido sepultamento de indigentes e desconhecidos; executar, após deliberação médica, operações técnicas nos cadáveres; remoção de vestes e adoramentos; lavagem; tonsura de pelos; abertura de crânio, tórax e cavidade abdominal; dissecção de órgãos e outras estruturas anatômicas; realizar a retirada das amostras biológicas, quando necessário, para exames anatomo-patológico e toxicológicos, assim como de outros vestígios periciais; realizar os procedimentos de cadeia de custódia, inclusive o manuseio, catalogação e arquivamento de vestígios, sob supervisão e orientação do Perito Oficial Criminal ou Perito Oficial Médico Legista; efetuar registro de cadáveres a serem submetidos a necropsia; efetuar a remoção cadavérica de corpos no interior do Instituto Médico Legal e das Seções Regionais de Medicina Legal; realizar o preparo dos cadáveres para entrega aos familiares ou inumação de indigentes; conceder os cadáveres para as famílias e funerárias, após a conclusão dos exames necroscópicos e demais perícias realizadas e liberação, certificando tratar-se do mesmo cadáver a ser liberado; auxiliar os Peritos Oficiais Criminais e Peritos Oficiais Médicos Legistas nos trabalhos de laboratórios, inclusive na limpeza de vidrarias e manipulação de amostras e vestígios; preparar reagentes e soluções necessárias às técnicas médico-legais ou laboratoriais; auxiliar os Peritos Oficiais nos trabalhos em locais de crimes e acidentes e outras atividades a serem realizadas nesses locais; auxiliar os peritos nas atividades de manutenção e testes em vestígios eletrônicos; auxiliar no processamento e no tratamento de modelos 3D coletados pelos peritos, bem como animações e simulações das prováveis dinâmicas nos locais de crime, com orientação do perito solicitante; realizar a coleta de dados biométricos para fins de identificação civil e criminal, assim como o preenchimento de informações de registro; apoiar nas atividades finalísticas relacionadas à PCIES; desempenhar outras atividades que visem apoiar técnica e administrativamente as metas da Instituição Policial; conduzir veículos oficiais, desde que habilitado, conforme as normas das Leis de Trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; desenvolver atividades de atendimento ao público; desenvolver outras atividades correlatas, compatíveis com a área de atuação.

**ANEXO II**, a que se refere o § 1º do art. 45 desta Lei Complementar

<b>Cargos Efetivos transferidos da PCES para a PCIES</b>	
<b>Cargo Efetivo</b>	<b>Vagas</b>
Perito Oficial Criminal	522
Médico Legista	120
<b>TOTAL</b>	<b>642</b>

**ANEXO III**, a que se refere o § 2º do art. 45 desta Lei Complementar

<b>Cargo Efetivo Transformado</b>	
<b>Cargo Atual</b>	<b>Cargo Transformado</b>
Médico Legista	Perito Oficial Médico Legista

**ANEXO IV**, a que se refere o § 5º do art. 45 desta Lei Complementar

<b>Quadro de Pessoal da PCIES com Ampliação de Vagas</b>	
<b>Cargo Efetivo</b>	<b>Vagas</b>
Perito Oficial Criminal	522
Perito Oficial Médico Legista	120
Assistente de Perícia	250
<b>TOTAL</b>	<b>892</b>

**ANEXO V**, a que se referem os arts. 48 e 49 desta Lei Complementar

<b>TABELA PARA ENQUADRAMENTO NA REFERÊNCIA</b>	
<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>
até 03 anos	<b>1</b>
de 03 a 05 anos	<b>2</b>
de 05 a 07 anos	<b>3</b>
de 07 a 09 anos	<b>4</b>
de 09 a 11 anos	<b>5</b>
de 11 a 13 anos	<b>6</b>
de 13 a 15 anos	<b>7</b>
de 15 a 17 anos	<b>8</b>
de 17 a 19 anos	<b>9</b>
de 19 a 21 anos	<b>10</b>
de 21 a 23 anos	<b>11</b>
de 23 a 25 anos	<b>12</b>
de 25 a 27anos	<b>13</b>
de 27 a 29 anos	<b>14</b>
acima de 29 anos	<b>15</b>

**ANEXO VI**, a que se refere o § 1º do art. 52 desta Lei Complementar**TABELA SUBSÍDIO**

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

JANEIRO/2025

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PERITO OFICIAL CRIMINAL	ESPECIAL	14.286,00	14.571,72	14.863,15	15.160,41	15.463,62	15.772,89	16.088,35	16.410,12	16.738,32	17.073,09	17.414,55	17.762,84	18.118,10	18.480,46	18.850,07
	1 <sup>a</sup>	12.422,60	12.671,06	12.924,48	13.182,97	13.446,63	13.715,56	13.989,87	14.269,67	14.555,06	14.846,16	15.143,09	15.445,95	15.754,87	16.069,96	16.391,36
	2 <sup>a</sup>	10.802,27	11.018,31	11.238,68	11.463,45	11.692,72	11.926,57	12.165,10	12.408,41	12.656,58	12.909,71	13.167,90	13.431,26	13.699,88	13.973,88	14.253,36
	3 <sup>a</sup>	9.393,27	9.581,14	9.772,76	9.968,22	10.167,58	10.370,93	10.578,35	10.789,92	11.005,72	11.225,83	11.450,35	11.679,36	11.912,94	12.151,20	12.394,23

CARGA HORÁRIA: 30 HS - VALORES EM R\$

JANEIRO/2025

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PERITO OFICIAL MÉDICO LEGISTA	ESPECIAL	14.286,00	14.571,72	14.863,15	15.160,41	15.463,62	15.772,89	16.088,35	16.410,12	16.738,32	17.073,09	17.414,55	17.762,84	18.118,10	18.480,46	18.850,07
	1 <sup>a</sup>	12.422,60	12.671,06	12.924,48	13.182,97	13.446,63	13.715,56	13.989,87	14.269,67	14.555,06	14.846,16	15.143,09	15.445,95	15.754,87	16.069,96	16.391,36
	2 <sup>a</sup>	10.802,27	11.018,31	11.238,68	11.463,45	11.692,72	11.926,57	12.165,10	12.408,41	12.656,58	12.909,71	13.167,90	13.431,26	13.699,88	13.973,88	14.253,36
	3 <sup>a</sup>	9.393,27	9.581,14	9.772,76	9.968,22	10.167,58	10.370,93	10.578,35	10.789,92	11.005,72	11.225,83	11.450,35	11.679,36	11.912,94	12.151,20	12.394,23

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

## **ANEXO VII**, a que se refere o § 2º do art. 52 desta Lei Complementar

### **TABELA SUBSÍDIO**

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

DEZEMBRO/2025

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PERITO OFICIAL CRIMINAL	ESPECIAL	14.857,44	15.154,58	15.457,68	15.766,83	16.082,17	16.403,81	16.731,89	17.066,52	17.407,85	17.756,01	18.111,13	18.473,35	18.842,82	19.219,68	19.604,07
	1ª	12.919,51	13.177,90	13.441,46	13.710,29	13.984,49	14.264,18	14.549,47	14.840,45	15.137,26	15.440,01	15.748,81	16.063,79	16.385,06	16.712,76	17.047,02
	2ª	11.234,36	11.459,04	11.688,22	11.921,99	12.160,43	12.403,64	12.651,71	12.904,74	13.162,84	13.426,10	13.694,62	13.968,51	14.247,88	14.532,84	14.823,49
	3ª	9.769,00	9.964,39	10.163,67	10.366,95	10.574,29	10.785,77	11.001,49	11.221,52	11.445,95	11.674,87	11.908,36	12.146,53	12.389,46	12.637,25	12.889,99

CARGA HORÁRIA: 30 HS - VALORES EM R\$

DEZEMBRO/2025

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PERITO OFICIAL MÉDICO LEGISTA	ESPECIAL	14.857,44	15.154,58	15.457,68	15.766,83	16.082,17	16.403,81	16.731,89	17.066,52	17.407,85	17.756,01	18.111,13	18.473,35	18.842,82	19.219,68	19.604,07
	1ª	12.919,51	13.177,90	13.441,46	13.710,29	13.984,49	14.264,18	14.549,47	14.840,45	15.137,26	15.440,01	15.748,81	16.063,79	16.385,06	16.712,76	17.047,02
	2ª	11.234,36	11.459,04	11.688,22	11.921,99	12.160,43	12.403,64	12.651,71	12.904,74	13.162,84	13.426,10	13.694,62	13.968,51	14.247,88	14.532,84	14.823,49
	3ª	9.769,00	9.964,39	10.163,67	10.366,95	10.574,29	10.785,77	11.001,49	11.221,52	11.445,95	11.674,87	11.908,36	12.146,53	12.389,46	12.637,25	12.889,99

## **ANEXO VIII**, a que se refere o § 3º do art. 52 desta Lei Complementar

### **TABELA SUBSÍDIO**

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

DEZEMBRO/2025

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PERITO OFICIAL CRIMINAL	ESPECIAL	15.451,73	15.760,77	16.075,98	16.397,50	16.725,45	17.059,96	17.401,16	17.749,18	18.104,17	18.466,25	18.835,58	19.212,29	19.596,53	19.988,46	20.388,23
	1ª	13.436,29	13.705,02	13.979,12	14.258,70	14.543,87	14.834,75	15.131,44	15.434,07	15.742,75	16.057,61	16.378,76	16.706,34	17.040,46	17.381,27	17.728,90
	2ª	11.683,73	11.917,40	12.155,75	12.398,87	12.646,85	12.899,78	13.157,78	13.420,93	13.689,35	13.963,14	14.242,40	14.527,25	14.817,79	15.114,15	15.416,43
	3ª	10.159,77	10.362,96	10.570,22	10.781,62	10.997,26	11.217,20	11.441,55	11.670,38	11.903,78	12.141,86	12.384,70	12.632,39	12.885,04	13.142,74	13.405,59

CARGA HORÁRIA: 30 HS - VALORES EM R\$

DEZEMBRO/2026

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PERITO OFICIAL MÉDICO LEGISTA	ESPECIAL	15.451,73	15.760,77	16.075,98	16.397,50	16.725,45	17.059,96	17.401,16	17.749,18	18.104,17	18.466,25	18.835,58	19.212,29	19.596,53	19.988,46	20.388,23
	1ª	13.436,29	13.705,02	13.979,12	14.258,70	14.543,87	14.834,75	15.131,44	15.434,07	15.742,75	16.057,61	16.378,76	16.706,34	17.040,46	17.381,27	17.728,90
	2ª	11.683,73	11.917,40	12.155,75	12.398,87	12.646,85	12.899,78	13.157,78	13.420,93	13.689,35	13.963,14	14.242,40	14.527,25	14.817,79	15.114,15	15.416,43
	3ª	10.159,77	10.362,96	10.570,22	10.781,62	10.997,26	11.217,20	11.441,55	11.670,38	11.903,78	12.141,86	12.384,70	12.632,39	12.885,04	13.142,74	13.405,59

## **ANEXO IX**, a que se refere o § 1º do art. 53 desta Lei Complementar

### **TABELA SUBSÍDIO**

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

DEZEMBRO/2026

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE DE PERÍCIA	ESPECIAL	5.785,10	5.900,81	6.018,82	6.139,20	6.261,98	6.387,22	6.514,97	6.645,27	6.778,17	6.913,74	7.052,01	7.193,05	7.336,91	7.483,65	7.633,32
	1ª	5.030,53	5.131,14	5.233,76	5.338,43	5.445,20	5.554,11	5.665,19	5.778,49	5.894,06	6.011,94	6.132,18	6.254,83	6.379,92	6.507,52	6.637,67
	2ª	4.374,37	4.461,86	4.551,09	4.642,12	4.734,96	4.829,66	4.926,25	5.024,78	5.125,27	5.227,78	5.332,33	5.438,98	5.547,76	5.658,71	5.771,89
	3ª	3.803,80	3.879,88	3.957,47	4.036,62	4.117,36	4.199,70	4.283,70	4.369,37	4.456,76	4.545,89	4.636,81	4.729,55	4.824,14	4.920,62	5.019,03

## Decretos

## ERRATA

Na redação do Decreto nº 2871-S, de 23/12/2025, publicado no Diário Oficial de 29/12/2025,

ONDE SE LÊ:

..., MARCUS ROCHA, ...

LEIA-SE:

..., MARCUS VINICIUS MORAES DA ROCHA, ...

**Protocolo 1701177**

**Secretaria de Estado do Governo - SEG -**

**PORTRARIA Nº 001-S, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 1.063, de 19 de dezembro de 2023, e o Decreto nº 5.319-R/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação técnica das parcerias celebradas por esta Secretaria, visando assegurar a correta aplicação dos recursos e o alcance das metas pactuadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **Termo de Colaboração nº 002/2025**, celebrado com a **Fundação Espírito Santo Turismo e Eventos** (Processo nº 2025-7DFXD), que tem por objeto o projeto "Palácio Anchieta, Brilho do Espírito Santo - Encantos de Natal".

- a) **Andressa Leal Santos**, funcional nº 367350;
- b) **Áurea Lígia Miranda Bernardi**, funcional nº 331792;
- c) **Roberta Henriques de Souza Costa**, funcional nº 4093607.

**Art. 2º** Designar o(a) titular da **Chefia do Cerimonial do Governo** para atuar como **Gestor(a) da Parceria** do referido Termo de Colaboração, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** Fica revogada a portaria nº 054-S, de 26 de novembro de 2025.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Secretária de Estado do Governo

**Protocolo 1701179**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO À ARP Nº 017/2024 - Lote Único**

**Processo nº 2023-8KG8G.**

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Estado do Governo (SEG).

**Objeto da ata:** mobiliário de aço.

**Objeto do termo:** remanejamento de itens da Ata de Registro de Preços nº 017/2024, para transferência de quantitativos da Secretaria de Estado da Educação (Sedu) para a Secretaria de Estado do Governo (SEG), nos termos do art. 7º, XIV, do Decreto 1.790-R/2007.

**Fornecedor:** METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA.

**CNPJ:** 62.139.803/0001-89.

**Órgãos cedentes:** SEDU.

**Órgão recebedor:** SEG.

**Quantidades e itens:** 33 Unidades do item 13.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Secretária de Estado do Governo

**Protocolo 1700191**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ARP Nº 009/2025 - Grupo 1**

**Processo nº 2025-JCMG5.**

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Estado do Governo (SEG).

**Objeto da ata:** registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário em geral, de mesas de escritório.

**Objeto do termo:** remanejamento de itens da Ata de Registro de Preços nº 009/2025, para transferência de quantitativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) para a Secretaria de Estado do Governo (SEG), nos termos do art. 7º, XIV, do Decreto 1.790-R/2007.

**Fornecedor:** CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

**CNPJ:** 39.659.767/0001-62.

**Órgão cedente:** CBMES, JUCEES.

**Órgão recebedor:** SEG.

**Quantidades e itens:** descritos no 2º Termo Aditivo.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Secretária de Estado do Governo

**Protocolo 1700197**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 010/2025 - Grupo 2**

**Processo nº 2025-JCMG5.**

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Estado do Governo (SEG).

**Objeto da ata:** registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário em geral, de armários de escritório.

**Objeto do termo:** remanejamento de itens da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, para transferência de quantitativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) para a Secretaria de Estado do Governo (SEG), nos termos do art. 7º, XIV, do Decreto 1.790-R/2007.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Fornecedor:** METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA.  
**CNPJ:** 62.139.803/0001-89.

**Órgão cedente:** CBMES.  
**Órgão recebedor:** SEG.  
**Quantidades e itens:** descritos no 1º Termo Aditivo.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**  
Secretaria de Estado do Governo  
**Protocolo 1700200**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 014/2025 - Grupo 5**

**Processo n.º 2025-JCMG5.**  
**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Estado do Governo (SEG).

**Objeto da ata:** registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário em geral, de camas e colchões.

**Objeto do termo:** remanejamento de itens da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, para transferência de quantitativos da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SESP) para a Secretaria de Estado do Governo (SEG), nos termos do art. 7º, XIV, do Decreto 1.790-R/2007.

**Fornecedor:** CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.  
**CNPJ:** 39.659.767/0001-62.

**Órgão cedente:** SESP.  
**Órgão recebedor:** SEG.  
**Quantidades e itens:** descritos no 1º Termo Aditivo.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**  
Secretaria de Estado do Governo  
**Protocolo 1700203**

Secretaria da Casa Militar - SCM -

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO  
Nº. 2025.000025.10102.05**

**Ata de RP nº** 001/2025

**Contratante:** GEES - Secretaria da Casa Militar.  
**Processo nº:** 2025-50Q3N

**Empresa Fornecedor:** RAVI E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 52.954.144/0001-80.

**Objeto:** Aquisição de pneus automotivos.  
**Valor Total:** R\$ 9.285,00

**Classificação Orçamentária:** 10.10.102.04.122. 0019. 2092.  
**Atividade:** Natureza da Despesa: 3.33.90.30.00 Fonte 0101, do orçamento da SCM para o exercício de 2025.

**Vitória, 29 de dezembro de 2025**  
**Sérgio Luiz Anechini**  
**Cel PM**  
**Subsecretário da Casa Militar**  
**Protocolo 1700164**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**PORTARIA N°001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 19 de dezembro de 2025, de acordo com art. 7º I, II, III, IV da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020, ao MEDICO, IV-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **SÉRGIO VELLOZO LUCAS**, nº funcional 1554344/52, com os proventos fixados com base no art. 7º, § 2º, I e § 3º, I da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020. (**Processo: 2025.04.1446P**)

**José Elias do Nascimento Marçal**  
Presidente Executivo

**Protocolo 1700651**

**PORTARIA N° 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 19 de dezembro de 2025, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao TÉCNICO EM ENFERMAGEM - QSS, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **NADJANARA SILVA**, nº funcional 1556770/52, com os proventos fixados com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (**Processo: 2025.13.0647P**)

**José Elias do Nascimento Marçal**  
Presidente Executivo

**Protocolo 1700665**

**PORTARIA N° 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1795 de 04 de outubro de 2011, publicada em 04 de novembro de 2011 e **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** do ex-segurado **OSWALDO VIOLA NETO**, número funcional 3286495/1, ANALISTA JUDICIÁRIO 01, referência PJ.4.07, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/2004 a **VICTOR HUGO DE SOUSA VIOLA**, filho, a partir de 16.04.2011, e a **LUCIANA RODRIGUES DE SOUSA**, companheira, a partir de 01.09.2022, na qualidade de dependentes, fixado na forma do art. 34, inciso II, da referida Lei Complementar, e de acordo com a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do processo nº 0027793-52.2014.8.09.0024. (**Processo: 2025.07.0801R1**)

**José Elias do Nascimento Marçal**  
Presidente Executivo

**Protocolo 1700666**

32

**PORTEARIA Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 29 de outubro de 2025, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao JUIZ DE DIREITO, J\_DIR, Membro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**, nº funcional 4152280/1, com os proventos fixados com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005.

(Processo: 2025.04.1449P)

**José Elias do Nascimento Marçal**  
Presidente Executivo

**Protocolo 1700861**

**A Diretoria de Perícia Médica e Social do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:**

**DEFERIR a isenção do IRRF e a isenção da Contribuição Previdenciária** aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações, e de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 016-R, de 07 de outubro de 2025.

**1) ROZELY DOS SANTOS CORREA DALLA BERNARDINA**, processo 2025-D8W6K, a partir da data da concessão do benefício, em 01/09/2015. **Validade:** permanente.

**2) HELENICE MARIA DUARTE BARCELLOS**, processo 2025-BZFBZ, a partir da data do diagnóstico, em 17/05/2025. **Validade:** permanente.

**3) DIVA TOSTA DIAS**, processo 2025-H6BPX, a partir da data do diagnóstico, em 31/12/2021. **Validade:** permanente.

**4) EDIVALDO ALVES MIRANDA**, processo 2025-113Q6, a partir da data da concessão do benefício, em 16/06/2025. **Validade:** permanente.

**5) KARLA COELHO SARMENTO LEAL**, processo 2025-TX8PN, a partir da data do diagnóstico, em

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

17/04/2025. **Validade:** permanente.

**6) LAURITA NELI BINDA**, processo 2025-JFNGX, a partir da data do diagnóstico, em 15/05/2025, para ambos os vínculos (NFº 73900/01/51). **Validade:** permanente.

**7) MARIA BORGES DOS SANTOS**, processo 2025-C2NSC, a partir da data do diagnóstico, em 28/02/2024. **Validade:** permanente.

**8) MARLY SILVA MOSCOSO CANTO**, processo 2025-CBR6Q, a partir da data do diagnóstico, em 17/12/2025. **Validade:** permanente.

**9) VERA LUCIA TORQUATO**, processo 2025-36GKD, a partir da data do diagnóstico, em 23/09/2025. **Validade:** permanente.

**10) IRACEMA MONTEIRO CESAR**, processo 2025-GV4NH, a partir da data do diagnóstico, em 15/12/2021. **Validade:** permanente.

**11) BRUNO CASSA MONTEIRO**, processo 2025-GFW9K, a partir da data do diagnóstico, em 27/10/2022, para ambos os vínculos (NFº 2855097/51/1). **Validade:** permanente.

**12) BERNADETE BOLDRINI**, processo 2025-9TQTD, a partir da data da concessão do benefício, em 03/10/2017. **Validade:** permanente.

**Protocolo 1700691**

**A Diretoria de Proteção Social dos Militares do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:**

**DEFERIR a isenção do IRRF ao(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.**

**1) SOLANGE PAIVA DA SILVA**, processo 2025-J9J86, a partir da data da pensão, em 01/01/2018. **Validade:** permanente.

**2) THEREZINHA ARAUJO DA SILVA**, processo 2025-WBB77, a partir da data do diagnóstico, em 30/06/2023. **Validade:** permanente.

**3) DEMETRIO ALVES DA SILVA FILHO**, processo 2025-L64GV, a partir da data da reforma, em 11/12/2025. **Validade:** permanente.

**Protocolo 1700828**

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. Nº 001-S, de 05 de janeiro de 2026.

**Art. 1º - CONCEDER**, dias restantes de férias regulamentares, aos Procuradores abaixo relacionados:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Leonardo Fernando de Barros Autran Gonçalves Uytdenbroek	3408272	2023/2024	05/01 a 19/01/2026	15
Rodrigo Marques de Abreu Judice	373324	2023/2024	05/01 a 19/01/2026	15

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Art. 2º - CONCEDER**, dias de férias regulamentares, aos Procuradores abaixo relacionados:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Evandro Maciel Barbosa	373427	2024/2025	05/01 a 19/01/2026	15
Jose Alexandre Rezende Bellote	389370	2022/2023	05/01 a 03/02/2026	30
Luciana Merçon Vieira	3044017	2023/2024	05/01 a 14/01/2026	10
Pedro Sobrino Porto Virgolino	2709112	2023/2024	05/01 a 15/01/2026	11
Pericles Ferreira de Almeida	2859408	2023/2024	05/01 a 23/01/2026	19

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**

Gerente-Geral/ PGE

Protocolo 1700775

**O.S. Nº 002-S**, de 05 de janeiro 2026.

**Art. 1º - CONCEDER**, dias restantes de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Fernanda dos Santos de Melo Paixão	3406180	2023/2024	05/01 a 19/01/2026	15
Lorreny Sbardellotto Colnaghi	4826035	2024/2025	05/01 a 22/01/2026	18
Luana de Carvalho Molina	4775376	2024/2025	05/01 a 23/01/2026	19
Renato Heitor Santoro Moreira	3305155	2023/2024	05/01 a 15/01/2026	11

**Art. 2º - CONCEDER**, dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Carlos Fernando Sardenberg de Mattos Junior	3131440	2023/2024	05/01 a 20/01/2026	16
Cleverson Alvarenga Pelissari	3062694	2024/2025	05/01 a 22/01/2026	18
Gustavo Henrique de Carvalho	4519523	2024/2025	05/01 a 03/02/2026	30
Jamily da Silva Borgahrdt	3424570	2023/2024	05/01 a 16/01/2026	12
Marceli Stelzer Mondoni	3726185	2024/2025	05/01 a 22/01/2026	18
Melina Pereira Rodrigues Malini	4446143	2024/2025	05/01 a 16/01/2026	12
Paulo Sergio de Souza	3357708	2024/2025	06/01 a 04/02/2026	30
Rodrigo Campos Machado	4039998	2024/2025	05/01 a 19/01/2026	15
Ronald Amorim	4484940	2024/2025	05/01 a 03/02/2026	30
Sarah Reis Santos	4914210	2024/2025	05/01 a 03/02/2026	30

Vitória, de 05 de janeiro 2026.

**MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING**

Gerente Administrativa/ GEAD

Protocolo 1700783

### ERRATA

Na redação da Ordem de Serviço nº 003-S, de 03/01/2025, publicada no Diário Oficial de 06/01/2025.

**Onde se lê:**

...

Ronald Amorim	4484940	2022/2023	02/01 a 31/01/2025	30
---------------	---------	-----------	--------------------	----

**Leia-se:**

...

Ronald Amorim	4484940	2023/2024	02/01 a 31/01/2025	30
---------------	---------	-----------	--------------------	----

...

Protocolo 1700796

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Superintendência Estadual de Comunicação Social -  
SECOM -****ORDEM DE SERVIÇO N° 001-S, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

A Superintendente Administrativo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo 2023/2024, do servidor abaixo relacionado, ressalvando-lhe o direito de usufruí-las oportunamente.

Servidor	Nº Funcional	A partir	Dias restantes
Nerter Samora Junior	4049705	07/01/2026	23 (vinte e três) dias

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**LAILA EVANGELISTA SALAZAR**

Superintendente Administrativo

**Protocolo 1700806**

**Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 01/2026**

**ID CidadES:** 2026.000001.N/A .01

**Contratante:** Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública

**Processo N°:** 2025-B7C8S

**Forma de Contratação:** PPCD n° 03/2025 - Art. 22, inciso II do Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Carmélia - REPCONT

**Contratado:** 62.149.607 KAREN VIEIRA PEREIRA  
**CNPJ:** 62.149.607/0001-95

**Objeto:** contratação dos serviços de apresentação da profissional Karen Vip, abrangendo a apresentação do programas radiofônicos e apresentação e coprodução de programas televisivos conforme condições contidas no Termo de Referência e anexos.

**Valor total:** R\$140.207,88

**Vigência:** 12 meses.

**MARIA GORETTI SCARDUA GARCIA**  
**DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO**  
**Protocolo 1700969**

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 02/2026**

**ID CidadES:** 2026.000002.N/A .01

**Contratante:** Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública

**Processo N°:** 2025-J21Q7

**Forma de Contratação:** PPCD n° 02/2025 - Art. 22, inciso II do Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Carmélia - REPCONT

**Contratado:** 49.829.649 ROBSON DA SILVA MAIA JÚNIOR

**CNPJ:** 49.829.649/0001-09

**Objeto:** contratação dos serviços de narração, apresentação e produção de conteúdo esportivo do jornalista Robson Maia para a TV, a Rádio e as Mídias Digitais dos veículos da Fundação Carmélia, conforme condições contidas no Termo de Referência e anexos.

**Valor total:** R\$107.744,28

**Vigência:** 12 meses.

**MARIA GORETTI SCARDUA GARCIA**  
**DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO**  
**Protocolo 1700981**



Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

## Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

### RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATO:** 2025.000241.44929.01

**Contratante:** SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE VITÓRIA - SRSV  
Processo Nº 2025-QD0FX  
CREDENCIAMENTO: 002/2025  
**Contratado:** INSTITUTO CAPIXABA DE GESTÃO E SAÚDE - ICGES (NEFRUS HD)  
CNPJ:46.018.707/0002-07

Portaria GM MS Nº 8.214, DE 22 DE setembro DE 2025 (2025-KVJ442), Portaria GM MS Nº 8.565, DE 28 DE outubro DE 2025 - (2025- VD1JR0), e Portaria GM/MS Nº 8.935, DE 24 DE novembro DE 2025. Acréscimo financeiro de: R\$ R\$ 76.176,39 (SETENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)). Acréscimo financeiro de R\$ 6.925,13 (SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS) referente ao 13º salário, totalizando o acréscimo financeiro de R\$ 83.101,52 (Oitenta e três mil, cento e um reais e treze centavos).

05/01/2026

**ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI**  
Superintendente Regional de Saúde de Vitória  
**Protocolo 1700498**

### RESUMO DO CONVÊNIO SIGA Nº 017/2025

**ENTIDADES CONVENENTES:** Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Cachoeiro de Itapemirim

**OBJETO:** aquisição de veículo automóvel tipo furgoneta ou pick-up adaptada para ambulância tipo A simples remoção, conforme o plano de trabalho  
**VALOR:** R\$ 143.300,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos reais), provenientes de transferência da concedente

**VIGÊNCIA:** vigerá a partir do dia 30/12/2025 até 29/12/2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
20.44.901.10.302.0061.2209, UG 440901, Gestão 44901, Fonte: 1500100200 - ED: 444042

**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2025

**REGISTRO Nº** 250856

**PROCESSO Nº** 2025-3GDR8

**ROSE MARY SANTANA SILVA**

Subsecretária de Estado da Saúde  
Respondendo

**Protocolo 1700149**

### RESUMO DO CONVÊNIO SIGA Nº 018/2025

**ENTIDADES CONVENENTES:** Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Itapemirim

**OBJETO:** Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte 1, conforme o plano de trabalho

**VALOR:** R\$ 12.436.349,25 (doze milhões,

quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), provenientes de transferência da concedente

**VIGÊNCIA:** vigerá a partir do dia 30/12/2025 até 29/12/2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.44.901.10.302.0061.2209, UG 440901, Gestão 44901, Fonte: 1500100200 - ED: 444142

**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2025

**REGISTRO Nº** 250861

**PROCESSO Nº** 2025-S1CNN

**ANTONIO CARLOS HAIDMANN BISPO**

Subsecretário de Estado da Saúde

**Protocolo 1700213**

## Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES -

### RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

**Processo Nº:** 2022-M8BT0

**Contratante:** Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES

**Contratada:** R7 GERADORES LTDA EPP

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato original de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE ENERGIA E SUBESTAÇÃO, a contar de 07/01/2026 a 06/01/2027.

Em, 05 de Janeiro de 2025

**EVELIN LANNES PIRES**

Diretora Geral CREFES (Respondendo - Portaria 531-S, de 30/12/25)

**Protocolo 1700758**

## Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

### PORTRARIA Nº 001-S, DE 05 JANEIRO DE 2026.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 46 alínea "o" da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo E-DOCS 2025-MBJQF, bem como;

**CONSIDERANDO** a Decisão Judicial contida na sentença proferido na Ação Judicial nº 5014578-69.2024.8.08.0024 em favor de **RAFAEL SILVA ARAUJO**, Número Funcional 3350649/2, Agente de Suporte Educacional.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Excluir o servidor supracitado, do Edital SEGER nº 54/2021, publicado em 14 de Dezembro de 2021, de Promoção por Seleção - Ciclo 2021, promovido à Classe II.

**Art. 2º** Incluir o servidor supracitado, no Edital SEGER nº 34/2020, publicado em 28 de Dezembro de 2020, de Promoção por Seleção - Ciclo 2020, promovido à Classe II.

**Art. 3º** Promover o servidor supracitado, da classe I para a classe II, retroagindo os efeitos à 1º de Julho de 2020.

Vitória/ES, 05 de Janeiro de 2026.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1700630**

**PORTARIA N.º 002-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº **2023-NLLSP**,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 2 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 843-S, publicada em 25 de outubro de 2024, que prorrogou a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração da servidora **MILEIDE SANTOS DIAS**, nº funcional 4020871, vínculo 1.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1700641**

**PORTARIA N.º 003-S, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2025-KCWSH.

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora **MARIA EMILIA NERY VALADAO**, nº funcional 3624536, para responder pelo cargo comissionado de CHEFE DE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO - QCE-05, localizado no GA, no período de 20/01/2026 a 03/02/2026, por motivo de férias do titular.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1700763**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 053-R, de 06 de agosto de 2024 e, tendo vista o que consta do processo nº **2023-9DWT6**,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALLAN ALVES DE SOUZA**, nº funcional 4746198, vínculo 1, ocupante do cargo de Professor B, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a partir de 16 de dezembro de 2025.

**HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**Protocolo 1701185**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 053-R, de 06 de agosto de 2024 e, tendo vista o que consta do processo nº **2023-ZLFT3**,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **KENEDY LIBERATO**, nº funcional 4737709, vínculo 1, ocupante do cargo de Agente de Suporte Educacional, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a partir de 17 de dezembro de 2025.

**HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**Protocolo 1701186**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 076/2025.****PROCESSO N.º 2020-C8QC1**

**CEDENTE:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**CESSIONÁRIO:** Prefeitura Municipal de Cariacica - ES.

**UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**OBJETO:** Prorrogação do Convênio de Cessão nº 076/2025 da servidora **MARCIA CRISTINA MARTINS CRAVO**, nº funcional 2475936, vínculo 4, ocupante do cargo de **PROFESSOR P**, até 31 de dezembro de 2028.

**ASSINANTES:** Pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/Marcelo Calmon Dias - Prefeitura Municipal de Cariacica/Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Unidade de Recursos Humanos - SEDU/Maria Alves da Silva - Servidor cedido/ Marcia Cristina Martins Cravo.

**Protocolo 1700685**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 090/2025****PROCESSO N.º 2025-VH35P**

**CEDENTE:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**CESSIONÁRIO:** Prefeitura Municipal de Volta Redonda/ES.

**OBJETO:** Cessão da servidora **ROBERTA DE ASSIS VERMEULEN**, nº funcional 3474313, vínculo 1, ocupante do cargo de **ESPECIALISTA GESTÃO, REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, integrante do quadro da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, para atuar junto ao **CESSIONARIO**, no exercício do **CARGO EM**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

## **COMISSÃO DE ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

**MODALIDADE DE CESSÃO:** Cessão Incondicionada.

**VIGÊNCIA:** A data da publicação do resumo do ato de cessão do servidor no Diário Oficial do Estado, e como termo final o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**ASSINANTES:** Pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/Marcelo Calmon Dias - Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ / Antônio Francisco Neto - Servidora cedida/ Roberta de Assis Vermeulen.

**Protocolo 1700675**

**Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -**

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001-P, de 05 de janeiro de 2026**

A Diretora Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do ES - PRODEST, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.064, de 20 de dezembro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 3º da Instrução de Serviço nº 048-P, de 13 de novembro de 2025, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo único.** O novo prazo passa a ser contado a partir do término da vigência inicial, que ocorrerá em 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução de Serviço nº 048-P, de 13 de novembro de 2025.

**Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Sandra Regina Pimenta**

Diretora Geral - DIGER

Respondendo - Decreto nº 2741-S

**Protocolo 1701049**

**Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES -**

## **ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **Instrução de Serviço nº 001 de 05 de janeiro 2026.**

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. PROGRAMA JOVENS VALORES.

### **ÓRGÃO CONCEDENTE: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES.**

#### **ESTAGIÁRIO:**

- **Adryan Silva Cordeiro**

Vigência em: 29/12/2025 e término em: 31/12/2026

**Valor da Bolsa:** 72% dos vencimentos do Padrão I, nível "a" do Estado.

**AMPARO LEGAL:** Lei N. 11.788 de 25 de setembro de 2008, Art. 12 e LC nº 646/2012. Art. 14.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

### **CILMAR CESCONETTO FRANCISCHETTO**

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1700608**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

## **ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

Institui o Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

**Considerando** que o art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, assegura o sigilo fiscal da informação, tratando das hipóteses em que a aplicação desse princípio é afastada;

**Considerando** que o art. 4º, XVI do Código do Contribuinte do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 884, de 8 de janeiro de 2018, garante o direito de sigilo dos negócios, documentos e operações do contribuinte, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

**Considerando** o disposto no art. 9º do Decreto nº 5.030-R, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a competência da Subsecretaria de Estado da Receita para decidir acerca do deferimento ou indeferimento dos pedidos de informações protegidas por sigilo fiscal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR. § 1º O CGDIR possui caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo e tem por finalidade definir estratégias, orientar e supervisionar as ações necessárias, em âmbito tático e estratégico, para a elaboração e implementação da Política de Governança de Dados e Informações no âmbito da Receita Estadual.

§ 2º O Comitê de que trata o **caput** atuará como instância colegiada de apoio à Subsecretaria de Estado da Receita - Subser, na gestão e governança de dados e informações, em especial os econômico-fiscais protegidas por sigilo fiscal, de modo a assegurar o cumprimento do disposto no Decreto nº 5.030-R, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Compete ao CGDIR:

**I** - propor, implementar e monitorar a política de gestão e governança de dados e informações no âmbito da Subser;

**II** - definir diretrizes e prioridades para a condução da gestão de dados e metadados;

**III** - instituir procedimentos para garantir a integridade, a confiabilidade, a disponibilidade e a autenticidade dos conjuntos de dados;

**IV** - estabelecer estratégias organizacionais para regular a criação, consumo e descarte controlado dos dados enquanto ativos de informação organizacional;

**V** - estabelecer as diretrizes para a categorização de compartilhamento amplo, restrito e específico de dados e informações, observada a legislação pertinente, referente à proteção de dados e informações fiscais;

**VI** - estabelecer as regras e os parâmetros para o compartilhamento restrito e específico de dados e informações, incluídas as ferramentas e os padrões relativos à preservação do sigilo e da segurança dos dados e informações fiscais e financeiros;

**VII** - analisar, aprovar e monitorar projetos que usem

ou disponibilizem dados e informações protegidos por sigilo fiscal;

**VIII** - decidir, em última instância, sobre a cessão e o compartilhamento de dados e informações protegidos por sigilo fiscal com outros órgãos ou entidades das administrações municipais, estaduais ou federais;

**IX** - definir normas e procedimentos para o controle de acesso a dados e informações protegidos por sigilo fiscal;

**X** - determinar a alteração de fluxos de trabalho para adequação às questões relacionadas a sigilo e segurança dos dados e informações fiscais, financeiros e bancários;

**XI** - estabelecer, com o apoio técnico da Gerência de Tecnologia da Informação - Getec, mecanismos para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados e informações da Receita Estadual, de forma a permitir sua classificação quanto ao grau e tipo de sigilo, em todas as suas fases do ciclo, quais sejam:

- a)** criação;
- b)** armazenamento;
- c)** compartilhamento;
- d)** arquivamento; e
- e)** exclusão;

**XII** - propor ações e estabelecer políticas com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar a governança de dados e informações da Receita Estadual;

**XIII** - propor e implementar, com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Fazendário - Gedef, ações de educação e conscientização das partes envolvidas nas fases do ciclo de vida do dado;

**XIV** - propor a instituição de subcomitês técnicos permanentes ou temporários, para assessoramento em suas atividades;

**XV** - analisar e aprovar as propostas apresentadas pelos subcomitês técnicos;

**XVI** - elaborar e atualizar seu regimento interno;

**XVII** - emitir resoluções relativas às matérias de sua competência; e

**XVIII** - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Subsecretário de Estado da Receita.

§ 1º Os subcomitês técnicos de que trata o inciso XIV do **caput** deste artigo:

**I** - serão instituídos e compostos por ato do Subsecretário de Estado da Receita;

**II** - serão compostos cada um por, no máximo, três membros;

**III** - na hipótese de serem temporários, terão duração de até um ano; e

**IV** - ficam limitados a 3 (três) operando simultaneamente, podendo ser extintos por ato

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

motivado do Subsecretário de Estado da Receita.

§ 2º A implementação da política de gestão e governança de dados e informações, a que se refere o inciso I do **caput**, será realizada com o apoio técnico da Getec.

**Art. 3º** O CGDIR será composto privativamente por 6 (seis) Auditores Fiscais da Receita Estadual, sendo:

**I** - um representante da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC;

**II** - um representante da Gerência Fiscal - GEFIS;

**III** - um representante da Gerência Tributária - GETRI;

**IV** - um representante da Gerência de Inteligência Fiscal - GEINF;

**V** - um representante da Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC; e

**VI** - um representante da Gerência de Atendimento e Relacionamento - GEARE.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, sem direito a voto, nos termos e condições previstos no Regimento Interno do CGDIR.

§ 2º O CGDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 3º Os componentes do CGDIR serão designados para mandato de 2 (dois) anos, por ato do Subsecretário de Estado da Receita, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 4º** Considerando a necessidade de preservar o sigilo fiscal e a integridade das bases de dados da Receita Estadual, bem como coibir ações que possam comprometer a confidencialidade dos dados, fica estabelecida a competência do CGDIR para oficiar o Subsecretário de Estado da Receita quando da necessidade de representar junto ao Ministério Público Estadual sobre fato ilícito ou irregularidade que exija a adoção de providências, sempre que suas atribuições estiverem sob risco, fornecendo os subsídios necessários.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, para a proposição da política de gestão e governança de que trata o inciso I do art. 2º, e a implementação do disposto nos incisos XIV e XVI do art. 2º.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

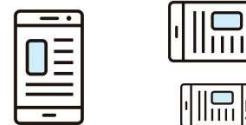
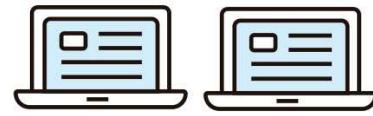
Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**THIAGO DUARTE VENÂNCIO**  
Subsecretário de Estado da Receita

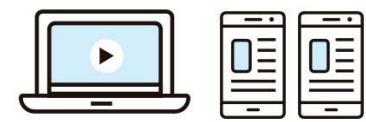
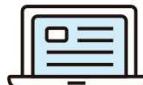
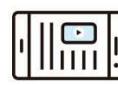
Protocolo 1700736



**DIO  
ES**



[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



**DIOES**  
**DIOES**



**DIO  
ES**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

## ORDEM DE SERVIÇO GEDEF N° 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

**A GERENTE DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO**, no uso suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º, inciso II da Ordem de Serviço SUBSAD nº 05, publicada no Diário Oficial de 5 de abril de 2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a Escala de Férias Integrais, aprovada pela Ordem de Serviço GEDEF n.º 33, publicada em 12 de dezembro de 2023, **Exercício 2024**, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

Nome do Servidor	Número Funcional	Excluir	Incluir
Andre de Paula Silva	3217876	Janeiro 2024	Dezembro 2025
Eliane Canal Leite da Silva	576004	Dezembro 2024	Janeiro 2026
Elizabeth Nunes da Silva	274711	Dezembro 2024	Dezembro 2025
Luciana Valladão Machado Carvalho	4050304	Janeiro 2024	Janeiro 2026
Marildes Madalena de Cássia Alves	241535	Janeiro 2024	Dezembro 2025
Miller Martins Bertolini	3334210	Dezembro 2024	Janeiro 2026

**Art. 2º ALTERAR** a Escala de Férias Fracionada - 1º Período, aprovada pela Ordem de Serviço GEDEF n.º 33, publicada em 12 de dezembro de 2023, **Exercício 2024**, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

Nome do Servidor	Número Funcional	Excluir	Incluir
Leandro Vicente Pratti	2897490	Fevereiro 2024	Janeiro 2026

**Art. 3º ALTERAR** a Escala de Férias Fracionada - 1º Período, aprovada pela Ordem de Serviço GEDEF n.º 42, publicada em 28 de novembro de 2024, **Exercício 2025**, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

Nome do Servidor	Número Funcional	Excluir	Incluir
Aline de Souza Dinegri	4677676	Julho 2025	Janeiro 2026
Fernanda de Fatima Furtado de Carvalho	4591666	Janeiro 2025	Janeiro 2026
Leonardo Brioschi Mineti	3764532	Julho 2025	Janeiro 2026
Marcio Paulo Nunes Teixeira Braga	240257	Julho 2025	Dezembro 2025
Paula Miranda Tardin	4083202	Julho 2025	Janeiro 2026
Sabrina Belmock Volponi	660453	Janeiro 2025	Fevereiro 2026
Vitor Meira De Araújo Aguiar	4589610	Janeiro 2025	Dezembro 2025

**Art. 4º ALTERAR** a Escala de Férias Fracionada - 2º Período, aprovada pela Ordem de Serviço GEDEF n.º 33, publicada em 12 de dezembro de 2023, **Exercício 2024**, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

Nome do Servidor	Número Funcional	Excluir	Incluir
Bismarck Jaime de Menezes	239474	Julho 2024	Janeiro 2026
Cintia Roberta Bento Alves	4016149	Setembro 2025	Janeiro 2026
Rafaela de Lucena Gregório	4592328	Outubro 2024	Janeiro 2026

**Art. 5º ALTERAR** a Escala de Férias Fracionada - 2º Período, aprovada pela Ordem de Serviço GEDEF n.º 42, publicada em 28 de novembro de 2024, **Exercício 2025**, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

Nome do Servidor	Número Funcional	Excluir	Incluir
Alberto Gusmão Nolasco	4592557	Junho 2025	Janeiro 2026
Alusio Silva Mendes	2581418	Julho 2025	Janeiro 2026

Ana Paula Bertoli Rovetta	4932323	Novembro 2025	Dezembro 2025
Cintia Roberta Bento Alves	4016149	Setembro 2025	Janeiro 2026
Cleystanes Souza Cruz	3909867	Janeiro 2026	Julho 2026
Denner Ribeiro Lantiman	3978656	Dezembro 2025	Janeiro 2026
Germann Baptista Herzog	2551926	Julho 2025	Janeiro 2026
Leonardo Brioschi Mineti	3764532	Janeiro 2026	Maio 2026
Luiz Henrique Ribeiro da Silva	2705532	Dezembro 2025	Janeiro 2026
Marcio Paulo Nunes Teixeira Braga	240257	Outubro 2025	Março 2026

**Art. 6º** **ALTERAR** a Escala de Férias Integrais para Fracionadas, aprovada pela Ordem de Serviço GEDEF n.º 33, publicada em 12 de dezembro de 2023, **Exercício 2024**, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

Nome do Servidor	Número Funcional	Excluir	Incluir
Adilson Jose de Medeiros	2579162	Julho 2024	Janeiro 2026 Julho 2026
Layse Tavares Castelo Lucas	3143066	Junho 2024	Janeiro 2026 Setembro 2026
Lucas Calvi de Souza	2981025	Fevereiro 2024	Janeiro 2026 Junho 2026

**Art. 7º** **ALTERAR** a Escala de Férias Integrais para Fracionadas, aprovada pela Ordem de Serviço GEDEF n.º 42, publicada em 28 de novembro de 2024, **Exercício 2025**, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

Nome do Servidor	Número Funcional	Excluir	Incluir
Alexandre de Castro Pereira	3750175	Dezembro 2025	Janeiro 2026 Julho 2026
Hatice Encarnação Silva	3105881	Dezembro 2025	Janeiro 2026 Julho 2026
Regina Márcia Resende de Oliveira	372964	Novembro 2025	Dezembro 2025 Junho 2026

**Art. 8º** **ALTERAR** a Escala de Férias Integrais para Fracionadas, aprovada pela Ordem de Serviço GEDEF n.º 55, publicada em 04 de dezembro de 2025, **Exercício 2026**, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

Nome do Servidor	Número Funcional	Excluir	Incluir
Francisco Antonio Ampere Rodrigues Epitacio Pereira	3535274	Janeiro 2026	Janeiro 2026 Julho 2026

**Art. 9º** **ALTERAR** a Escala de Férias Fracionadas para Integrais, aprovada pela Ordem de Serviço GEDEF n.º 33, publicada em 12 de dezembro de 2023, **Exercício 2024**, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados.

Nome do Servidor	Número Funcional	Excluir	Incluir
Benicio Suzana Costa	3746429	Janeiro 2024	Junho 2024 Janeiro 2026

**Art. 10** **INTERROMPER**, por imperiosa necessidade de serviço, as férias referentes ao **Exercício 2025** dos servidores abaixo relacionados, ressalvando-lhes o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Nome do Servidor	Número Funcional	A partir de	Dias restantes
Thiago Duarte Venancio	2537451	23/12/2025	15

**Art. 11** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**CARLA BRASIL MILANEZE**  
Gerente de Desenvolvimento Fazendário

**Protocolo 1700934**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

## Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2026

O Diretor-geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de acordo com a Lei Complementar de Nº 1.071/2023, bem como no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.25, inciso XVII, do Decreto Nº 1.800, de 30/01/1996, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/1994;

**RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO LIVIA JUSTINIANO PAGANI**, NF 5101077, do cargo em comissão de Assistente de Gerência - Ref. JC-05, a partir de 05 de janeiro de 2026 da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES.

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Paulo Alfonso Menegueli**  
Diretor-geral da JUCEES

Protocolo 1701183

## Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

### BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2024

#### AVISO DE EDITAL

O Diretor Presidente do **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES**, no uso de suas atribuições, informa que será publicado, nesta data, no site do BANESTES ([www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br)), o Edital de Convocação para exames médicos admissionais e apresentação de documentos para comprovação de requisitos e admissão referente ao Concurso Público 01/2024.

Vitória (ES), 06 de janeiro de 2026.

**José Amarildo Casagrande**  
Diretor Presidente

Protocolo 1700618

### BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2022

#### AVISO DE EDITAL

O Diretor Presidente do **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES**, no uso de suas atribuições, informa que será publicado, nesta data, no site do BANESTES ([www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br)), o Edital de Convocação para exames médicos admissionais e apresentação de documentos para comprovação de requisitos e admissão referente ao Concurso Público 01/2022.

Vitória (ES), 06 de janeiro de 2026.

**José Amarildo Casagrande**  
Diretor Presidente

Protocolo 1700623

### RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA, Nº 143716.

**DEVEDOR:** BANESTES S.A. -BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS.

**CREADOR:** SYSUNI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETIVO:** Em virtude da prestação de serviço no período de fevereiro/2025 a setembro/2025, o Devedor pagará ao Credor o valor previsto na cláusula segunda do termo.

Vitória, ES 02/01/2026.  
**GEACO/COCAP**

Vitória, ES, 09/12/2025.  
**GEACO/COCAP**

Protocolo 1700351

### RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA, Nº 148181.

**DAS PARTES:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; BANESTES SEGUROS S.A; BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA; CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES; BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A X BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**OBJETIVO:** Rescindir de forma unilateral, a partir de 12/12/2025, o contrato celebrado entre as partes na data de 22/03/2022.

Vitória, ES, 05/01/2026  
**GEACO/COCAP**

Protocolo 1700627

## Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

### EXTRATO DO CONTRATO

**TERMO Nº.** 2025.000189.45101.01  
**Adesão a ARP nº** 011/2025 - PMMG  
**Pregão Eletrônico nº** 040/2025 - PMMG  
**Processo Nº:** 2025-0SW32

**ID CIDADES/TCE-ES:** 2025.500E0600022.16.0030  
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP.  
**Contratado:** AXON ENTERPRISE, INC **Cadastro de Pessoas Jurídicas ou equivalente:** nº EIN - 86□0741227.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA ARMA DE INCAPACITAÇÃO EUROMUSCULAR (AINM).

**Valor Total:** USD 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos dólares americanos) R\$ 2.882.475,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.45.906.06.181.0561.2097 ATUAÇÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 1.7.13.00000 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP

**PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 002422 MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESP

**VALOR RESERVADO:** R\$ 2.882.475,00 dois milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais **NOTA DE RESERVA:** 2025NR00373

Em 05 de janeiro de 2026

**SILVANIO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO**  
SUBSECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA

Protocolo 1700655

#### EXTRATO DO CONTRATO

**TERMO Nº.** 2025.000187.45101.01

**Adesão a ARP nº** 0019962096/2025 SEAD/PI

**Pregão Eletrônico nº** 12/2025/SEAD

**Processo Nº:** 2025-4JF9Q

**ID CIDADES/TCE-ES:** 2025.500E0600022.16.0031

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP.

**Contratado:** ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 21.547.011/0001-66

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE ENDPOINTS.

**Valor Total:** R\$ R\$ 2.887.929,16 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses.

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

10.45.101.06.181.0561.1780 CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 2.7.54.000025 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BNDES - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

**PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 002477

REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES **VALOR RESERVADO:** R\$ 2.032.606,00 DOIS MILHÕES E TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SEIS REAIS

**NOTA DE RESERVA:** 2025NR00923 **PROGRAMA**

**DE TRABALHO:** 10.45.101.06.181.0561.2097 ATUAÇÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 1.5.00.000000 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 002477

REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES **VALOR RESERVADO:** R\$ 397.099,27 TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

**NOTA DE RESERVA:** 2025NR00924 **PROGRAMA**

**DE TRABALHO:** 10.45.101.06.181.0561.2097 ATUAÇÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 2.5.00.000000 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

#### PLANO

#### ORÇAMENTÁRIO:

002477

REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES **VALOR RESERVADO:** R\$ 450.630,15 QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUINZE CENTAVOS

**NOTA DE RESERVA:** 2025NR00925

Em 05 de janeiro de 2026

**SILVANIO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO**

SUBSECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO

ADMINISTRATIVA

Protocolo 1700824

#### Polícia Militar - PM-ES -

CI DO TCEES -500E2300002.2022.003

**EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME DE SAÚDE DE CANDIDATO DA 1ª TURMA DO CFSD COMB/2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA) - EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, DE 06/01/2026, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPMP-C), REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022 - CFSD/2022, DE 07/06/2022 - RETIFICADO.**

O Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME DE SAÚDE DE CANDIDATO DA 1ª TURMA DO CFSD COMB/2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA) - EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL**, referente ao candidato Heric Eduardo Avancini Junior, nº Inscrição 8720008714, processo judicial nº 5006347-20.2023.8.0014. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSD COMBATENTE > 2022, e www.institutoaocp.org.br, a partir de 06/01/2026.

Vitória/ES, 06 de janeiro de 2026.

**Douglas Caus - CEL QOCM - Comandante-geral da PMES**

Protocolo 1700937

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2025.000201.45103.05**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2025-6KK4J.

#### ID TCEES:

**OBJETO:** Aquisição de envelope de segurança, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº010/2025 da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo- PCIES, na qual esta PMES é órgão participante.

**VALOR TOTAL:** R\$ 52.824,36 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho 2025NE02852; conta atividade: 2902, Fonte 500, PI12902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.19 do orçamento da PMES para o exercício de 2025.

Vitória, 05 de Janeiro de 2026.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOC- COMANDANTE GERAL DA PMES.**

Protocolo 1700833

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

## Polícia Civil - PC-ES -

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 501-D de 30.12.2025.

**O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR o PC-DP ATILA AMBROZIO DE FREITAS** NF 4881516 para responder pela **DEAM-15<sup>a</sup>DR-COL e DPCAI-15<sup>a</sup>DR-COL** subordinadas à SPRNO, no período de **02.01.2026 à 31.01.2026**, face impedimento do Titular por motivo de férias, sem prejuízo das atividades desempenhadas pela Autoridade, mediante pagamento de GAT. **SUSPENDENDO OS EFEITOS** da IS 107-D de 25.04.2025 publicada no DOE de 29.04.2025 pelo mesmo período. E-DOCS 2025-405MQ4.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

**Protocolo 1700136**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 498-D de 30.12.2025.

**O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR o PC-DP ALTEMAR COLEN SILVA JUNIOR** NF 3590500 para responder pela **DHPP-15<sup>a</sup>DR-COL e DENARC-15<sup>a</sup>DR-COL** subordinadas à SPRNO, no período de **02.01.2026 à 31.01.2026**, face impedimento do Titular por motivo de férias, sem prejuízo das atividades desempenhadas pela Autoridade, mediante pagamento de GAT. **SUSPENDENDO OS EFEITOS** da IS 869-D de 27.12.2018 publicada no DOE de 28.12.2018 pelo mesmo período. E-DOCS 2025-TCFMTJ.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

**Protocolo 1700140**

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15-P, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (ACADEPOL/ES), nomeado na forma da Lei e nos termos do Art. 97 do Decreto 2.965-N, de 20 de março de 1990, **RESOLVE, em atendimento ao EDITAL N° 36-GCM/CI, de 11 de dezembro de 2025:**

**Art. 1º - Cancelar a matrícula e desligar do "Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES", instituído pela OS Nº 07-E, publicada no DIOES em 04.12.2025:**

#### NOME ALUNO/DATA DESLIGAMENTO

Luis Carlos Lombardi Junior / 12.12.2025

**Art. 2º - Homologar a matrícula e incluir no "Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES" e na OS Nº 07-E, publicada no DIOES em 04.12.2025:**

#### NOME ALUNO/DATA INCLUSÃO

Mario Altoé Machado / 12.12.2025

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

#### ROBSON ALVES DAMASCENO

Delegado de Polícia Classe Especial  
Diretor da ACADEPOL/ES

**Protocolo 1701033**

## Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Homologa a 3<sup>a</sup> versão da Política de Gestão de Segurança da Informação.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001;

**CONSIDERANDO** os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e as competências das organizações relacionados ao compartilhamento, ao acesso e à segurança da informação constantes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como da Lei Nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), instituída pelo Decreto nº 12.572/2025, além das disposições dos Decretos estaduais nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade) e nº 2884-R, de 21 de outubro de 2011 (Política Estadual de Segurança da Informação).

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a terceira versão da Política de Gestão de Segurança da Informação do Detran|ES, conforme anexo a esta Instrução de Serviço Normativo no Website Oficial da Autarquia.

Parágrafo único. Os documentos assinados por meio do sistema e-Docs terão reconhecidas as suas autenticidades e poderão ser objeto de tramitação automatizada dos processos em que estejam incluídos.

Art. 2º A Política de Gestão de Segurança da Informação será revisada e atualizada periodicamente, sempre que necessário, para garantir sua adequação às necessidades da legislação e às melhores práticas de segurança da informação.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES  
**Protocolo 1700882**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 5, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

**O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo relacionados para responder pelas respectivas setoriais, em substituição ao titular, por motivo de gozo de férias.:

Servidor Substituto	Servidor Substituído	Setorial	Período
VICTORIA REGINA PINTINI MIRANDA	JOSE BRUNO DA CUNHA NASSUR	CIRETRAN DE MIMOSO DO SUL	02/01/2026 A 16/01/2026

Vitória, 05 de janeiro de 2025.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do Detran|ES  
**Protocolo 1701000**

**Resumo do Termo de Registro de pessoa jurídica estabelecida no ramo de desmontagem, de comercialização de partes e peças junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, considerando necessidade de se regular as atividades das empresas de desmonte, comércio de peças e reciclagem de materiais oriundos de veículos terrestres sujeitos a registro, nos termos do Código Trânsito Brasileiro.**

**OBJETO:** Registro da Empresa **FERRICAR DESMONTAGEM DE CARROS E COMERCIO DE PECAS USADAS LTDA**, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. **09.314.664/0001-08** localizada no município de Vila Velha/ES, para prestação de serviço na forma e especificações contidas na Instrução de Serviço Nº 50/2024 do DETRAN/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 20255BIV5P. **VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória/ES, 5 de janeiro de 2026.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor-Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 1700844**

**Resumo do Termo de Registro de pessoa jurídica estabelecida no ramo de desmontagem, de comercialização de partes e peças junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, considerando necessidade de se regular as atividades das empresas de desmonte, comércio de peças e reciclagem de materiais oriundos de veículos terrestres sujeitos a registro, nos termos do Código Trânsito Brasileiro.**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**OBJETO:** Registro da Empresa **FERRO VELHO DA VILA DESMONTE DE CARROS USADOS LTDA**, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. **18.614.232/0001-03** localizada no município de Cariacica/ES, para prestação de serviço na forma e especificações contidas na Instrução de Serviço Nº 50/2024 do DETRAN/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2025T56V5Q. **VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória/ES, 5 de janeiro de 2026.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor-Geral do DETRAN/ES  
**Protocolo 1700852**

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN|ES.

**PROCESSO Nº:** 2025-T0KL7.

**RESOLUÇÃO CA Nº 49/2025**

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INCISO I, ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93).

**CONTRATADO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GV - BUS.

**CNPJ:** 08.179.496/0001-14

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 28/01/2026.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 284.592,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais).

**FONTE:** 1501000010.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

**JOCIANE OLIVEIRA MARTINS**

DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE GESTÃO DE PESSOAS - DETRAN/ES

\*Delegação de competência: IS Nº 113/2020

**Protocolo 1700868**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.187/2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o parágrafo único do artigo 7º da Lei estadual nº 10.111/2013, o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, a decisão da sessão plenária realizada no dia 23 de setembro de 2025 e os termos do Ofício de solicitação de credenciamento como núcleo, polo de apoio presencial e autorização do curso técnico em desenvolvimento de sistemas do Colégio Porta do Sol, de 17 de dezembro de 2025,

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o credenciamento do núcleo central, do polo de apoio presencial e a oferta do curso técnico em desenvolvimento de sistemas, cujo processo foi protocolado neste Conselho pelo Colégio Porta do Sol, localizado na rua Luiz Falchetto, nº 90, bairro Centro, município de Jaguaré, ES, mantido pelo Colégio Porta do Sol Ltda.-EPP, CNPJ nº. 39.782.685/0001-00, no mês de junho de 2025, dentro do prazo estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.118/2018.

**Parágrafo único.** O credenciamento do núcleo central, do polo de apoio presencial e a oferta do curso técnico em desenvolvimento de sistemas, cujo processo foi protocolado no mês de junho de 2025, ficam autorizados a funcionar por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2026.

**Art. 2º** A solicitação referenciada no *caput* do artigo primeiro segue relacionada abaixo com data de protocolo, registro no E-docs e tipologia de solicitação:

DATA DE PROTOCOLO	Nº. E-DOCS	SOLICITAÇÃO
30/06/2025	2025-2FZ0G	- Autorização para o credenciamento do núcleo central, do polo de apoio presencial e a oferta do curso técnico em desenvolvimento de sistemas na modalidade EaD;

**Art. 3º** As comissões de especialistas que realizam avaliação das condições de oferta de cursos, etapas e modalidades de ensino, iniciarão as visitas assim que forem constituídas.

**Art. 4º** Eventuais deficiências ou irregularidades que vierem a ser detectadas pelas comissões de especialistas deverão ser sanadas pelo mantenedor até o início do semestre letivo imediatamente subsequente à realização da visita, como prevê o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE-ES

Homologo  
Em 29 de dezembro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 1700840

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.153/2025

**Renova a autorização da oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, no Centro de Educação Básica e Profissional Castelo Branco, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.642/2025 (Processo E-Docs nº. 2025-J41KX/CEE-ES nº. 464/2025), aprovado na Sessão Plenária do dia 04-11-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a autorização da oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente, ministrado na modalidade presencial, com até 20% (vinte por cento) da carga horária não presencial, com 80 (oitenta) vagas semestrais, distribuídas em 02 (duas) turmas de até 40 (quarenta) estudantes cada uma, no turno noturno, no Centro de Educação Básica e Profissional Castelo Branco, situado na Avenida Brasil, nº. 1.303, Bairro Maria das Graças, município de Colatina, Espírito Santo, mantido pela Fundação Educacional Alto Médio São Francisco, CNPJ nº. 20.533.295/0001-79, pelo período de 03 (três) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2025.

**I-** Após conclusão do módulo I e II, carga horária de 800(oitocentas) horas, e do estágio supervisionado obrigatório, carga horária de 400(quatrocentas) horas, será conferido ao estudante a certificação em Auxiliar de Enfermagem.

**Parágrafo único.** Autorizar as alterações na Organização Curricular do curso citado no *caput* está anexa a esta Resolução, a partir do início do ano letivo de 2026.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 29 de dezembro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 9.153/2025****Técnico em Enfermagem**

MÓDULO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA
<b>MÓDULO I</b>	Anatomia e Fisiologia Humana	80h	-
	Biossegurança e Riscos Ocupacionais	40h	-
	Farmacologia I	40h	-
	Introdução a Enfermagem	60h	-
	Matemática Aplicada	40h	-
	Projeto de Vida	-	20h
	Microbiologia e Parasitologia	60h	-
	Noções de Informática na Enfermagem	-	20h
	Português Instrumental	-	40h
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>320h</b>	<b>80h</b>
	<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO</b>	<b>200h</b>	
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO I</b>	<b>600h</b>	
<b>MÓDULO II</b>	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	60h	-
	Enfermagem em Clínica Médica I	40h	-
	Enfermagem em Primeiros Socorros	40h	-
	Enfermagem na Assistência à Saúde da Criança e Adolescente	40h	-
	Enfermagem na Assistência à Saúde da Mulher	40h	-
	Enfermagem na Saúde Pública	-	40h
	Enfermagem no Contexto da Saúde Mental	40h	-
	Farmacologia II	40h	-
	Princípios Éticos e Legais da Enfermagem	-	20h
	Noções de Psicologia Aplicada à Enfermagem	-	40h
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300h</b>	<b>100h</b>
	<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO</b>	<b>200h</b>	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO II</b>	<b>600h</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	<b>1.200h</b>		

<b>MÓDULO III</b>	Assistência de Enfermagem na Saúde do Idoso	40h	-
	Ações de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família	40h	-
	Enfermagem em Clínica Médica II	60h	-
	Enfermagem em Oncologia	60h	-
	Enfermagem na Assistência ao Paciente Crítico	60h	-
	Nutrição e Dietética	-	60h
	Suporte Básico e Avançado de Vida / Urgência e Emergência	80h	-
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>340h</b>	<b>60h</b>
	<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO</b>	<b>200h</b>	
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO III</b>	<b>600h</b>	
	<b>CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL</b>	<b>960h</b>	<b>240h</b>
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DE ESTÁGIO SUPERVISADO</b>	<b>600h</b>	
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1.800h</b>	

**Protocolo 1700845**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.054/2025**

**Renova a autorização da oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na Escola Master, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.548/2025 (Processo E-Docs nº. 2025-4NG47 /CEE-ES nº. 117/2025), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-10-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização da oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, na forma subsequente, ministrado na modalidade presencial, com 80(oitenta) horas não presenciais, com redução da oferta de 120 (cento e vinte) para 80 (oitenta) vagas semestrais, distribuídas em 02 (duas) turmas de até 40 (quarenta) estudantes cada uma, nos turnos diurno e noturno, na Escola Master, situada na Avenida Amocim Leite,

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

nº. 347, Bairro Aviação, município de São Mateus, ES, mantida pela Escola Master Ltda.-EPP, CNPJ nº. 01.614.265/0001-42, pelo período de 03 (três) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2025.

**Parágrafo único.** A Organização Curricular do curso citado no *caput* está anexa a esta Resolução.

Vitória, ES, 23 de dezembro de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 23 de dezembro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

### ANEXO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 9.054/2025

#### TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COMPONENTE CURRICULAR	Carga Horária					
	Total	Presencial	Não Presencial			
<b>MÓDULO I</b>						
Anatomia e Fisiologia Básica	120h	120h	-			
Saúde Coletiva I	40h	40h	-			
Metodologia da Pesquisa Aplicada à Enfermagem	40h	25h	15h			
Semiologia e Sociotécnica I	120h	120h	-			
Biossegurança nos Serviços de Saúde	40h	30h	10h			
História e Legislação Aplicada a Enfermagem	40h	25h	15h			
<b>Subtotal</b>	<b>400h</b>	<b>360h</b>	<b>40h</b>			
<b>Estagio Supervisionado - Introdução a Saúde Hospitalar</b>	<b>120h</b>					
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>520h</b>					
<b>TOTAL DO MÓDULO I</b>						
<b>MÓDULO II</b>						
Saúde do Adulto I	120h	120h	-			
Microbiologia e Parasitologia	40h	20h	20h			
Assistência de Enfermagem à Saúde do Idoso	40h	40h	-			
Semiologia e Semiotécnica II	80h	80h	-			
Farmacologia e Administração de Medicamentos	40h	40h	-			
Saúde Coletiva II	80h	80h	-			
<b>Subtotal</b>	<b>400h</b>	<b>380h</b>	<b>20h</b>			
<b>Estagio Supervisionado - Saúde Coletiva</b>	<b>120h</b>					

<b>Estagio Supervisionado - Saúde Hospitalar</b>	<b>120h</b>		
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>640h</b>		
<b>TOTAL DO MÓDULO II</b>			
Saúde da Mulher	80h	80 h	-
Saúde da Criança e do Adolescente	80h	80 h	-
Saúde Mental	40h	40 h	-
Assistência de Enfermagem ao Paciente Grave e Crítico	40h	40 h	-
Primeiros Socorros	40h	40 h	-
Enfermagem Cirúrgica	80h	80 h	-
Projeto Integrador	40h	20 h	20h
<b>Subtotal</b>	<b>400h</b>	<b>380h</b>	<b>20h</b>
<b>Estágio Supervisionado - Primeiros Socorros</b>	<b>60h</b>		
<b>Estagio Supervisionado - Maternidade</b>	<b>60h</b>		
<b>Estagio Supervisionado - Pediatria</b>	<b>60h</b>		
<b>Estagio Supervisionado - UTI</b>	<b>60h</b>		
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>640h</b>		
<b>TOTAL DO MÓDULO III</b>			
Carga Horária Total do Estágio Supervisionado	<b>600h</b>		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL PRESENCIAL</b>	<b>1.120h</b>		
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>80h</b>		
<b>TOTAL NÃO PRESENCIAL</b>			
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>1.800h</b>		
<b>TOTAL DO CURSO</b>			

Protocolo 1700858

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.056/2025**

**Renova o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Crisóstomo Belesa Pereira, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.550/2025 (Processo E-Docs nº. 2022-52ZCP/CEE-ES nº. 391/2022), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-10-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

48

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Crisóstomo Belesa, situada no Setor CVRD, nº. 1.132, Bairro Porto de Santana, município de Cariacica, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do Ensino Médio em tempo integral, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Art. 3º** Renovar a aprovação da oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE-ES

Homologo  
Em 29 de dezembro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 1700918

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.067/2025**

**Renova a aprovação da oferta do Curso de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Horácio Plínio.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.562/2025 (Processo E-Docs nº. 2025-QT3H2/CEE-ES nº. 443/2025), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-10-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a aprovação da oferta do Curso de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, ministrado na modalidade presencial, com a oferta de 40 (quarenta) vagas semestrais, com 01 (uma) turma, no turno noturno, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Horácio Plínio, situada na Avenida Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 09, Bairro Centro, município de Bom Jesus do Norte, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2025.

**Parágrafo único.** A Organização Curricular do curso citado no *caput* está anexa a esta Resolução.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**

Presidente do CEE-ES

Homologo  
Em 29 de dezembro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 9.067/2025****Qualificação Profissional em Assistente Administrativo, integrado ao Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos**

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS			AULAS SEMESTRAIS			TOTAL
			1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	4	4	4	80	80	80	240
		Língua Inglesa	-	-	1	-	-	20	20
		Educação Física	1	-	-	20	-	-	20
		Arte	1	-	-	20	-	-	20
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>120</b>	<b>80</b>	<b>100</b>	<b>300</b>
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Biologia	1	-	1	20	-	20	40
		Física	-	1	1	-	20	20	40
		Química	-	1	1	-	20	20	40
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>60</b>	<b>120</b>
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	4	3	3	80	60	60	200
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>80</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>200</b>
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	-	1	-	-	20	-	20
		Geografia	1	1	1	20	20	20	60
		História	1	1	1	20	20	20	60
		Sociologia	-	1	-	-	20	-	20
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>40</b>	<b>80</b>	<b>40</b>	<b>160</b>
		<b>SUBTOTAL DA BASE</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>260</b>	<b>260</b>	<b>260</b>	<b>780</b>
	<b>PROJETO INTEGRADOR DE PESQUISA E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO - PIPAT</b>		-	-	-	<b>140</b>	<b>140</b>	<b>140</b>	<b>420</b>
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>		-	-	-	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>1.200</b>
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Mundo do Trabalho e suas Tecnologias	2	-	-	40	-	-	40
		Cultura Digital	2	-	-	40	-	-	40
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>4</b>	-	-	<b>80</b>	-	-	<b>80</b>
		Princípios da Administração	-	2	-	-	40	-	40
	COMPONENTES CURRICULARES DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Contabilidade Geral e de Custos	-	2	-	-	40	-	40
		Nocões de Recursos Humanos	-	-	2	-	-	40	40
		Gestão de Rotinas Administrativas e Serviços	-	-	2	-	-	40	40
		<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>4</b>	<b>4</b>	-	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>160</b>
		<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>240</b>
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>480</b>	<b>480</b>	<b>480</b>	<b>1.440</b>
<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO</b>		-							
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>						<b>1.440h</b>			

Protocolo 1700959

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.049/2025**

**Renova o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Lions Sebastião de Paiva Vidaurre, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.543/2025 (Processo E-Docs nº. 2024-DXJNL/CEE-ES nº. 472/2024), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-10-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Lions Sebastião de Paiva Vidaurre, situada na Praça Adrião Coelho Filho, nº. 18, Bairro Dr. Luís Tinoco da Fonseca, município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Renovar a aprovação da oferta do Ensino Médio, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 2º segmento e do Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO  
Presidente do CEE-ES**

Homologo  
Em 29 de dezembro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 1700977**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.072/2025**

**Renova o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Médio Gomes Cardim, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.567/2025 (Processo E-Docs nº. 2025-6MQB6/CEE-ES nº. 310/2025), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-10-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Médio Gomes Cardim, situada na Rua Wilson Freitas, s/nº., Centro, município de Vitória, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Renovar a aprovação da oferta do Ensino Médio, em tempo integral e no turno matutino, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO  
Presidente do CEE-ES**

Homologo  
Em 29 de dezembro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 1700977**

**EDITAL DE ALTERAÇÃO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a presente alteração do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Espírito Santo - DIO/ES e integralmente disponibilizado no site da SEDU, em 25 de novembro de 2025:

1 - Alterar o Anexo IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA**

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	De 25/11/2025 a 16/12/2025
Triagem e Seleção	Até 24 (vinte e quatro) dias após o término das inscrições
Publicação do resultado preliminar da seleção	09/01/2026
Recurso	13/01/2026
Publicação do resultado do recurso	15/01/2026
Publicação e homologação do resultado final das obras selecionadas	16/01/2026

2 - Ficam mantidas as demais condições, exigências e informações constantes no Edital de Chamamento Público nº 04/2025.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 1700995**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**PORTARIA Nº 001-S, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**Altera a Portaria nº 1.354-S, de 25 de novembro de 2025, que designa servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para comporem a Comissão de análise de livros para atender ao Edital de Chamamento Público nº 004/2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os incisos I, IV e V do artigo 1º da Portaria nº 1.354-S, de 25 de novembro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:  
"I - Kelly Cristina Soares Lima, nº funcional 3566714, titular, Gerência de Educação Antirracista, do Campo, Indígena e Quilombola - GEACIQ;

[...]

IV - Sarah Garcia Fernandes Vargas, nº funcional 4846435, titular, Gerência de Currículo da Educação Básica - GECEB;

V - Rosa Maria Ambrozio, nº funcional 2733951, titular, Gerência do Regime de Colaboração com os Municípios - GERCO;

[...]"

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**Protocolo 1701207**

**EXTRATO DA PRIMEIRA ORDEM  
DE REINÍCIO DO  
CONTRATO N°069/2023**  
**PROCESSO N° 2023-GCNT1**  
**OP-22/25-CPLOSE1**  
**ID CIDADES/TCE-ES:**  
**2023.500E0600020.01.0004**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.  
**CONTRATADA:** DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**OBJETO:**

REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EEEFM PRIMO BITTI, LOCALIZADA EM ARACRUZ  
**DATA DO REINÍCIO: 05/01/2026.**

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**EDUCAÇÃO**

**Protocolo 1701066**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO  
DE COOPERAÇÃO  
Nº 165/2023**

**PARTÍCIPES:**

Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDU** - CNPJ: 27.080.563/0001-93.

**Fundação Itaú para a Educação e Cultura** - CNPJ: 59.573.030/0001-30.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 082/2024, a contar de **01/01/2026 até 31/12/2027.**

**Processo nº 2023-DKZBB**

**Mirella Carla Mendes Christ**

Subsecretária de Administração e Finanças- Sedu

**Protocolo 1701054**

**RETIFICAÇÃO**

Na Publicação do Resumo do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 165/2023, publicado no dia 30/12/2025 - página 61, referente ao Termo de Cooperação nº 165/2023, celebrado entre a SEDU e a Fundação Itaú- Processo nº 2023-DKZBB.

**Onde se lê:**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 082/2024, a contar de **01/01/2026 até 31/12/2027.**

**Leia-se:**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 165/2023, a contar de **01/01/2026 até 31/12/2027.**

**Mirella Carla Mendes Christ**

Subsecretária de Administração e Finanças- Sedu

**Protocolo 1701047**

## Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

## PORTARIA Nº 002-S, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

**RESCINDIR**, a pedido, o contrato de **CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO**, Monitor de Ressocialização Prisional - DT, NF. 3360253, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 05/01/2026.

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
Protocolo 1700821**

## PORTARIA Nº. 003-S, de 05 de janeiro de 2026.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o art. 46, alínea "h", da Lei 3.043/1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar ao servidor RODOLFO PÉRICLES NASCIMENTO, funcional nº 2677261, as atribuições conferidas pela Portaria nº 170-S, de 26 de fevereiro de 2025, ao Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Tecnologia, Filipe Lube, em razão de férias do titular.

**Art. 2º** - Esta Portaria estará em vigor no período de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI  
Secretário de Estado da Justiça  
Protocolo 1700968**

## PORTARIA Nº 008-S, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**DECLARAR VACÂNCIA**, por motivo de falecimento, de acordo com o Art. 60, Inciso V, da Lei Complementar nº 46/94, à **GILEARDI TEIXEIRA LOPES, NF. 3622525**, do cargo de Diretor de Unidade, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 28/12/2025.

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
Protocolo 1701182**

**RETIFICAÇÃO**

Na redação da Portaria nº 1740-S, de 30/12/2025, publicada no D.O.E de 05/01/2026, que rescindiu por

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

conveniência administrativa **SEBASTIAO FLAVIO MARCOLINO DA SILVA - NF. 3633225**.

**Onde se lê:**

..., a contar de 30/12/2025.

**Leia-se:**

..., a contar de 05/01/2026.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.  
**Protocolo 1700826**

## Policia Penal do Espírito Santo - PPES -

## OS/PPES/DGPP/Nº 001/2026

## RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PROGRAMA JOVENS VALORES

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO

ESTAGIÁRIO(A)	NÚMERO FUNCIONAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO
MARIA EDUARDA CASTILHO TAVARES	5061555	05/01/2026 a 04/01/2028

**VALOR DA BOLSA:** Conforme fixado no Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 12.184/2024, publicado em 15 de julho de 2024.

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

**FERNANDO RANGEL DA SILVA**  
FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-II  
RESPONDENDO - PORTARIA 09-S DE 13 DE JANEIRO DE 2025  
**Protocolo 1700704**

## Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

## RESUMO DA 3ª CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO - EDITAL SETADES Nº. 001/2024

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao **Processo Seletivo Simplificado**, objeto do **EDITAL N° 001/2024 - SETADES**, que estabelece normas para seleção, contratação e formação de cadastro de reserva para (02) vagas em regime de designação temporária do cargo de Técnico de Nível Superior, para atuação nas ações sociais da SETADES, direcionadas às ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, torna pública a 3ª convocação para formalização de contrato.

O documento contendo todas as informações sobre a 3ª convocação para formalização de contrato poderá

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

ser acessado na íntegra no seguinte endereço eletrônico: [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).  
Vitória, 05 de janeiro de 2026.

### **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo

**Protocolo 1700566**

### **Resumo do Termo de Fomento SETADES/151/2025**

**Processo nº.:** 2025-V66BT

**Registro SIGEFES:** 250823

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Valério (Apae De Vila Valério).

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado para Pessoas com Deficiência pela APAE de Vila Valério, por meio de despesas de custeio.

**Valor:** R\$15.000,00 (quinze mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar nº 0101 LOA 2025 e R\$103,64 (cento e três mil reais e sessenta quatro centavos) de recursos próprios da OSC.

**Vigência:** à partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2026.

**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191. 2239.

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 500

**Gestor Titular:** Mariana Gomes Bourguignon Oliveira - N. F. 3288579.

**Gestor Suplente:** Síria Silene Domingos dos Santos N.F. 3997138.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

### **Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700129**

### **Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/151/2025**

**Processo nº.:** 2025-V66BT

**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Valério (Apae de Vila Valério).

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado para Pessoas com Deficiência pela APAE de Vila Valério, por meio de despesas de custeio.

**Valor:** R\$15.000,00 (quinze mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar nº 0101 LOA 2025 e R\$103,64 (cento e três mil reais e sessenta quatro centavos) de recursos próprios da OSC.

**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

### **Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700132**

### **Resumo do Termo de Fomento SETADES/149/2025**

**Processo nº.:** 2025-8GNV9

**Registro SIGEFES:** 250824

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação das Crianças de Castelo - ACRIC.

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pela Associação das Crianças de Castelo - ACRIC, para Crianças e Adolescentes, por meio da realização de despesa de custeio.

**Valor:** R\$ 39.998,97 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), provenientes da Emenda Parlamentar nº 865 LOA 2025.

**Vigência:** à partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2026.

**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191. 2239.

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 500

**Gestor Titular:** Carliza Pereira Pinto - N. F. 3371387.

**Gestor Suplente:** Síria Silene Domingos dos Santos N.F. 3997138.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

### **Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700135**

### **Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/149/2025**

**Processo nº.:** 2025-8GNV9

**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação das Crianças de Castelo - ACRIC.

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pela Associação das Crianças de Castelo - ACRIC, para Crianças e Adolescentes, por meio da realização de despesa de custeio.

**Valor:** R\$ 39.998,97 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), provenientes da Emenda Parlamentar nº 865 LOA 2025.

**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

### **Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700143**

### **Resumo do Termo de Fomento SETADES/143/2025**

**Processo nº.:** 2025-HTRCD

**Registro SIGEFES:** 250755

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de

Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (APAE De Muqui).

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 55 (cinquenta e cinco) pessoas com deficiência e suas famílias, por meio da realização de despesas de custeio.

**Valor:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), provenientes da Emendas Parlamentares nº 0012, 0190, 0522, 0631, 0715 e 1139 LOA 2025 e R\$ 4.817,61 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) de recursos próprios da OSC.

**Vigência:** à partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 28/02/2027.

**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191. 2239.

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 500

**Gestor Titular:** Mariana Gomes Bourguignon Oliveira - N. F. 3288579.

**Gestor Suplente:** Karla Rossana Pereira de Souza - N. F. 4481364.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700148**

#### Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/143/2025

**Processo nº.:** 2025-HTRCD

**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (APAE De Muqui).

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 55 (cinquenta e cinco) pessoas com deficiência e suas famílias, por meio da realização de despesas de custeio.

**Valor:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), provenientes da Emendas Parlamentares nº 0012, 0190, 0522, 0631, 0715 e 1139 LOA 2025 e R\$ 4.817,61 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) de recursos próprios da OSC.

**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700150**

#### Resumo do Termo de Fomento SETADES/156/2025

**Processo nº.:** 2025-F5GQ1

**Registro SIGEFES:** 250853

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi - Escola de Ensino Especial Amor Perfeito - Apae de Irupi.

**Objeto:** Cooperação Técnica e financeira para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial

para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado pela APAE de Irupi, por meio de realização de despesas de custeio.

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provenientes da Emendas Parlamentares nº 0184 LOA 2025 e R\$ 40,30 (quarenta reais e trinta centavos) de recursos próprios da OSC.

**Vigência:** à partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2026.

**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191. 2239.

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 500

**Gestor Titular:** Carliza Pereira Pinto - N. F. 3371387.

**Gestor Suplente:** Rochester Santana de Lima N. F. 4463820.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700170**

#### Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/156/2025

**Processo nº.:** 2025-F5GQ1

**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi - Escola de Ensino Especial Amor Perfeito - Apae de Irupi.

**Objeto:** Cooperação Técnica e financeira para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado pela APAE de Irupi, por meio de realização de despesas de custeio.

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provenientes da Emendas Parlamentares nº 0184 LOA 2025 e R\$ 40,30 (quarenta reais e trinta centavos) de recursos próprios da OSC.

**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700189**

#### Resumo do Termo de Fomento SETADES/183/2025

**Processo nº.:** 2025-TR0H2

**Registro SIGEFES:** 250880

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** APAC - Associação de Prevenção e Atenção ao Câncer.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para continuidade dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e assessoramento, defesa e garantia de direitos para jovens, adultos e seus familiares, atendidos pela associação de prevenção e atenção ao câncer (APAC).

**Valor:** R\$ 139.273,20 (cento e trinta e nove mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos), provenientes da Emendas Parlamentares nº 0138, 0705, 0913, 1154 e 1310 LOA 2025.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

da publicação até 31/12/2026.

**Dotação**

20.47.901.08.244.0191.2239.

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 500

**Gestor Titular:** André Francisco Ribeiro - N. F. 3345750.

**Gestor Suplente:** Síria Silene Domingos dos Santos N.F. 3997138.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700657**

**Justificativa de Dispensa de Chamamento  
Público para Celebração do Termo de Fomento  
Nº SETADES/183/2025**

**Processo nº.:** 2025-TR0H2

**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a APAC - Associação de Prevenção e Atenção ao Câncer.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para continuidade dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e assessoramento, defesa e garantia de direitos para jovens, adultos e seus familiares, atendidos pela associação de prevenção e atenção ao câncer (APAC).

**Valor:** R\$ 139.273,20 (cento e trinta e nove mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos), provenientes da Emendas Parlamentares nº 0138, 0705, 0913, 1154 e 1310 LOA 2025.

**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 05 de janeiro de 2025.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700662**

**Resumo do Termo de Fomento  
SETADES/186/2025**

**Processo nº.:** 2025-S2Q4L

**Registro SIGEFES:** 250864

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** PRO-VITAE - Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e a Assistência Social.

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, ofertado pelo Lar de Idosos "Adelson Rebello Moreira", do Pró-Vitae, por meio da realização de despesa de investimento.

**Valor:** R\$90.000,00 (noventa mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0594, LOA 2025 e R\$ 626,67 (seiscientos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) de recursos próprios da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2026.

**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191. 2239.

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 500

**Orçamentária:**

**Gestor Titular:** Carliza Pereira Pinto - N. F. 3371387

**Gestor Suplente:** Adila Fardin Pandolfi - N. F. 3748235

Vitória, 05 de janeiro 2026.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700676**

**Justificativa de Dispensa de Chamamento  
Público para Celebração do Termo de Fomento  
Nº SETADES/186/2025**

**Processo nº.:** 2025-S2Q4L

**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o PRO-VITAE - Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e a Assistência Social.

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, ofertado pelo Lar de Idosos "Adelson Rebello Moreira", do Pró-Vitae, por meio da realização de despesa de investimento.

**Valor:** R\$90.000,00 (noventa mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0594, LOA 2025 e R\$ 626,67 (seiscientos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) de recursos próprios da OSC.

**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700680**

**Resumo do Termo de Fomento  
SETADES/176/2025**

**Processo nº.:** 2025-CLV3X

**Registro SIGEFES:** 250871

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Lar da 3ª Idade Professor Coelho Sampaio.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas desenvolvido pela Associação Lar da 3ª Idade Prof. Coelho Sampaio, por meio da realização de despesas de custeio.

**Valor:** R\$ 29.998,79 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) proveniente da Emenda Parlamentar nº 109 LOA 2025.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2026.

**Dotação Orçamentária:**

20.47.901.08.244.0191.2239.

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 500

**Gestor Titular:** Marjorie Lopes Bicalho Sant'Ana - N. F. 3744221

**Gestor Suplente:** Adila Fardin Pandolfi- N. F. 3748235

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700902**

**Justificativa de Dispensa de Chamamento  
Público para Celebração do Termo de Fomento  
Nº SETADES/176/2025**

**Processo nº.:** 2025-CLV3X

**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Lar da 3ª Idade Professor Coelho Sampaio.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas desenvolvido pela Associação Lar da 3ª Idade Prof. Coelho Sampaio, por meio da realização de despesas de custeio.

**Valor:** R\$ 29.998,79 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) proveniente da Emenda Parlamentar nº 109 LOA 2025.

**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700935**

**Resumo do Termo de Fomento  
SETADES/162/2025**

**Processo nº.:** 2025-ZZ5ZX

**Registro SIGEFES:** 250873

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua - FENASP.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, oferecido pela Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua, por meio de despesa de custeio.

**Valor:** R\$ 15.034,32 (quinze mil e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), provenientes da Emendas Parlamentares nº 0174 LOA 2025 e R\$ 34,32 (trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) de recursos próprios da OSC.

**Vigência:** à partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2026.

**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191. 2239.

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 500

**Gestor Titular:** Mariana Gomes Bourguignon Oliveira - N. F. 3288579.

**Gestor Suplente:** Adila Fardin Pandolfi- N.F. 3748235.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1701069**

**Justificativa de Dispensa de Chamamento  
Público para Celebração do Termo de Fomento  
Nº SETADES/162/2025**

**Processo nº.:** 2025-ZZ5ZX

**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua - FENASP.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, oferecido pela Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua, por meio de despesa de custeio.

**Valor:** R\$ 15.034,32 (quinze mil e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), provenientes da Emendas Parlamentares nº 0174 LOA 2025 e R\$ 34,32 (trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) de recursos próprios da OSC.

**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1701075**

**Resumo do Convênio nº 006/2025**

**Processo nº 2025-KDGGK**

**Registro SIGEFES:** 250858

**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Convenente:** Município de João Neiva.

**Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas para Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, no Município de João Neiva/ES.

**Valor:** R\$ 20.164,32 (vinte mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade do Concedente e R\$ 164,32 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) a título de contrapartida do Convenente

**Vigência:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026.

**Dotação**

20.47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.40.41

**Fonte:** 500

**Gestor Titular:** Clerismar Lyrio- N.F. 2921065

**Gestor Suplente:** Ricardo Azevedo Masruha - N.F 609757.

**Orçamentária:**

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 1700578**

**ERRATA**

No Resumo do Termo de Fomento SETADES/133/2025, processo nº. 2025-832TC, publicados no DIOES em 05 de janeiro de 2026,

**Onde lê-se:**

“**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/02/2027”

**Leia-se:**

“**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 28/02/2027.”

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 1701031**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**
**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE**
**ESTÁGIO**
**PROGRAMA JOVENS VALORES**
**ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

<b>ESTAGIÁRIOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Maria Luiza Lourenço Favalessa	15/10/2025	30/08/2026
Kleiton Sobral de Oliveira Costa	03/11/2025	31/12/2026
Tatielle Santos da Silva Siqueira	12/11/2025	11/11/2027
Aline Mendes Barbosa	01/12/2025	30/06/2027
Bruna Luiza Antunes Verneck	01/12/2025	30/11/2027
Samuel Gama Roela	02/12/2025	30/06/2026
Keytiele Luciana Baltazar de Souza	04/12/2025	30/06/2026

**VALOR DA BOLSA:** Conforme fixado no Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 12.184/2024, publicado em 15 de julho de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.40.101.13.122.0043.2095 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: (Estagiários)

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, Decreto nº 3388-R, de 24/09/2013.

**RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

<b>ESTAGIÁRIOS</b>	<b>RESCISÃO</b>
Ygor Cezar Amancio Dias de Oliveira	31/10/2025
Nayara Maria Silva Araújo	03/11/2025
Jonny Dias de Oliveira	26/11/2025
Aline Amaral Santos	18/12/2025
Ângela dos Santos Alves	02/12/2025
Danielly Viana Ramalho	19/12/2025

Vitória, 29 de dezembro de 2025.

**ELIANE PERIN**

Chefe do Grupo Recursos Humanos - Secult  
**Protocolo 1700158**

**Resumo do Termo de Fomento Nº 032/2025**
**Registro SIGEFES Nº 250843**
**Processo Nº 2025-2HC1P**

**Dispensado de Chamamento Público com base no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.**

**Concedente:** Secretaria de Estado da Cultura

**OSC:** Academia Cariaciquense de Letras (ACL)

**Objeto:** realização do projeto "Democratizando a arte literária".

**Valor Total:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural

**Elemento de Despesa:**

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

**Fonte de Recursos:** 1500

**Prazo de Vigência:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2026**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

**Gestores/Fiscais da Parceria:**

Titular: Renato Luiz Duarte De Moraes, Matrícula nº 3314812

Suplente: Veronica Aparecida Ribeiro Haacke, Matrícula nº 4294734

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

**Carolina Ruas Palomares**

Subsecretária de Políticas Culturais

**Protocolo 1700147**

**Resumo do Termo de Fomento Nº 033/2025**
**Registro SIGEFES Nº 250854**
**Processo Nº 2025-7L2Z1**

**Dispensado de Chamamento Público com base no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.**

**Concedente:** Secretaria de Estado da Cultura

**OSC:** Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural - Instituto Cultural das Montanhas

**Objeto:** realização do projeto "Sons e Sonhos".

**Valor Total:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural

**Elemento de Despesa:**

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

**Fonte de Recursos:** 1500

**Prazo de Vigência:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/05/2026**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

**Gestores/Fiscais da Parceria:**

Titular: Renato Luiz Duarte De Moraes, Matrícula nº 3314812

Suplente: Veronica Aparecida Ribeiro Haacke, Matrícula nº 4294734

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**Carolina Ruas Palomares**

Subsecretária de Políticas Culturais

**Protocolo 1700546**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 015/2025**
**Registro SIGEFES Nº 250495**
**Processo Nº 2025-J66W9**

**Concedente:** Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

**OSC:** Sinestesia - Criatividade Coletiva.

**Cláusula Primeira** - O presente termo tem por objetivo:

1.1 Prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Sexta - Item 6.1 do Termo de Fomento nº 015/2025, a partir de **01.02.2026 até 28.02.2026**;

1.2 Adequar o cronograma de execução, sem a alteração de metas e do valor global constantes no Plano de Trabalho, ANEXO I do presente ajuste, ao Termo de Fomento nº 015/2025, publicação de fls. 52, do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 01/10/2025, em comum acordo, visando à realização do projeto "Programa de Residências Formativas do CCCS".

**Cláusula Segunda** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento originário.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**Carolina Ruas Palomares**

Subsecretária de Políticas Culturais

**Protocolo 1700548**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0595/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-HR59S.****DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Muniz Freire, CNPJ/MF: 27.165.687/0001-71.**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Carroceria de Madeira.**Valor:** R\$ 291.625,02

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700701****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0604/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-37267.****DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Linhares, CNPJ/MF: 27.167.410/0001-88.**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 15.000 litros.**Valor:** R\$ 66.230,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700711****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0613/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-KJFSH.****DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de São Mateus, CNPJ/MF: 27.167.477/0001-12.**OBJETO:** 01 (uma) Carreta Agrícola para Trator 75cv e 01 (uma) Roçadeira Hidráulica.**Valor:** R\$ 30.715,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700737****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0617/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-2ZQ7F.****DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Marechal Floriano, CNPJ/MF: 39.385.927/0001-22.**OBJETO:** 01 (uma) Escavadeira Hidráulica.**Valor:** R\$ 448.000,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700756****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0624/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-8QR1N.****DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Linhares, CNPJ/MF: 27.167.410/0001-88.**OBJETO:** 01 (uma) Carreta Agrícola para Trator 75cv.**Valor:** R\$ 20.825,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700793****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0640/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-5MB9T.****DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Muqui, CNPJ/MF: 27.082.403/0001-83.**OBJETO:** 01 (uma) Carreta Agrícola para Trator 75cv.**Valor:** R\$ 20.825,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700819****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0644/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2024-6PRCF.****DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Água Doce do Norte, CNPJ/MF: 31.796.626/0001-80.**OBJETO:** 01 (uma) Carreta Agrícola para Trator 75cv.**Valor:** R\$ 20.825,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700850****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0646/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-ZXPD5.****DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Guarapari, CNPJ/MF: 27.165.190/0001-53.**OBJETO:** 01 (uma) Roçadeira Hidráulica.**Valor:** R\$ 9.890,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700888**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

### **RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0648/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-QCK76.**

**DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Muniz Freire, CNPJ/MF: 27.165.687/0001-71.

**OBJETO:** 02 (dois) Secadores de Café 8.000 litros.

**Valor:** R\$ 79.800,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700912**

### **RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0649/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-KM1Q1.**

**DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Muniz Freire, CNPJ/MF: 27.165.687/0001-71.

**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 8.000 litros.

**Valor:** R\$ 39.900,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1700924**

### **RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0650/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-960BG.**

**DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Itaguaçu, CNPJ/MF: 27.167.451/0001-74.

**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 6.400 litros.

**Valor:** R\$ 65.000,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1701009**

### **RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 0123/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-QW6V1**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**CESSIONARIO:** Associação dos Produtores Rurais de Jaguaré e Região - APROJAR, CNPJ/MF: 20.668.821/0001-08.

**OBJETO:** 01 (uma) Roçadeira Hidráulica.

**RP: 05000000008904.**

**VIGÊNCIA:** Vigorará até 120 (cento e vinte) meses, a partir da publicação do seu resumo no DIO/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Vitória, 05 de janeiro de 2025

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1701042**

### **RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0641/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-HF66F.**

**DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Brejetuba, CNPJ/MF: 01.612.674/0001-00.

**OBJETO:** 01 (uma) Carreta Agrícola para Trator 75cv.

**Valor:** R\$ 20.825,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1701073**

### **RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0642/2025 - PROCESSO SEAG Nº 2025-QJ3P0.**

**DOADOR:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Baixo Guandu, CNPJ/MF: 27.165.737/0001-10.

**OBJETO:** 01 (uma) Carreta Agrícola para Trator 75cv.

**Valor:** R\$ 20.825,00

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**Enio Bergoli da Costa**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1701082**

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -**

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IDAF Nº 001-P, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações; e, conforme disposto no art. 35, inciso I da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Localizar o servidor João Victor Moreira da Silva, nº funcional 5093376, Fiscal Estadual Agropecuário, na gerência local de Vila Velha.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1700943**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

### **PORTARIA N° 001-S, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 1º, inciso VII da Portaria nº 015-S, de 22/01/2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Designar**, o servidor **FILIPE SCANDIAN SANTOS**, N. Funcional 4308930, para responder pelo

60

Grupo de Administração e Recursos Humanos desta Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, no período de **06/01/2026 a 20/01/2026**, em virtude das férias da titular, Janiny Casagrande, N. Funcional 2796899.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2026.

**HUMBERTO COELHO GUIMARÃES FILHO**  
*Subsecretário de Administração*  
**Protocolo 1700964**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

#### **EXTRATO DO EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 000016/2026**

**O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interporem “**Recurso**” em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMultta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
*Diretor-geral do DER-ES*  
**Protocolo 1700562**

#### **EXTRATO DO EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 000034/2026**

**O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interporem “**Recurso**” em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMultta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte

endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
*Diretor-geral do DER-ES*  
**Protocolo 1700565**

#### **EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 000002/2026**

**O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interporem “**Defesa Prévia**”. A defesa prévia deverá ser apresentada com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para Defesa Prévia encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMultta>. A Defesa Prévia poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviada através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Autuação por infração de trânsito contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
*Diretor-geral do DER-ES*  
**Protocolo 1700568**

#### **EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 000030/2026**

**O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interporem “**Defesa Prévia**”. A defesa prévia deverá ser apresentada com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para Defesa Prévia encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMultta>. A Defesa Prévia poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviada através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Autuação por infração de trânsito contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**

Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1700571

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 206 - P, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º 2025-78F9V.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, N.º Funcional **3134695**, para substituir o servidor **MARCELO FARIA TEIXEIRA**, N.º Funcional **3061949**, em suas atribuições de GERENTE (Ref. DP-01), na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, no período de **5/1/2026** a **19/1/2026**, por motivo de férias regulamentares do titular.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**

Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1700518

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 207 - P, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º 2025-LW4BH.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **JOSÉ LUIS FERREIRA FELIPE DA SILVA**, N.º Funcional **4133994**, para substituir a servidora **ANELISE VARGAS ANDRÉ MOURA**, N.º Funcional **3362183**, em suas atribuições de CHEFE DO NÚCLEO ESPECIAL (Ref. QCE-04), no Núcleo Especial Jurídico - NUEJ, no período de **5/1/2026** a **03/2/2026**, por motivo de férias regulamentares da titular.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**

Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1700521

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 208 - P, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º 2025-KQ328.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **VINÍCIUS VITÓRIO LIMA**, N.º Funcional **2703793**, para substituir a servidora **DANIELLA DE ALMEIDA**, N.º Funcional **3062031**, em suas atribuições de COORDENADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (Ref. DP-01), na Gerência de Operações e Segurança Rodoviária - GESE, no período de **5/1/2026** a **03/2/2026**, por motivo de férias regulamentares da titular.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**

Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1700527

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 001 - P, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º 2025-131ZV.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **WALDER DAZZI FALQUETO**, N.º Funcional **3079686**, para substituir o servidor **VITOR KIFIER FIRMINO**, N.º Funcional **3073475**, em suas atribuições de GERENTE (Ref. DP-01), na Gerência de Operações e Segurança Rodoviária - GESE, no período de **5/1/2026** a **24/1/2026**, por motivo de férias regulamentares do titular.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**

Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1700740



**DIOES**  
**DIOES**



[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



**DIO  
ES**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 002 - P, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda, o contido no processo E-Docs sob n.º **2022-BCBTJ**.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - APROVAR** o direito ao desfrute de 90 (noventa) dias de Férias-Prêmio ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 118 e 119, da Lei Complementar n.º 46/94, alterada pela Lei Complementar n.º 1.112/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 2/4/2025:

Processo E-Docs.	N.º Funcional	Servidor	Cargo	Decênia
2022-BCBTJ	3061582	ALEX SANDRO SEVERIANO WOLFGRAM	TÉCNICO OPERACIONAL	19/6/2009 a 18/6/2019

**Art. 2.º** - A concessão do gozo das Férias-Prêmio será realizada mediante agendamento prévio junto à Chefia Imediata do servidor, em conformidade com a Norma de Procedimento SRH n.º 031 - versão 02, aprovada através da Portaria n.º 015-R, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 11/4/2025.

**Art. 3.º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
**Diretor-geral do DER-ES**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

**Protocolo 1700938**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Contrato N.º**: 076/2025

**Contratante**: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N.º**: 2021-TFZ29

**Forma de Contratação**: Edital de Concorrência Eletrônica Nº 90038/2024

**Contratado**: CONSÓRCIO BPM GUARAPARI

**CNPJ**: 63.350.807/0001-74

**Objeto**: O presente Termo de Rerratificação tem por objeto retificar o item 3.4.1 da Cláusula Terceira: do valor do Contrato e do Reajustamento do Contrato Nº 076/2025.

**ONDE SE LÊ**:

Anexo IV Minuta de Termo de Contrato 3.4.1:  
R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pelo DER-ES.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

**LEIA-SE**:

Anexo IV Minuta de Termo de Contrato 3.4.1

R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pelo DER-ES.

INCC Coluna **35** - Edificação

INCC Coluna **39** - Edificação

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

**Assinatura**: 05/01/2026.

**DÉCIO CRUZ OLIVEIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO GERAL - DER-ES**  
**Protocolo 1700596**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Nº Instrumento de Contratação**:

2024.000009.35201.01

**Contrato DER-ES N.º**: 083/2024

**Contratante**: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N.º**: 2020-MV6P4

**Forma de Contratação**: Edital de Concorrência Pública nº 028/2022

**ID.CidadES/TCE-ES**: 2022.500E0100014.01.0084

**Contratado**: P.S AMORIM CONSTRUTORA LTDA

**CNPJ**: 11.562.541/0001-20

**Objeto**: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e qualitativo ao Contrato nº 083/2024, no percentual de **16,02%** (dezesseis inteiros e dois centésimos por cento), conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha, na peça #658 que passa a fazer parte do referido contrato.

**Valor**: Em razão dos acréscimos quantitativo e qualitativo ao objeto contratual, o valor global do Contrato nº 083/2024, passa a ser fixado em **R\$ 15.183.419,70**.

**Dotação/orçamentária**: Exercício Financeiro de **2024**

- Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141  
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - **R\$ 411.753,84** - Exercício Financeiro de **2025** - Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141 - 10.35.903.26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - **R\$ 11.585.469,27** - Exercício Financeiro de **2026** - Programa de

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - **R\$ 3.186.196,59.**

**Assinatura:** 05/01/2026.

**DECIO CRUZ OLIVEIRA**

**DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER- ES**  
**Protocolo 1700600**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**EDITAL SEAMA Nº 003/2025  
SEGMENTO USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014, torna público que será realizada Assembleia Específica entre representantes do **Segmento de Usuários** de Recursos Hídricos no dia **03 de Fevereiro de 2026, às 10:30 horas**, no auditório da SETADES/SEAMA, no 18º andar, localizado no Ed. Green Tower na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho - Vitória/ES, objetivando o preenchimento de uma vaga do referido segmento para compor a plenária do CERH - Biênio 2024/2025. Para tanto ficam CONVOCADAS as Entidades ou Instituições públicas ou privadas usuários de recursos hídricos, conforme previsto no Art. 3º, inciso II, alíneas "d, e, g, h, i e j", todos do Decreto Estadual nº 4211-R de 12 de janeiro de 2018, sendo elas:

- a)** Setor de Energia Elétrica - 1 (um) representante;
- b)** Associações de Irrigantes do Estado do Espírito Santo - 1 (um) representante;
- c)** Organização do Setor de Pesca - 1 (um) representante;
- d)** Concessionárias Municipais de Água e Esgoto - 1 (um) representante;
- e)** Associação de Usuários de Recursos Hídricos - 1 (um) representante;
- f)** Comitê de Bacia Hidrográfica - 1 (um) representante.

As entidades/instituições interessadas em participar da Assembleia deverão protocolar junto à SEAMA, solicitação de cadastramento ou atualização cadastral, VIA SISTEMA E-DOCS, AO SETOR DE PROTOCOLO DA SEAMA, até o dia 20 DE JANEIRO DE 2026, requerimento, de acordo com o formulário anexo e acompanhado da documentação abaixo:

- I)** Cópia simples do estatuto ou instrumento de constituição da instituição, da ata registrada da última eleição e posse da Diretoria ou nomeação, quando for o caso, com registros em cartório, se cabível;
- II)** Comprovante de regularização do usuário, podendo ser, por cópia, um dos seguintes documentos: **a)** Portaria de outorga de direito de uso da água em vigor;
- b)** protocolo do requerimento de outorga do direito de usos da água.

No caso de Instituições de natureza associativa, sindical ou outras de caráter representativo dos Usuários, no qual se configure a inexigibilidade dos

documentos listados no item II, ficam as mesmas dispensadas da apresentação.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada no Ed. Green Tower - 11º andar na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho - Vitória/ES pelo e-mail ceea@seama.es.gov.br ou, ainda, pelo telefone (27) 99256-4241.

Vitória, 29 de dezembro de 2025.

**FELIPE RIGONI LOPES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ANEXO I**  
REQUERIMENTO

**1. NOME DA ENTIDADE OU USUÁRIO:**

Rua/Avenida:	No:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município:
ES	UF:
Telefone:	Fax:
- mail:	
CNPJ:	
Representante legal:	

**4. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?**

( ) SIM ( ) NÃO DATA DO REGISTRO:  
**5. REPRESENTANTE OU PREPOSTO:**

Nome:	No:
Endereço:	Complemento:
Bairro:	
CEP:	Município:
Telefone: Fax: E-mail:	UF:

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO REQUERENTE**

Declaro que toda documentação apresentada e informações fornecidas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_(ES), \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.  
Local/Estado/Data

/CPF  
nº \_\_\_\_\_  
Nome legível

(Assinatura com reconhecimento de firma)  
**Protocolo 1700466**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
- IEMA -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 204-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no Processo E-Docs nº 2025-PPQQ9.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, instituída pela Instrução de Serviço Nº 134-S, de 08/11/2023, publicada no DIO-ES em 09/11/2023, **por mais 30 (trinta) dias**, a partir de 28.12.2025, considerando os motivos apresentados no Processo E-Docs nº 2025-PPQQ9.

Cariacica, 30 de dezembro de 2025.

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
DIRETOR GERAL-IEMA

**Protocolo 1700472**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°** 2025.000064.41201.01

**Contratante** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

**Processo n°** 2025-XX1KW

**Contratada:** SEGUROS SURA S/A

**CNPJ:** 33.065.699/0001-27

**Objeto:** SEGURO TOTAL (cobertura comprehensiva), com assistência 24 (vinte e quatro horas, para 17 novos veículos que compõem a frota oficial do IEMA.

**Valor:** R\$ 33.575,85 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**Vigência:** 07/01/2026 - 06/01/2027

Cariacica/ES, 23 de dezembro de 2025.

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**

Diretor Geral - IEMA

**Protocolo 1700512**

**RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO IEMA N° 01/2025 - PROCESSO IEMA N° 2023-V40JQ**

**CONCEDENTE:** Polícia Militar do Espírito Santo.

**CONCESSIONÁRIO:** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**OBJETO:** Concessão de uso pelo cedente ao concessionário, de forma gratuita, da área medindo 7,5m<sup>2</sup> (sete e meio metros quadrados) situada no 4º Batalhão da Polícia Militar, Rua Santa Teresa, s/n, Ibes - Vila Velha / CEP: 29108-825 - Coordenadas UTM SIRGAS 2000 24K (Latitude-20,349019 e Longitude -40,316999).

**VIGÊNCIA:** 19/12/2030.

Cariacica, 05 de janeiro de 2025

**Mario Stella Cassa Louzada**

Diretor Geral - IEMA

**Protocolo 1700702**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N°. 064/2022**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**Processo n°** 2020-RM41H

**CNPJ/MF n°.** 08.673.715/0001-17.

**Contratada:** DUTO ENGENHARIA LTDA.

**CNPJ/MF n°** 27.557.792/0001-56.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 064/2022 por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 13/01/2026, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

passam a fazer parte do referido contrato.

Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 064/2022 ora aditado, que se encerraria em 12/01/2026, passará a se encerrar em 26/02/2026.

**Responsável pela assinatura:** MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA.

**Cargo:** Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

**Protocolo 1701089**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONVÉNIO N.º 034/2022 DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de Baixo Guandu.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do convênio nº 034/2022 para prorrogação do prazo de vigência para 30/06/2026.

**Processo: 2022-BSTR2**

Vitória, 06 de janeiro de 2026.

**MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA**

**Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB**

**Protocolo 1701070**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO N° 366/2025**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**CONTRATADO:** RENAN NERIS DA SILVA

**VALOR:** A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 6 meses contados do dia de sua assinatura.

**REF.:** Edital Credenciamento nº 001/2021

**PROTOCOLO N°** 2025-165LD

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO**

**Diretor Administrativo e Comercial da CESAN**

**Protocolo 1700784**

**RESUMO DO CONTRATO N° 367/2025**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** Edson Foerste

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**OBJETO:** locação de imóvel comercial, situado na Rua XV de novembro, nº 195, Centro Vila Pavão/ES medindo 38 m<sup>2</sup>.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 60 (sessenta) meses, a partir do dia 04/01/2026.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN

**REF.:** Processo nº 2026-63N2TZ

**ID CidadES:** 2025.500E1600006.09.0182

Vitoria/ES, 30 de dezembro de 2025.

**Rafael Grossi Gonçalves Pacífico**

Diretor Administrativo e Comercial

**Protocolo 1700862**

#### **RESUMO DO TERMO ADITIVO 06 DO CONTRATO**

**Nº 060/2023**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN.

**CONTRATADA:** Consórcio Vila Valério

**OBJETO:**

Fica prorrogado por 08 (oito) meses o prazo do contrato, a contar de 29/11/2025 com término previsto para 28/07/2026.

**REF.: Processo nº 2025-BM1LL**

Vitória, 05 de janeiro de 26

**KATIA MUNIZ CÔCO**

Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da Cesan

**Protocolo 1700748**

#### **RESUMO DO TERMO ADITIVO 06 DO CONTRATO**

**Nº 115/2022**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN.

**CONTRATADA:**

GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

**OBJETO:** Em consonância com a justificativa técnica constante do processo referenciado, em que há demonstração da ocorrência de eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no seu equilíbrio econômico-financeiro e cuja alocação na Matriz de Riscos coube à CESAN, promove-se a presente alteração contratual. Os eventos e sua respectiva materialização estão detalhados no Anexo I do presente termo aditivo, consistindo em concomitante supressão de valor contratual no montante de R\$ 131.548,07 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sete centavos) correspondente a 1,15% (um vírgula quinze porcento) do valor originalmente contratado e inclusão/acréscimo no montante de R\$ 615.045,42 (seiscientos e quinze mil e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5,39% (cinco vírgula trinta e nove porcento) do valor originalmente contratado. Para fazer face às alterações promovidas, será necessária a suplementação financeira no montante de R\$ 483.497,35 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), equivalentes a 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro porcento) do valor inicial do contrato.

**REF.: Processo nº 2025-84DXR** Vitória, 05 de janeiro de 26

**KATIA MUNIZ CÔCO**

Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da Cesan

**Protocolo 1700811**

#### **RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 169/2025**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

**CONTRATADA:** DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:**

1.1 Fica rerratificado o valor do item "DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL" constante da proposta integrante do CT 169/2025.

Onde se lê:

<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Unitário com desconto aplicado</b>
R\$ 116,75	R\$ 67,01

Leia-se:

<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Unitário com desconto aplicado</b>
R\$ 4,67	R\$ 2,68

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025**

Protocolo nº 2025-74L1P

ID CidadES: 2025.500E1600006.01.0005

Vitória, 06 de janeiro de 2026.

**RÓGER PUZIOL AMARAL**

GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E ELETROMECÂNICA DA CESAN

**Protocolo 1700834**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**

**Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -**

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, 05 DE JANEIRO DE 2026**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP**, autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 e 18 da Lei Complementar nº 827, publicada em 1º de julho de 2016, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos processos de nº 2021-SM7LB e nº 2025-X62GJ e nos termos do Edital de Abertura Nº 001/2024, de 31/07/2024, publicado em 01/08/2024, e Edital de Homologação, de 07/04/2025 publicado em 08/04/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31/01/1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO do quadro da Agência de Regulação dos Serviços Públicos:

**Área de Formação: ENGENHARIA CIVIL**

NOME	Inscrição	Classificação	Modalidade
GÁSPERO ABREU CASER	980012	2º	Ampla Concorrência
EDVAN SILVA DE FREITAS	980559	1º	Negros*
ANA CAROLINA DA CUNHA PINHO	980105	3º	Ampla Concorrência
ARTUR DE CASTRO PARANHOS FERREIRA	980493	4º	Ampla Concorrência

**Área de formação: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

NOME	Inscrição	Classificação	Modalidade
SIDICLEI LUIZ ROSA	980471	1º	Ampla Concorrência
GUSTAVO DE ARAUJO MARQUES	980397	2º	Ampla Concorrência

**Área de formação: CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

NOME	Inscrição	Classificação	Modalidade
FELIPE MONTINI	980441	2º	Ampla Concorrência
HEBERT JOSE DE JESUS	980134	3º	Ampla Concorrência

**Área de formação: ENGENHARIA AMBIENTAL**

NOME	Inscrição	Classificação	Modalidade
MARIA ELISA DE FREITAS FALCÃO	980334	2º	Ampla Concorrência

**Área de formação: ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS**

NOME	Inscrição	Classificação	Modalidade
PATRÍCIA KROHLING	980159	1º	Ampla Concorrência

**Art. 2º.** Todas as informações para posse estão disponíveis no site da ARSP, na aba Concursos Públicos.

**Art. 3º.** Esta instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**Alexandre Careta Ventorim**

Diretor-Geral

**Protocolo 1701200**

**Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 135/2025

Contratante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Processo Nº: AD 085/2025.

Forma de Contratação: Dispensa de licitação, nos termos do art. 127, inciso II

Contratado: AGÊNCIA ESTADO S.A.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de conteúdos noticiosos e informes econômicos e financeiros, em tempo real, disponibilizados por meio do Sistema AE Broadcast. Valor: R\$ 64.835,64 (sessenta e quatro mil oitocentos, e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: 29/12/2025 a 29/12/2028.

Responsável pela assinatura: Marcos Roberto Lima.

Cargo: Diretor de Riscos, Administração e Finanças.

ID: 2025.500E1600002.09.0023

**Protocolo 1700815**

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**

**Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -**

**EDITAL 001/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CARGO DE TÉCNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO**

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público o **resultado preliminar dos candidatos quanto a fase de investigação social**, após análise, referente a 9ª convocação realizada no dia 07/11/2025.

**Cargo: Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.**

**Região: Norte.**

1 - A relação dos candidatos estará disponível no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado.

**Vitória/ES, 05/01/2026**

**Fábio Modesto de Amorim Filho**

Diretor-Geral

**Protocolo 1701008**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0002 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016.

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR** o servidor **ERNON DUARTE FILHO** para responder pelo expediente de **COORDENADOR** da **UNIS**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **03/12/2025 a 17/12/2025**.

**Vitória (ES), 05 janeiro de 2026.**

**FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO**

Diretor-Geral do IASES

**Protocolo 1701029**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0003 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que constam nos processos E-docs: **2024-0PVWW, 2020-VM4HZ, 2024-8S6DD, 2025-8J5MS, 2024-GJ78P, 2024-MJN7B, 2025-6JD5B, 2023-ZW938, 2022- L019F e 2025-P4ZHD.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar, em conformidade com o art. 258 da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos do processo administrativo- disciplinar, inerentes aos processos.

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/IASES autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o seu fiel cumprimento.

Vitória (ES), 05 de Janeiro de 2026.

**Fábio Modesto de Amorim Filho**

Diretor Geral do IASES

**Protocolo 1701189**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0004 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta dos processos **E-DOCS 2023-V24H3, 2024-RVBNZ, 2024-9PB6K, 2024-00KF5, 2024-VG0X5, 2024-KZ54B, 2024-52KDB, 2025-WGXKF, 2025-KHJSS, 2025-C2C91, 2025-T2GWR, 2025-67WSZ, 2025-BVZ3R e 2025-9Z43F**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar, em conformidade com o §1º, do art. 249 da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância, Instituído por meio da **Portaria nº 0599 de 26 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do dia 27/11/2025.**

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/IASES autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o seu fiel cumprimento.

Vitória (ES), 05 de Janeiro de 2026.

**FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO**

Diretor Geral do IASES

**Protocolo 1701191**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -**

**PORTARIA Nº. 001-S, 05 de janeiro de 2026.**  
**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 033-S, de 14 de março de 2025, publicado em 18 de março de 2025.

**RESOLVE:**

**CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **Simone Sampaio do Nascimento, NF 3509923**, referente ao período aquisitivo 2023/2024.**

**Período de Gozo: 05/01/2026 a 19/01/2026.**

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**RONALDO DIAS JUNIOR**

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

**Protocolo 1700636**

**PORTARIA Nº. 002-S, 05 de janeiro de 2026.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 033-S, de 14 de março de 2025, publicado em 18 de março de 2025.

**RESOLVE:**

**CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **Isadora Andrade Bastos, NF 4964470**, referente ao período aquisitivo 2024/2025.**

**Período de Gozo: 14/01/2026 a 12/02/2026.**

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**RONALDO DIAS JUNIOR**

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa **Protocolo 1701078**

**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -**

**AVISO DE DEPÓSITO DE PATROCÍNIO - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE CAPIXABA - LIEC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso de suas atribuições, torna público, para amplo conhecimento, o Depósito de Recurso Financeiro pelo Contribuinte Patrocinador abaixo indicado:

**1-Patrocinador:** IMETAME METALMECANICA LTDA  
**CNPJ:** 31.790.710/0001-96

**IE:** 081.248.91-1

**Valor do crédito presumido:** R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) -  
Depósito feito em 18/12/2025

**Beneficiário:** ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIKIM DA ALDEIA IRAJÁ

**Projeto:** ESCOLA INDÍGENA DE FUTEBOL

**Vitória, 04 de janeiro de 2026.**

**Jose Carlos Nunes da Silva**

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**AVISO DE DEPÓSITO DE PATROCÍNIO - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE CAPIXABA - LIEC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso de suas atribuições, torna público, para amplo conhecimento, o Depósito de Recurso Financeiro pelo Contribuinte Patrocinador abaixo indicado:

**1-Patrocinador:** EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICA

**CNPJ:** 10.750.264/0001-16

**IE:** 082.925.73-9

**Valor do crédito presumido:** R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) -

Depósito feito em 26/12/2025

**Beneficiário:** ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS E AMIGOS DO BASQUETE DO ESPÍRITO SANTO. (AVABES)

**Projeto:** AVABES SOCIAL

**Vitória, 04 de janeiro de 2026.**

**Jose Carlos Nunes da Silva**

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**Protocolo 1700567**

**AVISO DE DEPÓSITO DE PATROCÍNIO - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE CAPIXABA - LIEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições, torna público, para amplo conhecimento, o Depósito de Recurso Financeiro pelo Contribuinte Patrocinador abaixo indicado:

**1-Patrocinador:** ELIT INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 22.038.548/0001-63

**IE:** 083.090.92-4

**Valor do crédito presumido:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) -

Depósito feito em 24/12/2025

**Beneficiário:** ODOISFIT ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA

**Projeto:** EQUIPE ESTADUAL DE CORRIDA DE RUA DO ESPIRITO SANTO

**Vitória, 05 de Janeiro de 2026.**

**Jose Carlos Nunes da Silva**

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**Protocolo 1700570**

**EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO SESPORT 241/2025**

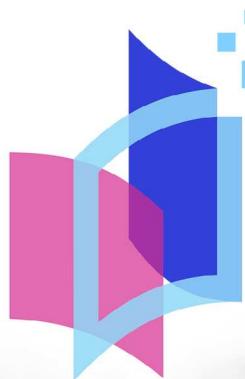
**Processo:** EDOCS 2025-JD6F9

**Doador:** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

- O Diário Oficial do Espírito Santo inovou.



**IMPRENSA  
OFICIAL/ES**

Informação com transparência

— DESDE 1890 —

O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Donatário:** Município de Alegre

**CNPJ:** 27.174.101/0001-35

**Objeto:** Doação de 01 (um) trator cortador de grama para manutenção de gramados dos espaços esportivos administrados pelo donatário.

**Valor:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Vitória, 5 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT

**Protocolo 1700721**

**EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO SESPORT 240/2025**

**Processo:** EDOCS 2025-SS9LS

**Doador:** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

**Donatário:** Município de Vila Valério

**CNPJ:** 01.619.232/0001-95

**Objeto:** Doação de 01 (um) trator cortador de grama para manutenção de gramados dos espaços esportivos administrados pelo donatário.

**Valor:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Vitória, 5 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT

**Protocolo 1700730**



# DIÁRIO OFICIAL



[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026

Edição N26.640

## LICITAÇÕES

Governadoria do Estado

Secretaria da Casa Militar - SCM -

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Casa Militar - SCM, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, relativo ao **Processo nº 2025-DH4ZG**.

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de treinamento em simulador de aeronaves multimotora categoria leve da família Airbus.

**Resultado:** FRACASSADO

**ID CidadES / TCE - ES:** 2025.500E0600004.01.0016

**Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025**

**Flávio Almeida de Souza**

**Agente de Contratação**

**Protocolo 1701085**

Superintendência Estadual de Comunicação Social -  
SECOM -

Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e  
Comunicação Pública

### **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2025**

**ID CidadES Contratação nº  
2025.500E1700002.17.0004**

O resultado preliminar da primeira convocação do Edital em referência será disponibilizado no site oficial da Fundação Carmélia ([fundacaocarmelia.com.br](http://fundacaocarmelia.com.br)), no menu “Contratações abertas - Credenciamento”, a partir de 06 de janeiro de 2026, com a lista preliminar de credenciados relacionados, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência. O motivo de eventual indeferimento será informado individualmente por meio do Encaminhamento Edocs gerado quando do envio do Formulário de Requerimento de Credenciamento. Os requerimentos deferidos também serão respondidos individualmente por meio do Encaminhamento Edocs gerado quando do envio do Formulário. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Sistema E-flow (<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/24b65088-6f9b-d0d5-2262-c4bf4b7075d?d=2>), por meio de formulário próprio.

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**LÍVIA MOREIRA PEREIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Protocolo 1700944**

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

**O BANESTES S.A.** torna público de acordo com as disposições legais.

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025**

**ID CIDADES:** 2025.500E1600004.01.0036

**OBJETO:** Fornecimento de formulários planos.

**Data:** 28/01/2026

**Início da sessão de disputa:** 13h30 (horário de Brasília)

**Publicações disponíveis nos sites:** <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> - Unidade Compradora 925560 e [https://www.banestes.com.br/publicacoes\\_legais/editais\\_pregao.html](https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/editais_pregao.html)

### **EQUIPE DE PREGÃO**

Anselmo Mageski  
Pregoeiro

**Protocolo 1700322**

**O SISTEMA FINANCEIRO BANESTES** torna público de acordo com as disposições legais.

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025**

**ID CIDADES:** 2025.500E1600004.01.0035

**OBJETO:** Aquisição de brindes promocionais personalizados para o S.F.B.

**Data:** 29/01/2026

**Início da sessão de disputa:** 13h30 (horário de Brasília)

**Publicações disponíveis nos sites:** <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> - Unidade Compradora 925560 e [https://www.banestes.com.br/publicacoes\\_legais/editais\\_pregao.html](https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/editais_pregao.html)

### **EQUIPE DE PREGÃO**

Anselmo Mageski  
Pregoeiro

**Protocolo 1700613**

**O BANESTES S/A** Torna Público de acordo com as disposições legais.

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 346-25**

**Processo n.º 346-25**

Patrocínio a **MUNICÍPIO DE MUQUI**, Com base no Artigo 27, Parágrafo Terceiro, da Lei 13.303/2016.

**Objeto:** Carnaval Folclórico do Boi Pintadinho de Muqui.

**Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Período de Realização:** 13 a 17/02/2026.

**Validade do Contrato:** imediatamente após assinatura e término em 12/05/2026.

**Publicações** disponíveis no site [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br)

Vitória, ES, 06/01/2026.

**GEMAK/COPAC**

**Protocolo 1700319**

Banestes Seguros S/A - BANSEG -

**A BANESTES SEGUROS S.A** torna público de acordo com as disposições legais.

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2025**

**ID CIDADES:** 2025.500E1600004.17.0002

**Objeto:** Prestação de serviço de perícia médica administrativa e serviço de assistente técnico para perícia médica judicial.

**Entrega dos documentos:** Até 06/02/2026 **exclusivamente pelo e-mail:** colic@banestes.com.br

**Publicações disponíveis no site:** [https://www.banestes.com.br/publicacoes\\_legais/editais-credenciamento.html](https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/editais-credenciamento.html)

#### **Comissão de Licitação**

Anselmo Mageski  
Presidente

**Protocolo 1700603**

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### **ATA DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO N.º: 2025-BVNB3 - EDITAL SESA/SRSSM/NRA N.º: 001/2025.**

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2026, às nove horas da manhã, na sala de reuniões da Superintendência Regional de Saúde São Mateus, situada à Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 736, Bairro San Remo- São Mateus/ES, CEP: 29936-600, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, composta por Rhuan Silva Trajano, Carla Scherrer Timóteo Reis, conforme portaria nº 177-S, de 09 de Maio de 2025, publicada no DIO/ES no dia 13/05/2025, para apreciação da documentação de solicitação do Credenciamento feita pela empresa POLIMEDVIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 32.086.946/0001-09, estabelecida na AV Mal Campos, nº 1006, bairro Bonfim, CEP: 29047-100, VITÓRIA/ES, referente ao Edital nº 001/2025, tendo como objeto o credenciamento de instituições filantrópicas e privadas (com fins e sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da lei 8.080/1990), NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA (lote 04), PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, nos termos da tabela unificada de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS, acrescido de complementação Estadual estabelecida na portaria nº 083-R, de 01/10/2019, publicada no DIO/ES, em 26/01/2021. Após análise da documentação apresentada à comissão que considerou a referida Empresa APTA ao credenciamento e, nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue devidamente assinada pelos membros presentes. São Mateus, 05 de Janeiro de 2026.

Presidente:  
Rhuan SILVA TRAJANO Membros:  
CARLA SCHERRER TIMOTEO REIS

**Protocolo 1700922**

**ATA DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO N.º: 2025-BVNB3 - EDITAL SESA/SRSSM/NRA N.º: 001/2025.** Aos cinco dia do mês de janeiro de 2026, às nove horas da manhã, na sala de reuniões da Superintendência Regional de Saúde São Mateus, situada à Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 736, Bairro San Remo- São Mateus/ES, CEP: 29936-600, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, composta por Rhuan Silva Trajano, Carla Scherrer Timóteo Reis, conforme portaria nº 177-S, de 09 de Maio de 2025, publicada no DIO/ES no dia 13/05/2025, para apreciação da documentação de solicitação do Credenciamento feita pela empresa LAPAES - LABORATORIO DE PATOLOGIA DO ESPIRITO SANTO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 02.447.909/0001-18, estabelecida na R,DAS PALMEIRAS 685 SL 708 709 E 710 - SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES, 29056-210, referente ao Edital nº 001/2025, tendo como objeto o credenciamento de instituições filantrópicas e privadas (com fins e sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da lei 8.080/1990), NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE PEÇAS CIRÚRGICAS (lote 23), PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, nos termos da tabela unificada de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS, acrescido de complementação Estadual estabelecida na portaria nº 083-R, de 01/10/2019, publicada no DIO/ES, em 26/01/2021. Após análise da documentação apresentada à comissão que considerou a referida Empresa APTA ao credenciamento e, nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue devidamente assinada pelos membros presentes. São Mateus, 05 de Janeiro de 2026.

Presidente:  
RHUAN SILVA TRAJANO  
Membros:  
CARLA SCHERRER TIMOTEO REIS

**Protocolo 1700962**

Fundação Estadual de Inovação em Saúde - INOVA CAPIXABA -

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 2025-PX63Z-Pregão Eletrônico nº 001/2026**

**ID CidadES TCEES Nº 2026.500E1700001.01.0002**

A Fundação iNOVA Capixaba torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço", através do Sistema Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o edital e seus

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

anexos também estarão disponíveis no site da fundação, por meio do link: [www.inovacapixaba.es.gov.br](http://www.inovacapixaba.es.gov.br), conforme abaixo:

**Objeto:** Lavanderia Hospitalar com locação de enxoval e rastreabilidade por sistema RFID e locação de mão de obra na rouparia

**Início do Envio de Propostas:** às 10:00 do dia 06/01/2026.

**Fim do Envio de Propostas:** às 10:00 do dia 20/01/2026.

**Abertura das Propostas e início da Sessão Pública:** às 10:01 do dia **20/01/2026**.

Vila Velha/ES, 05 de janeiro de 2026.

**Luís Fernando Arnecke Kasper**  
Agente de Contratação - CPL4  
Protocolo 1700537

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 2025-FBWDF-Pregão Eletrônico nº 002/2026**  
**ID CidadES TCEES Nº 2026.500E1700001.01.0001**

A Fundação iNOVA Capixaba torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço", através do Sistema Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o edital e seus anexos também estarão disponíveis no site da fundação, por meio do link: [www.inovacapixaba.es.gov.br](http://www.inovacapixaba.es.gov.br), conforme abaixo:

**Objeto:** Aquisição e instalação para edificação modular de um abrigo de resíduos para o HABF

**Início do Envio de Propostas:** às 10:00 do dia 06/01/2026.

**Fim do Envio de Propostas:** às 10:00 do dia 20/01/2026.

**Abertura das Propostas e início da Sessão Pública:** às 10:01 do dia **20/01/2026**.

Vila Velha/ES, 05 de janeiro de 2026.

**Maria Marlete Bezerra**  
Agente de Contratação - CPL3  
Protocolo 1700545

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 2024-XFPBL-Pregão Eletrônico nº 003/2026**  
**ID CidadES TCEES Nº 2026.500E1700001.01.0003**

A Fundação iNOVA Capixaba torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço", através do Sistema Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o edital e seus anexos também estarão disponíveis no site da fundação, por meio do link: [www.inovacapixaba.es.gov.br](http://www.inovacapixaba.es.gov.br), conforme abaixo:

**Objeto:** Serviços médicos de Neurologia para o HMSA

**Início do Envio de Propostas:** às 10:00 do dia 07/01/2026.

**Fim do Envio de Propostas:** às 10:00 do dia 21/01/2026.

**Abertura das Propostas e início da Sessão Pública:** às 10:01 do dia **21/01/2026**.

Vila Velha/ES, 05 de janeiro de 2026.

**Luís Fernando Arnecke Kasper**  
Agente de Contratação - CPL4  
Protocolo 1701017

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 2023-5QBF6-Pregão Eletrônico nº 090/2025**  
**ID CidadES TCEES Nº 2025.500E1700001.01.0079**  
**ID Contratação PNCP Nº 36901264000163-1-000586/2025**

A FUNDAÇÃO DE INOVAÇÃO EM SAÚDE CAPIXABA - iNOVA CAPIXABA, por meio da 4ª Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, demais normas aplicáveis, a **SUSPENSÃO SINE-DIE** do Pregão em epígrafe, tendo em vista a necessidade de maior prazo para responder pedido de impugnação.

Vila Velha/ES, 05 de janeiro de 2026.

**Luís Fernando Arnecke Kasper**  
Agente de Contratação - CPL4  
Protocolo 1700574

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**

**Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 2025/004**

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo/ BANDES

Processo nº 113/2025-AD

Objeto: **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas privadas de caráter associativo e federações de caráter associativo que tenham por objeto a defesa e representação dos interesses de pessoas jurídicas que exerçam atividades de comércio, no âmbito do estado do Espírito Santo, para atuação como Correspondentes Bancários do BANDES, dentro dos limites do Estado, para prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado dentro dos valores limites do Simples Nacional, e, complementarmente, com à prestação de serviços de coleta de informações cadastrais e documentação, controle e processamento de dados, acompanhamento das operações, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021 e suas eventuais alterações.**

Disponibilidade do edital: a partir de **06/01/2026** no site [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br), no link: **Editais > Licitações e Contratos > Licitações > Credenciamento**.

**Início de recebimento do pedido da documentação: 07/01/2026, a partir das 12 horas.**

**Límite de recebimento da documentação: 06/02/2026, às 18 horas.**

**Id CidadES: 2026.500E1600002.17.0001**

**Contato:** credenciamento04@bandes.com.br

**Comissão de Credenciamento**  
**BANDES**

**Protocolo 1701023**



# DIÁRIO OFICIAL



[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026

Edição N26.640

## DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

### EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo nº. 0000353/2025

**ORDEM DE FORNECIMENTO** 00195/2025  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**  
**CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATADA:** J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
**OBJETO:** Materiais de limpeza  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.596,50 (Seis mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.06.901.03.092.0065.2357 - 3.3.90.30-22 para o exercício de 2026.

Vitória, 05 de janeiro de 2026

**LORRAINE DE FREITAS GUIDINI**

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

**Protocolo 1700851**

Subdefensoria Pública-Geral

### PORTARIA DPES Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Andre Monjardim Valls Piccin** nos dias 12/01/2026 a 16/01/2026, 19/01/2026 a 23/01/2026 e 26/01/2026 a 30/01/2026 e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, Resolução CSDPES nº 002/2014, o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Keyla Marconi da Rocha Leite**, para responder pela Coordenação de Direito Penal.

**SAULO ALVIM COUTO**

Primeiro Subdefensor Público Geral

**Protocolo 1700667**

### PORTARIA DPES Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Bruno Pereira de Medeiros** nos dias 09/01/2026 e 12/01/2026 a 16/01/2026 e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Giuliano Monjardim Valls Piccin**, para responder pela 2ª Defensoria Pública Criminal de Vila Velha, e o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Lindinalva**

**Cordeiro da Fonseca**, para responder pela Defensoria Pública de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica de Vila Velha, do dia 09/01/2026 a 16/01/2026.

**SAULO ALVIM COUTO**

Primeiro Subdefensor Público Geral  
**Protocolo 1701004**

### PORTARIA DPES Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2025.

DEFERIR o gozo de férias do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **ANDRESSA GUSMAO ZOTTELI** nos dias i. 07/01/2026 a 16/01/2026 (2023/2024) e suspender 11 (onze) dias por necessidade do serviço público, e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, o Exmo. Defensor Público **Pedro Paulo Leitao de Souza Coelho**, para responder pela 2ª Defensoria Pública Criminal de Linhares, e o Exmo. Defensor Público **Aurelio Henrique Broseghini Alvarenga**, para responder pela Defensoria Pública de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Linhares.

**Saulo Alvim Couto**

Primeiro Subdefensor Público-Geral.  
**Protocolo 1701050**

### PORTARIA DPES Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2025.

DEFERIR o gozo de férias do (a) Defensor (a) Público (a) **Lívia Souza Bittencourt** nos dias **08/01/2026 a 09/01/2026 (2023/2024)** e suspender 02 (dois) dias por necessidade do serviço público.

**SAULO ALVIM COUTO**

Primeiro Subdefensor Público-Geral.  
**Protocolo 1701058**

Coordenação de Estágio Supervisionado

### PORTARIA DPES Nº. 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

O COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MILENA DE SOUZA ALMEIDA, de 01.01.2026 a 31.12.2026, lotada na Central de Atendimento ao Públiso na Defensoria, no turno matutino.

**TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE SARAH DE OLIVEIRA BELLO**, de 01.01.2026 a 31.07.2026, lotada na 1<sup>a</sup> Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Cariacica, no turno matutino.

**TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE ALEXYA VITORIA DA FONSECA REIS**, de 01.01.2026 a 31.07.2026, lotada na 1<sup>a</sup> Defensoria Criminal do Júri de Cariacica, no turno matutino.

**TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE MAYSA BARRETO ADRIANO**, de 01.01.2026 a 12.12.2026, lotada na 2<sup>a</sup> Defensoria de Mimoso do Sul, no turno vespertino.

**RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE STHEFANY GOMES LAGASSA**, lotada na 3<sup>a</sup> Defensoria Criminal de Vitoria, a partir de 01.01.2026.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**RODRIGO BORGO FEITOSA**  
Coordenador de Estágio Supervisionado  
**Protocolo 1700991**

### Publicações de Terceiros

A empresa Stoller do Brasil Itda, CNPJ nº 54.995.261/0001-18, torna pública sua intenção de requerer o cadastro no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) do produto agrotóxico Rizotec 2.0;Oizuki registrado no MAPA sob o nº 23425.

**Protocolo 1698908**

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA do Município de Itarana/ES torna público que a Fábio Zution Dalle Prane, CPF: 141.xxx.xxx -07, endereço Rua Paschoal Marquez,nº 31 , Niterói,Itarana/ES, através do processo nº 5138/2025, obteve a Licença Municipal Ambiental de Regularização para Secagem mecânica de grãos, associado ou não a pilagem, na localidade Fazenda Santa Vitória, S/N, Zona Rural, Município de Itarana/ES.

**Protocolo 1699713**

### EDITAL DE LEILÃO

Gabriel Fardin Pereira, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEES sob o nº 55, faz saber a quem possa interessar, que devidamente autorizado pelo **Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio**, venderá em Público Leilão, no dia 29 de janeiro de 2026, às 10 horas, ONLINE, o bem imóvel descrito no site [www.vixleilos.com.br](http://www.vixleilos.com.br).

EDITAL E LISTAGEM DISPONIVEIS NO SITE WWW. VIXLEILOES.COM.BR.

**Protocolo 1700312**

**AUTO POSTO JAZÃO LTDA**, torna público que obteve da SEMMA-VIANA, através do processo nº 14612/2015, a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO), para Posto revendedor de combustíveis na localidade da Rodovia Governador Mario Covas, s/nº KM 308, Bairro Jucu, Município de Viana -ES.

**Protocolo 1700320**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

### Comunicado

**MARCOS ANTONIO SCHULTZ**, torna público que obteve da SECMAM, através do processo nº 2025-JW40T a Licença Ambiental Simplificada para atividade de serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, juncos, xaxim, palha traçada ou cortiça e afins (móvels, chapas, ferramentas, e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico entre outros), com/sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural, localizada na Rod. Dalmácio Espindula KM 4, Santa Maria de Jetibá/ES.

**Protocolo 1700405**

### COMUNICADO

**IGOR INGLE KERCKHOFF**, torna público que obteve da SECMAM, através do processo nº 012266/2024 a Licença Municipal Ambiental de Instalação para atividade de loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares, localizado na Rodovia Kurt Carl Ludwig Kerckhoff, Vila Nova, Santa Maria de Jetibá/ES.

**Protocolo 1700411**

**JOSE FRANCISCO GOTARDO**, torna público que Requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marilândia-ES, através do processo nº 8174/2025, a Licença Ambiental, para a atividade de Secagem Mecânica de Grãos, associada a pilagem, localizada no Córrego Santa Cecília, s/n, Zona Rural, Mun. de Marilândia - ES.

**Protocolo 1700454**

### COMUNICADO

Gilberto Pinheiro Vailant torna público que requereu à SEMAMA, através do processo nº 9640/2025, a Licença de Regularização Ambiental - LRA, para a atividade Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, localizada no Córrego Pratinha da Fumaça, S/N, Zona Rural de Ibitirama - ES.

**Protocolo 1700485**

### EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

CNPJ nº 28.152.650/0001-71

**Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 004/2025**

**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**, torna público que requereu e obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boa Esperança - SEMMA, através do processo nº 0055/2025, Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 004/2025, para a atividade 19.04 - Subestação de Energia Elétrica. Na localidade de Rodovia ES-130, s/n zona rural, Boa Esperança/ES. CEP: 29845-000.

**Protocolo 1700535**

**SANTA RITA GRANITOS LTDA.** torna público que **requereu** da SEMMA, através do processo nº 198/2013 (2025-55700) - Reg de enc. 2025-F0T0CW, a Renovação da Licença de Operação L.O. nº 003/2022, para atividade de Desdoblamento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. - Cód. 3.04, na Rod. Henock Pinheiro da Cunha, s/nº, Jaciguá, Vargem Alta, ES.

**Protocolo 1700550**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**DW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, torna público que **requereu e obteve** da SEMMA através do processo nº 92628/2025, APROVAÇÃO DE ALVARÁ E LICENÇA DE OBRAS, E LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade de galpão logístico, na localidade de Rod. Governador Mário Covas KM279, Jacuhy, Serra-ES.

**Protocolo 1700558**

### Comunicado

**MONICA KUSTER GUMS**, torna público que requereu da SECMAM, através do processo nº 2026-G735F a Licença Ambiental Única para atividade de terraplanagem (corte e/ou aterro), quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador), em Recreio, Santa Maria de Jetibá/ES.

**Protocolo 1700569**

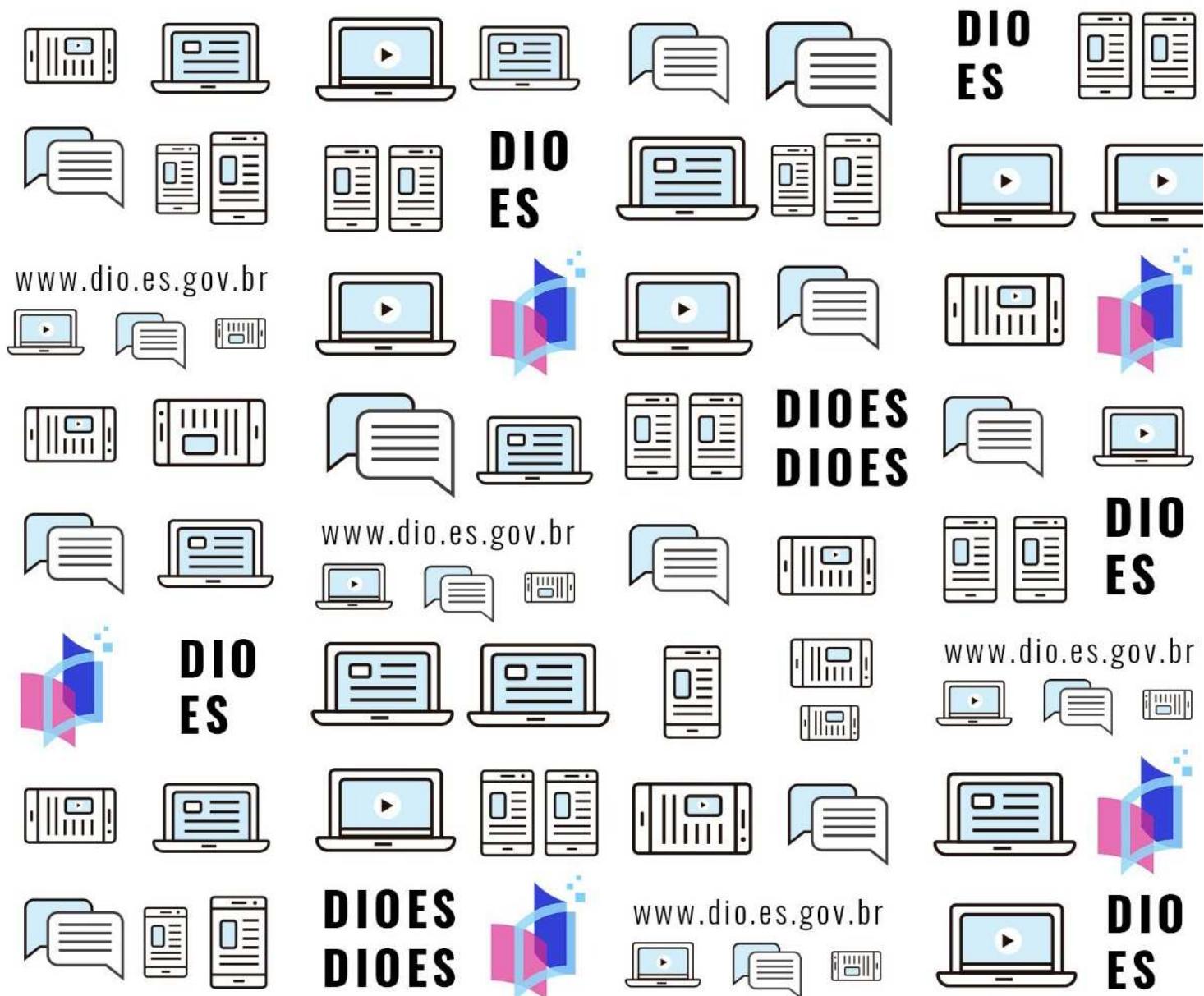
**Serviço Social da Indústria (SESI)** - CNPJ nº 03.810.480/0001-44, torna público que Obteve da SEMAM/ ARACRUZ, através do processo 738/2025 Licença Ambiental de Regularização - LAR nº 033/2025, para canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, localizado na Rua Ephifânio Pontin, 985 Vila Nova-Aracruz/ES.

**Protocolo 1700606**

### COMUNICADO

**ANDALUZ INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.992.026/0001-51, torna público que REQUEREU da SEMMA e SEDUR, Alvará de Licença de Obras e Licença Ambiental, para a atividade de "25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção" e "27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica", na localidade de Rua A, s/n, Lotes 01 e 02 da Quadra II, Loteamento Polo Empresarial Cercado da Pedra, CIVIT II, Município da Serra - ES.

**Protocolo 1700639**



# PUBLICAÇÕES DAS CIDADES CAPIXABAS

Vitória (ES) • Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



pág. **3** CAMINHOS DO CAMPO:  
AMPLIAÇÃO E ENTREGA DE  
QUASE 290 QUILÔMETROS EM  
ESTRADAS EM 2025

pág. **4** IEMA INTENSIFICA  
FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL NAS TRÊS ILHAS  
E NA CONCHA D'OSTRA

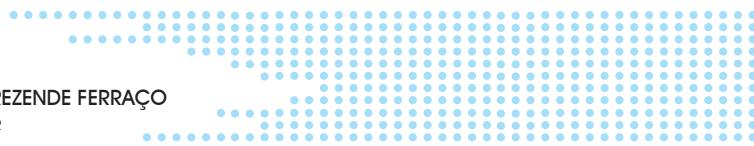


GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

## GOVERNO DO ESTADO

JOSÉ RENATO CASAGRANDE  
GOVERNADOR

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO  
VICE-GOVERNADOR



## Municípios do Espírito Santo e Prefeitos

AFONSO CLÁUDIO   Prefeito: Luciano Roncetti Pimenta	CONCEIÇÃO DO CASTELO   Prefeito: Valber de Vargas Ferreira	JOÃO NEIVA   Prefeito: Paulo Sérgio de Nardi	RIO BANANAL   Prefeito: Bruno Pella
ÁGUA DOCE DO NORTE   Prefeito: Abraão Lincon Elizeu	DIVINO DE SÃO LOURENÇO   Prefeito: Luciano Faria Queiroz	LARANJA DA TERRA   Prefeito: Joadir Lourenço Marques	RIO NOVO DO SUL   Prefeito: Jocenei Marconcini Castelari
ÁGUA BRANCA   Prefeito: Jailson José Quiquui	DOMINGOS MARTINS   Prefeito: Eduardo José Ramos	LINHARES   Prefeito: Lucas Scaramussa	SANTA LEOPOLDINA   Prefeito: Fernando Castro Rocha
ALEGRE   Prefeito: Nemrod Emerick	DORES DO RIO PRETO   Prefeito: Thiago Lopes Pessotti	MANTENÓPOLIS   Prefeito: Lúcio Marques de Moraes	SANTA MARIA DE JETIBÁ   Prefeito: Ronan Zocoloto Souza Dutra
ALFREDO CHAVES   Prefeito: Hugo Luiz Picoli Meneghel	ECOPORANGA   Prefeito: José Luiz Mendes	MARATAÍZES   Prefeito: Antônio Bitencourt	SANTA TERESA   Prefeito: Kléber Medici da Costa
ALTO RIO NOVO   Prefeito: Alexandre de Melo Valim	FUNDÃO   Prefeito: Eleazar Ferreira Lopes	MARECHAL FLORIANO   Prefeito: Antônio Lidiney Gobbi	SÃO DOMINGOS DO NORTE   Prefeita: Ana Izabel Malacarne de Oliveira
ANCHIETA   Prefeito: Leonardo Antônio Abrantes	GOVERNADOR LINDBERG   Prefeito: Leonardo Prando Fincó	MARILÂNDIA   Prefeito: Augusto Astori Ferreira	SÃO GABRIEL DA PALHA   Prefeito: Tiago Rocha
APIACÁ   Prefeito: Márcio José de Melo Chierici	GUAÇUÍ   Prefeito: Wagner Rodrigues Pereira	MIMOSO DO SUL   Prefeito: Peter Nogueira da Costa	SÃO JOSÉ DO CALÇADO   Prefeito: Antônio Coimbra de Almeida
ARACRUZ   Prefeito: Luiz Carlos Coutinho	GUARAPARI   Prefeito: Rodrigo Lemos Borges	MONTANHA   Prefeita: Iracy Carvalho Machado Baltar Filha	SÃO MATEUS   Prefeito: Marcus Azevedo Batista
ATÍLIO VIVÁCQUA   Prefeito: Hélio Humberto Lima Filho	IBATIBÁ   Prefeito: Luis Carlos Pancoti	MUCURICI   Prefeito: Adilson Gonçalves Ferreira	SÃO ROQUE DO CANAÁ   Prefeito: Marcos Geraldo Guerra
BAIXO GUANDU   Prefeito: Lastônio Luiz Cardoso	IBIRACU   Prefeito: Eduardo Marozzi Zanotti	MUNIZ FREIRE   Prefeito: Gesi Antônio da Silva Júnior	SERRA   Prefeito: Weverson Meireles
BARRA DE SÃO FRANCISCO   Prefeito: Enivaldo Euzébio dos Anjos	IBITIRAMA   Prefeito: Reginaldo Simão de Souza	MUQUI   Prefeito: Sérgio Luiz Anequim	SOORETAMA   Prefeito: Fernando Camiletti
BOA ESPERANÇA   Prefeito: Cláudio Rodrigues da Silva	ICONHA   Prefeito: Gedson Brandão Paulino	Nova Venécia   Prefeito: Mário Sérgio Lubiana	VARGEM ALTA   Prefeito: Elieser Rabello
BOM JESUS DO NORTE   Prefeito: Antônio Gualhano Azevedo	IRUPI   Prefeito: Paulino Lourenço da Silva	PANCAS   Prefeito: Agmair Araujo Nascimento	VENDA NOVA DO IMIGRANTE   Prefeito: Dalton Perim
BREJETUBA   Prefeito: Levi Marques de Souza	ITAGUAÇU   Prefeito: Darty Dettmann	PEDRO CANÁRIO   Prefeito: Kleilson Martins Rezende	VIANA   Prefeito: Wanderson Borghardt Bueno
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM   Prefeito: Theodórico de Assis Ferrão	ITAPEMIRIM   Prefeito: Genesis Alves Bechara	PINHEIROS   Prefeito: Edilson Morais Monteiro	VILA PAVÃO   Prefeito: João Trancoso
CARIACICA   Prefeito: Euclério de Azevedo Sampaio Junior	ITARANA   Prefeito: Vander Patrício	PIÚMA   Prefeito: Paulo Celso Cola Pereira	VILA VALÉRIO   Prefeito: David Mozdzen Pires Ramos
CASTELO   Prefeito: João Paulo Silva Nali	ÍUNA   Prefeito: Romário Batista Vieira	PONTO BELO   Prefeito: Marcos Coutinho Sant'aguida do Nascimento	VILA VELHA   Prefeito: Arnaldo Borgo Filho
COLATINA   Prefeito: Renzo de Vasconcelos	JAGUARÉ   Prefeito: Marcos Antonio Guerra Wandermurem	PRESIDENTE KENNEDY   Prefeito: Dorley Fontão	VITÓRIA   Prefeito: Lorenzo Silva de Pazolini
CONCEIÇÃO DA BARRA   Prefeito: José Erivan Tavares de Moraes	JERÔNIMO MONTEIRO   Prefeito: José Valério Binot Netto		



# Caminhos do Campo: ampliação e entrega de quase 290 quilômetros em estradas em 2025

\ Com os resultados alcançados em 2025, o Programa se consolida como uma das principais ferramentas do Governo do Estado para impulsionar a infraestrutura rural em todas as regiões do Espírito Santo

DIVULGAÇÃO / SEAG



O Programa Caminhos do Campo foi um dos destaques da política de infraestrutura rural do Governo do Estado em 2025. Ao longo do ano, a iniciativa resultou na execução de 25 obras, que promoveram a revitalização de 288,75 quilômetros de estradas rurais, beneficiando diretamente 30 municípios capixabas. O investimento total chegou a R\$ 218.455.805,82, reforçando o compromisso do Estado com o desenvolvimento do interior e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais.

As intervenções garantiram melhores condições de trafegabilidade, mais segurança para produtores e moradores e maior eficiência no escoamento da produção agropecuária. As estradas revitalizadas também contribuíram para facilitar o acesso a serviços essenciais, como transporte escolar, saúde e assistência técnica, fortalecendo a integração entre o campo e os centros urbanos.

Para o secretário de Estado da Agricultura, Enio Bergoli, o balanço de 2025 evidencia o

"Investir em estradas rurais é investir diretamente na produção, na renda e na dignidade de quem vive no campo. O Caminhos do Campo leva desenvolvimento de forma estruturante, garantindo logística adequada, mais segurança e condições para que a agropecuária capixaba continue crescendo de maneira sustentável."

**Enio Bergoli - Secretário da Agricultura**

papel estratégico do Caminhos do Campo no desenvolvimento capixaba. "Investir em estradas rurais é investir diretamente na produção, na renda e na dignidade de quem vive no campo. O Caminhos do Campo leva desenvolvimento de forma estruturante, garantindo logística adequada, mais segurança e condições para que a agropecuária capixaba continue crescendo de maneira sustentável", destacou o secretário.

O subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural, Rodrigo Nóbrega, ressaltou o planejamento e a qualidade técnica das intervenções realizadas. "As obras entregues

em 2025 seguiram critérios técnicos rigorosos, levando em consideração as características de cada região. Nossa foco é garantir durabilidade, segurança e funcionalidade das estradas, atendendo às demandas das comunidades rurais e fortalecendo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do interior do Estado", afirmou.

Com os resultados alcançados em 2025, o Programa Caminhos do Campo se consolida como uma das principais ferramentas do Governo do Estado para impulsionar a infraestrutura rural em todas as regiões do Espírito Santo.

# Iema intensifica fiscalização e educação ambiental nas Três Ilhas e na Concha D'Ostra

\ Neste período, as ações têm como foco principal o combate à pesca ilegal, ao uso irregular de redes em áreas proibidas e à extração inadequada de recursos naturais dentro das unidades de conservação

DIVULGAÇÃO / IEMA



**A** temporada de Verão 2025/2026 começou com o reforço das operações de fiscalização e educação ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema) na parte marinha da Área de Proteção Ambiental (APA) de Setiba, que inclui o Arquipélago das Três Ilhas, e na Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Concha D'Ostra, ambas localizadas em Guarapari.

Neste período, as ações têm como foco principal o combate à pesca ilegal, ao uso irregular de redes em áreas proibidas e à extração inadequada de recursos naturais dentro das unidades de conservação. A fiscalização também verifica o cumprimento das normas de pesca, como a utilização de malhas compatíveis e a regularização dos registros das atividades pesqueiras.

Entre as irregularidades identificadas estão a instalação de redes em áreas destinadas ao banho, prática que, além de ameaçar a fauna marinha, coloca em risco a segurança dos banhistas.

“A atuação integrada entre fiscalização e educação ambiental reforça a presença do Iema nas unidades de conservação e contribui para a proteção da biodiversidade marinha de Guarapari, reconhecida como a Capital Nacional da Biodiversidade Marinha”

**Mário Louzada** - Diretor-presidente do Iema

O aumento do fluxo de turistas durante o verão contribui para a intensificação dessas infrações, tornando a presença do poder público ainda mais necessária para garantir o ordenamento do uso dos espaços marinhos.

Outro impacto observado é a captura de peixes ainda em fase juvenil, como a Sarda-scororoca, espécie que pode atingir até 5 quilos quando adulta, mas que tem sido retirada do ambiente com cerca de 70 gramas. “Esse tipo de prática compromete o futuro das espécies e o equilíbrio dos ecossistemas marinhos, ao impedir que esses animais se reproduzam e contribuam para a manutenção das popula-

ções”, destacou o servidor do Iema, Rafael Morão. Além da repressão às infrações, as operações incluem ações contínuas de educação ambiental.

O diretor-presidente do Iema, Mário Louzada, destaca que a conscientização de turistas, pescadores e moradores locais é fundamental para a preservação do ambiente marinho, e que a preservação dos ecossistemas marinhos depende do comprometimento coletivo.



Confira a matéria completa



# DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026

Edição N26.640

## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Alfredo Chaves

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2024/ADM.

Processo Adm. nº 12573/2025.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Contratada: RR Costa Construções LTDA.

Objeto: O valor do contrato original fica por este instrumento acrescido em mais R\$ 93.027,20 (noventa e três mil, vinte e sete reais e vinte centavos), correspondente a aproximadamente 1,20% (um vírgula vinte por cento), totalizando após o replanilhamento o montante global de R\$ 9.670.024,87 (nove milhões, seiscentos e setenta mil, vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), em virtude do parecer técnico de reajustamento dos serviços.

Assinatura: 30/12/2025.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1700476

Baixo Guandu

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025

Cidades/TCE-ES: 2025.011E0600004.01.0010

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**

**Processo Administrativo nº010500/2025**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: **Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para execução da obra de construção de uma casa de acolhimento para crianças e adolescentes, na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Sapucaia, no município de Baixo Guandu/ES, com emprego de mão de obra, insumo, materiais e equipamentos de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto básico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.**

**CONTRATADA: CALEGARI ENGENHARIA LTDA,  
CNPJ: 27.815.044/000126**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais)**  
**VIGÊNCIA: 12 MESES**  
**EXECUÇÃO: 08 MESES**

Baixo Guandu-ES, 05 de janeiro de 2026.

**MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA**  
**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Protocolo 1700371

Ibiraçu

#### Resumo do Contrato

Nº 116/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:  
**BELAGGIO COMMERCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** CNPJ nº 12.990.434/0004-08,

Proc. Nº 7654/2025. Adesão a ARP nº 087/2025 - PE nº 037/25 oriundo do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Periférico, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 46.699,96. Vigência: 90 dias.

ID: 2025.030E0700001.16.0009

Ibiraçu, 24 de Dezembro de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

Protocolo 1700629

Iconha

#### DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.036/2026

**NOMEIA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PARA RESPONDER, INTERINAMENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

2

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nomear o Sr **WENDEL CARLOS ROVETA VOLPONI**, SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Matrícula nº 032952-01, para responder interinamente, pela Secretaria Municipal de Agricultura, no período de 05/01 a 15/01/2026.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.**

ICONHA-ES, 05 de Janeiro de 2026.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1700635**

Laranja da Terra

**TERMO ADITIVO N° 005/2025 (PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2024**

**ID TCE-ES: 2024.041E0700001.01.0001**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5800/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

**CONTRATADA: MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) BARRAGENS DE TERRA, NAS COMUNIDADES DE PÃO DE LÓ E PICADÃO, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

**VIGÊNCIA:** 12/01/2026 a 12/04/2026

**Protocolo 1700377**

Linhares

**DECRETO N°. 0001/2026 DE 05/01/2026.**

Fica exonerado, a pedido, do cargo de provimento efetivo de **CONDUTOR DE VEÍCULOS**, a senhora **CLAUDIONOR PEREIRA DA CRUZ**, matrícula funcional nº 010741-01, nomeada através do Decreto nº 368/2008.

**Protocolo 1700808**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMUS 001-2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025, DE 29/12/2025**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado objetivando subsidiar contratações temporárias de pessoal e recomposição de cadastro de reserva, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, art. 37 da CF/88, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **a comparecerem NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, munidos dos documentos relacionados neste Edital**, seguindo as regras aqui estabelecidas, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da publicação deste, para VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO e, se for o caso, posterior contratação.

**1- DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**QUADRO I - MÉDICO - PLANTONISTA - HOSPITAL GERAL DE LINHARES - HGL**

**Função:** MÉDICO - Ortopedista Plantonista

**Classif. Insc. Nome**

1º 1095 NATALIA FABRIS GAMA  
AOS INTERESSADOS, ESTE EDITAL SE ENCONTRA DISPONÍVEL, NA INTEGRA, NA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E NO SITE DO MUNICÍPIO [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br), MENU CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.  
Linhares-ES, 29/12/2025.

**Lucas Scaramussa**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1700361**

**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 399/2025

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES.

**CONTRATADA:** ANNA JULIA MONTOUTO MENDES

**DATA ASSINATURA:** 30/12/2025

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**VALOR:** R\$ 15.000,00

**OBJETO:** contratação do(a) cantor/banda/atração XANDE MENDES E TABATHA FHER para realização de apresentação musical, na programação do REVEILLON/VERÃO 2026, no dia 01 de janeiro de 2026, às 16H30, no Balneário de Regência, nesta municipalidade, sendo descritivo de custo: cachê dos artistas: R\$ 4.600,00, locomoção: R\$ 1.400,00, alimentação: R\$ 1.300,00, camarim: R\$ 500,00, cachê produção: R\$ 2.400,00 e cachê dos músicos: R\$ 4.800,00.

**RECURSO:**

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**PROCESSO:** nº 32.660/2025

Cód. CidadES Contratações

2025.042E0600027.10.0256

**Protocolo 1700883**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 015/2024**

**ID CIDADES:** 2023.042E0600024.01.0013

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** SUENGE ENGENHARIA LTDA

**ASSINATURA:** 29/12/2025

**OBJETO:** Ficam prorrogados os prazos de execução e de vigência, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir.

**PROCESSO:** Nº 25.319/2023 e apenso 30.780/2025.

**Protocolo 1700552**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** TIM S.A

**ASSINATURA:** 16/12/2025

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com o valor reajustado de R\$ 144.168,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais).

**PROCESSO:** Nº 19.788/2024 - Volume 02.

**Protocolo 1700945**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
169/2021**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP  
ASSINATURA: 24/12/2025

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com o valor reajustado de R\$ 127.093,13 (cento e vinte e sete mil, noventa e três reais e treze centavos).

PROCESSO: Nº 9470/2021 - Volume 101.

**Protocolo 1700993**

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
168/2021**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP  
ASSINATURA: 24/12/2025

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com o valor reajustado de R\$ 51.837,96 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

PROCESSO: Nº 9470/2021 - Volume 095.

**Protocolo 1701030**

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
171/2021**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP  
ASSINATURA: 24/12/2025

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com o valor reajustado de R\$ 24.204,60 (vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

PROCESSO: Nº 9470/2021 - Volume 097.

**Protocolo 1701048**

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
172/2021**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP  
ASSINATURA: 24/12/2025

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com o valor reajustado de R\$ 212.872,08 (duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e oito centavos).

PROCESSO: Nº 9470/2021 - Volume 098.

**Protocolo 1701055**

**Nova Venécia**

**EDITAL Nº 024/2025 - CONVOCAÇÃO PARA POSSE O CANDIDATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2023, convoca o candidato (a) abaixo relacionado (a) para escolha e Posse no dia, horário e local estabelecido neste Edital, devendo no ato apresentar os documentos descritos no referido Edital:

**Requisitos e CPF Autenticados**

**Declaração de acumulação ou não de cargo Público (firma reconhecida) modelo anexo.**

**O candidato pode retirar a relação de documentos completa junta a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Vitória, 347 - Centro - Nova Venécia-ES.**

**LOCAL:** Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito, localizada na Av. Vitória, 347 - Centro, Nova Venécia - ES.

**DIA: 19/01/2026**

**HORÁRIO: 09 Horas**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Decreto nº 21.846, de 29 de dezembro de 2025**

Classificação	Nome	Cargo	Carreira Classe	Carga Horária
10º	Klaudinei Quirino	Motorista	VI-A	44 horas semanais ou plantão

**OBS. OS DOCUMENTOS PODEM SER AUTENTICADOS NA PREFEITURA.**

**Nova Venécia-ES, 29 de dezembro de 2025**

**Mário Sérgio Lubiana  
Prefeito**

**Valdinei José Favero  
Secretário Municipal de Administração**

**Protocolo 1701041**

**EDITAL N° 025/2025 - CONVOCAÇÃO PARA POSSE OS CANDIDATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2023, convoca o candidato (a) abaixo relacionado (a) para escolha e Posse no dia, horário e local estabelecido neste Edital, devendo no ato apresentar os documentos descritos no referido Edital:

**Requisitos e CPF Autenticados**

**Declaração de acumulação ou não de cargo Público (firma reconhecida) modelo anexo.**

**O candidato pode retirar a relação de documentos completa junta a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Vitória, 347 - Centro - Nova Venécia-ES.**

**LOCAL:** Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito, localizada na Av. Vitória, 347 - Centro, Nova Venécia - ES.

**DIA:** 19/01/2026

**HORÁRIO:** 09 Horas

**Secretaria de Assistência Social****Decreto nº 21.839, de 29 de dezembro de 2025**

Classificação	Nome	Cargo	Carreira Classe	Carga Horária
4º	Alyce Delabela Silva	Educador Social	VII-A	44 horas semanais

**Decreto nº 21.841, de 29 de dezembro de 2025**

Classificação	Nome	Cargo	Carreira Classe	Carga Horária
22º	Daiane Nunes Araújo <b>Autodeclarado Étnicos</b> Negro/pardo	Assistente Social	IX-A	30 horas semanais

**OBS. OS DOCUMENTOS PODEM SER AUTENTICADOS NA PREFEITURA.**

**Nova Venécia-ES, 29 de dezembro de 2025**

**Mário Sérgio Lubiana**  
**Prefeito**

**Valdinei José Favero**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Protocolo 1701057**

**EDITAL N° 026/2025 - CONVOCAÇÃO PARA POSSE OS CANDIDATOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**

**O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2023, convoca o candidato (a) abaixo relacionado (a) para escolha e Posse no dia, horário e local estabelecido neste Edital, devendo no ato apresentar os documentos descritos no referido Edital:

**Requisitos e CPF Autenticados**

**Declaração de acumulação ou não de cargo Público (firma reconhecida) modelo anexo.**

**O candidato pode retirar a relação de documentos completa junta a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Vitória, 347 - Centro - Nova Venécia-ES.**

**LOCAL:** Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito, localizada na Av. Vitória, 347 - Centro, Nova Venécia - ES.

**DIA:** 19/01/2026

**HORÁRIO:** 09 Horas

**Quadro Geral - Prefeitura Municipal****Decreto nº 21.840, de 29 de dezembro de 2025**

Classificação	Nome	Cargo	Carreira Classe	Carga Horária
3º	Gessica Araújo Nunes Calvi	Professor Língua Portuguesa	MAP-IV A	25 horas semanais

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Decreto nº 21.842, de 29 de dezembro de 2025**

Classificação	Nome	Cargo	Carreira Classe	Carga Horária
11	Carliane Nogueira dos Santos Autodeclarado Étnicos Negro/Pardo	Professor Ciências	MAP_IV A	25 horas semanais

**OBS. OS DOCUMENTOS PODEM SER AUTENTICADOS NA PREFEITURA.**  
**Nova Venécia-ES, 29 de dezembro de 2025**

**Mário Sérgio Lubiana**  
**Prefeito**

**Valdinei José Favero**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Protocolo 1701068**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550530, DE**  
**21/06/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021**  
**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº**

**2021.052E0700001.02.0019**

**PROCESSO Nº 567519, DE 07 DE JULHO DE**  
**2022.**

**PROCESSO Nº 6370/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
 POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA: MASTER AUTOMOTORES EIRELI**

CNPJ: 15.650.133/0001-80

**DO ADITIVO:** O objeto do presente instrumento é:  
 1.1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº  
 110/2022, o período de 01/01/2026 a 31/12/2026,  
 nos termos do art. 57, inc. II, da lei nº 8.666, de  
 1993.

**Data Assinatura:** 29/12/2025

**Protocolo 1700448**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550530, DE**  
**21/06/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021**  
**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº**

**2021.052E0700001.02.0019**

**PROCESSO Nº 6083/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
 POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA: MASTER AUTOMOTORES EIRELI**

CNPJ: 15.650.133/0001-80

**DO ADITIVO:** O objeto do presente instrumento é:  
 1.1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº  
 10/2022, o período de 01/01/2026 a 31/12/2026,  
 nos termos do art. 57, inc. II, da lei nº 8.666, de  
 1993.

**Data Assinatura:** 30/12/2025

**Protocolo 1700450**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562976, DE**  
**31/03/2022**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº**

**2022.052E0700001.01.0029**

**PROCESSOS Nº 9595/2025.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
 POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**

CNPJ: 12.039.966/0001-11

**DO ADITIVO:** O objeto do presente instrumento é:  
 1.1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº  
 146/2022, o período de 01/01/2026 a 31/12/2026,  
 nos termos do art. 57, inc. II, da lei nº 8.666, de  
 1993.

**Data Assinatura:** 29/12/2025

**Protocolo 1700456**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 572025, DE**  
**13/10/2022**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº**

**2023.052E0700001.02.0017**

**PROCESSO Nº 7416/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
 POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 17.159.548/0001-81

**DO ADITIVO:** 1.1 - O objeto do presente instrumento  
 é: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº  
 13/2024 pelo período de 12 (doze) meses, a partir  
 de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Reajustar o valor do contrato nº 13/2024 pelo índice  
 IPCA/IBGE.

O valor da contratação, para a nova vigência passa  
 a ser de R\$ 65.146,56 (sessenta e cinco mil, cento  
 e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

**Data Assinatura:** 30/12/2025

**Protocolo 1700459**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568825, DE**  
**02/08/2022**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº**

**2023.052E0700001.02.0002**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**ATA 28/2023**

**PROCESSO Nº 6543/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
 POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 39.483.895/0001-06

**DO ADITIVO:** 1.1 - O objeto do presente instrumento

é: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 44/2023, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Informar o REAJUSTE DE PREÇOS com fundamento no art. 40, XI e art. 55, III da lei 8.666/93, cujo índice utilizado foi o IPCA.

O valor total do contrato, para a nova vigência, após reajuste passa a ser de R\$ 377.875,92 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

**Data Assinatura:** 29/12/2025

**Protocolo 1700461**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575842, DE 09/01/2023**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0015**

**PROCESSO Nº 7231/2025.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA: PLSS SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ: 09.648.542/0001-40

**DO ADITIVO:** 1.1 - O objeto do presente instrumento é: 1.1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 101/2023, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, nos termos do art.57, II, da Lei no 8.666/1993.

Reajustar o valor do contrato pelo índice IPCA/IBGE em 5,172370%, com valor de R\$ 577,04(quinhentos e setenta e sete reais e quatro).

**Data Assinatura:** 29/12/2025

**Protocolo 1700470**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565654, DE 27/05/2022**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2022.052E0700001.02.0014**

**PROCESSO Nº 7682/2025.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA: GILMAR MIOTTO ME**

CNPJ: 20.246.478/0001-03

**DO ADITIVO:** 1.1 - O objeto do presente instrumento é: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 11/2023 pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026. Informar o REAJUSTE DE PREÇOS com fundamento no art. 40, XI e art. 55, III da lei 8.666/93, cujo índice utilizado foi o IPCA.

O valor total do contrato, para a nova vigência, perfaz a quantia de R\$ 406.417,50 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

**Data Assinatura:** 29/12/2025

**Protocolo 1700492**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567095, DE 29/06/2022**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0026**

**PROCESSO Nº 5886/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**CONTRATADA: SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ: 08.963.156/0001-80

**DO ADITIVO:** 1.1 - O objeto do presente instrumento é: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 107/2023 pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Informar o REAJUSTE DE PREÇOS com fundamento no art. 40, XI e art. 55, III da lei 8.666/93, cujo índice utilizado foi o IPCA.

Em razão do reajuste, para a nova vigência o valor total do contrato passará a ser R\$ 226.551,32 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

**Data Assinatura:** 24/12/2025

**Protocolo 1700501**

**São Mateus**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SÃO MATEUS/ES**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 DO  
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025**

**TERMO ADITIVO Nº. 001/2025**

**PROCESSO: 29.859/2025.**

**PARTICIPANTES:** Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 14.795.880/0001-44 e **Caritas Diocesana de São Mateus/ES** CNPJ 05.571.589/0001-00.

**OBJETO:** Alterar a Cláusula sexta de Vigência do Termo Originário.

O presente Termo vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao término do Termo de Fomento conforme Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto até o dia 30 de abril de 2026.

**VIGÊNCIA:** até 30/04/2025.

**DATA DA ASS.:** 23/12/2025

**São Mateus-ES, 23/12/2025**

**Robson Aurélio de Oliveira**

Secr. Mun. de Assistência Social

**Protocolo 1700672**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Municipal de Educação

**CONTRATO Nº. 601/2025 CONTRATADA:  
A L DA SILVA CONFECOES** (CNPJ Nº 36.424.884/0001/59)

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.280,00

**CONTRATO Nº. 602/2025 CONTRATADA: BRASIL UNIFORMES LTDA** (CNPJ Nº 62.442.946/0001-65)

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.720,00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E GARRAFAS TÉRMICAS PARA OS GUARDA-VIDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

**DATA DA ASS.:** 19/12/2025

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias

**PROC.:** 025.402/2025

**FISCAIS TECNICOS:** Darlene Gomes Dos Santos (titular) e Raynara Manzoli Gomes Lírio (titular)

**FISCAIS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Henrique Pestana Barbosa (titular) e PATRIK PINHEIRO PRADO (suplente)

**RECURSOS:** 0170.017010.0170017010.061820049 2.115.33903000000

**MOD.:** Dispensa Eletrônica 036/2025

**CÓD. CidadES Contrat.:**

2025.067E0600015.09.0007

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

São Mateus/ES, 05/01/2026.

### **RICARDO BORGO FEITOSA**

Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres  
Decreto nº 17.242/2025

**Protocolo 1700604**

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

Contratante: Secretaria Mun. de Defesa Social de São Mateus/ES. **Aditivo 001 ao Contrato nº 159/2025.**

Contratada: **LOK PIRÂMIDE LTDA EPP**, CNPJ nº 04.057.221/0001-57

OBJETO: **ELEVAR** o valor total estimado em mais R\$ 97.500,00. Data da Assinatura: 22/12/2025. Processo: 031.718/2025.

São Mateus/ES, 05/01/2026

**Ricardo Borgo Feitosa**

Secretário de Defesa Social  
Decreto nº 17.242/2025

**Protocolo 1700482**

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

Contratante: Secretaria Mun. de Defesa Social de São Mateus/ES. **Aditivo 002 ao Contrato nº 141/2024.**

Contratada: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES- SAAE** (CNPJ 27.998.368/0001-47)

OBJETO: ELEVAR o valor total estimado em mais R\$ 3.512,89 (três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos). referente a 25% do valor contratual.

Data da Assinatura: 05/01/2026. Processo: 030.951/2025.

São Mateus/ES, 05/01/2026

**Ricardo Borgo Feitosa**

Secretário de Defesa Social  
Decreto nº 17.242/2025

**Protocolo 1700499**

#### **EXTRATO DE ADITIVOS**

**CONTRATANTE: Sec. Agricultura de São Mateus-ES**

#### **ADITIVO N°. 002**

**CONTRATO:** 345/2025

**CONTRATADA:** M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ N° 41.132.034/0001-17

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo em mais 90 (noventa) dias.

**DATA DA ASS.:** 23/12/2025.

**PROCESSO:** 031.171/2025.

São Mateus/ES, 05/01/2026.

EDSON BISSARO

Sec. Agric. e Abast.

Dec. 18.115/2025

**Protocolo 1700649**

#### **EXTRATO DE ADITIVOS**

**CONTRATANTE: Sec. de Obras de São Mateus-ES**

#### **ADITIVO N°. 001**

**CONTRATO:** 433/2025

**CONTRATADA:** TERRAPLENAGEM TICHE LTDA - ME.  
(CNPJ N° 71.495.279/0001-70).

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo de vigência do contrato em mais 04 (quatro) meses.

**DATA DA ASS.:** 23/12/2025

**PROCESSO:** 031.376/2025

São Mateus/ES, 05/01/2026

**WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA**

Sec. Obras - Dec. 17.688/2025

**Protocolo 1700656**

**Vila Pavão**

#### **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2022**

**PROCESSO: 002461/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/Es

**CONTRATADA:** ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de abril de 2022, celebrado entre as partes em 28 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula sexta, bem como o reajuste dos valores dos serviços, com base no INPC.

**DA PRORROGAÇÃO:** Até dia 03/01/2027

**DO VALOR:** R\$ 473.776,72

**DA DESPESA:** Fichas - 0000267, 0000332, 0000346, 0001454, 0001478.

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 02/01/2026

**João Trancoso**

**Prefeito do Município de Vila Pavão/ES.**

**Protocolo 1700474**

#### **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022**

**PROCESSO: 002462/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/Es

**CONTRATADA:** ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato publicado no Diário Oficial do Estado, em 05 de janeiro de 2022, celebrado entre as partes em 03 de janeiro de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula sexta, bem como o reajuste dos valores dos serviços, com base no INPC.

**DA PRORROGAÇÃO:** Até dia 03/01/2027

**DO VALOR:** R\$ 4.769.677,92

**DA DESPESA:** Fichas - 0000267, 0000332, 0000346, 0001454, 0001478.

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 02/01/2026

**João Trancoso**

**Prefeito do Município de Vila Pavão/ES.**

**Protocolo 1700479**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº****001/2025****PROCESSO: 001615/2024****ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0012****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 06/01/2025, nos termos previstos em sua Cláusula segunda.**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 17.260,00**DA DESPESA:** Ficha - 0000012, 0000016, 0000048, 0000051, 0000132, 0000136, 0000152, 0000156, 0000183, 0000186, 0000203, 0000206, 0000227, 0000230, 0000238, 0000240, 0000265, 0000267, 0000369, 0000372, 0000494, 0000498, 0000710, 0000715, 0000494, 0000498, 0000944, 0000949, 0000968, 0000972, 0001100, 0001103, 0001402, 0001404, 0001452, 0001454, 0001492, 0001496, 0001564, 0001568, 0001660, 0001664.**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 05/01/2026.

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal****Protocolo 1700487****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº****002/2025****PROCESSO: 001615/2024****ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0012****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** S.D.B INFORMATICA LTDA**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 06/01/2025, nos termos previstos em sua Cláusula segunda.**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 2.654,00**DA DESPESA:** Ficha - 0000012, 0000016, 0000048, 0000051, 0000132, 0000136, 0000152, 0000156, 0000183, 0000186, 0000203, 0000206, 0000227, 0000230, 0000238, 0000240, 0000265, 0000267, 0000369, 0000372, 0000494, 0000498, 0000710, 0000715, 0000494, 0000498, 0000944, 0000949, 0000968, 0000972, 0001100, 0001103, 0001402, 0001404, 0001452, 0001454, 0001492, 0001496, 0001564, 0001568, 0001660, 0001664.**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições

estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

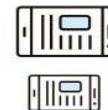
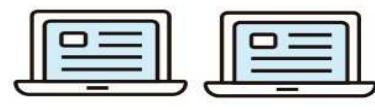
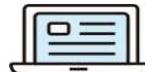
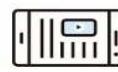
Vila Pavão/ES, 05/01/2026.

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal****Protocolo 1700494****Câmaras****Linhares****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**CONTRATADO:** DAIANE AMARAL DE MELO**OBJETO:** Contratação de psicólogo(a) pessoa física, para atender os servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES.**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).**VIGÊNCIA:** 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2027.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00012 - OUTROS SERVIÇOS DE TÉRCEIROS - PESSOA FÍSICA (0101.0 103101123.039.33903600000.1500000000001)**PROCESSO:** 28/2025**Cód. CidadES:** 2025.042L0200001.09.0017

Linhares-ES, 05 de janeiro de 2026.

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
**PRESIDENTE****Protocolo 1700582****Entidades Municipais****Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares****PORTARIA/IPASLINº0386/2025 DE 30/12/2025**

- Dispõe sobre Concessão de Pensão por Morte aos dependentes , senhora Gerliane Portuguez dos Santos, Sandro Portuguez Julio dos Santos, Adalberto Julio dos Santos Junior, Larissa Portuguez dos Santos Brendonw de Souza Lucas e Aglailberto de Souza Santos, em virtude do falecimento do senhor Adalberto Julio dos Santos efetivo no cargo de condutor de veículos-Padrão 02-40-I-A com efeitos retroativos a 02/08/2020 e dá - outras providências.

**Protocolo 1700184****DIO  
ES**[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**DIOES****DIO  
ES**



# DIÁRIO OFICIAL



[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026

Edição N26.640

## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### LICITAÇÕES

Prefeituras

Barra de São Francisco

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico 000032/2025**

1. Síntese do objeto: **Aquisição de Motoniveladora, através de de Emenda Parlamentar nº 50480002 - Convênio MDR 983740/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

2. Tipo de licitação: **Pregão Eletrônico 000032/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM.**

3. Sessão de julgamento das propostas e documentação: às **09:00** horas do dia **21 de janeiro de 2026** no Portal de Compras da BNC (Bolsa Nacional de Compras) - <https://bnc.org.br/>

4. Locais para informações e obtenção do Edital e seus anexos Portal de Compras da BNC (Bolsa Nacional de Compras) - <https://bnc.org.br/>, site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ES - [www.pmbsf.es.gov.br](http://www.pmbsf.es.gov.br).

5. ID Cidades ES: 2025.012E0700001.01.0038

Barra de São Francisco-ES, 29 de dezembro de 2025.

**José Pimenta da Costa**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**Protocolo 1700434**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico 000032/2025**

1. Síntese do objeto: **Aquisição de Motoniveladora, através de de Emenda Parlamentar nº 50480002 - Convênio MDR 983740/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

2. Tipo de licitação: **Pregão Eletrônico 000032/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM.**

3. Sessão de julgamento das propostas e documentação: às **09:00** horas do dia **21 de janeiro de 2026** no Portal de Compras da BNC (Bolsa Nacional de Compras) - <https://bnc.org.br/>

4. Locais para informações e obtenção do Edital e seus anexos Portal de Compras da BNC (Bolsa Nacional de Compras) - <https://bnc.org.br/>, site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ES - [www.pmbsf.es.gov.br](http://www.pmbsf.es.gov.br).

5. ID Cidades ES: 2025.012E0700001.01.0038

Barra de São Francisco-ES, 29 de dezembro de 2025.

**José Pimenta da Costa**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**Protocolo 1700438**

Castelo

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Id Cidades 2025.018E0700001.01.0126**

O Município de Castelo/ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 219/2025** - SRP do tipo menor preço global, visando o registro para futura e eventual contratação de empresa para reparos e pavimentação em blocos intertravados de concreto. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 06/01/2026. Data da sessão: 20/01/2026 - Horário: 10:00h. Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>

Castelo/ES, 05/01/2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1700768**

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Id Cidades 2025.018E0700001.01.0127**

O Município de Castelo/ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 220/2025** - SRP do tipo menor preço por item, visando o registro para futura e eventual aquisição de capas de processos destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 06/01/2026. Data da sessão: 16/01/2026 - Horário: 09:00h. Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>.

Castelo/ES, 05/01/2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1700779**

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Id Cidades: 2025.018E0700001.01.0128**

O Município de Castelo/ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 221/2025** do tipo menor preço por item, visando o registro para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e cozinha destinados a Secretaria Municipal de Obras e Projetos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 06/01/2026. Data da sessão: 16/01/2026 - Horário: 10:00h. Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>.

Castelo/ES, 05/01/2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1700788**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO****Id Cidades: 2026.018E0500001.01.0001**

O Município de Castelo/ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 001/2026** do tipo menor preço por item, visando a contratação de empresa especializada em controle e gestão da frequência de entrada e saída dos servidores, incluindo a locação de sistema de gerenciamento de ponto web em nuvem compatível com o equipamento adquirido. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 06/01/2026. Data da sessão: 20/01/2026 - Horário: 09:00h. Edital à disposição no endereço [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br/>.

Castelo/ES, 05/01/2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**

Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1700800****Fundão**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
007270/2025**

**O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por lote, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e demais legislações aplicáveis, **no dia 20/01/2026, às 09h00min**, visando registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cones de sinalização, cerquites e cavaletes, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no município de Fundão-sede e seus distritos, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Fundão/ES ([www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br)), na plataforma BLL (<http://bll.org.br>), e no Portal de Contratações Públicas (PNCP). ID CIDADES: 2026.026E0600006.01.0001

Fundão/ES, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUSTAVO  
Pregoeiro - Agente de Contratação**Protocolo 1700957**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
004228/2024**

**O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por lote, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e demais legislações aplicáveis, **no dia 20/01/2026, às 14h00min**, visando o registro de preço para a aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos para atender a demanda da Casa de Passagem "Lar Feliz" destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Defesa Social - SETHADES, conforme as especificações técnicas,

condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Fundão/ES ([www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br)), na plataforma BLL (<http://bll.org.br>), e no Portal de Contratações Públicas (PNCP).

ID CIDADES: 2026.026E0600005.01.0001

Fundão/ES, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUSTAVO  
Pregoeiro - Agente de Contratação**Protocolo 1701025**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
008375/2025**

**O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por lote, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e demais legislações aplicáveis, **no dia 21/01/2026, às 09h00min**, visando Registro de preços para contratação de fornecedor objetivando a aquisição de COFFEE BREAKS que serão servidos em eventos realizados pelo Município de Fundão/ES, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social - SETHADES, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Fundão/ES ([www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br)), na plataforma BLL (<http://bll.org.br>), e no Portal de Contratações Públicas (PNCP).

ID CIDADES: 2026.026E0600005.01.0002

Fundão/ES, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUSTAVO  
Pregoeiro - Agente de Contratação**Protocolo 1701077****Ibiraçu**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 001/2026**

O Município de Ibiraçu, por intermédio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção da CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO PROVENIENTE DE PROJETO PADRÃO TIPO 2, LOCALIZADA NO BAIRRO RESIDENCIAL FRANCISCO CAMPAGNARO, Município de Ibiraçu/ES , com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ensaios em laboratórios necessários à execução das obras e serviços, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades. **INÍCIO DE RECOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/01/2026 a partir das 08h00min. LIMITE PARA RECOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2026 até 08h00min. ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 11/02/2026 às 09h00min** Local para acesso e

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

envio das propostas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Disponibilização do edital, endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

ID: 2025.030E0700001.01.0026

Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (27) 3257-0519.

Ibiracu/ES, 06 de janeiro de 2026

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

PREFEITO MUNICIPAL

**LUCIMAR A. DA SILVA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Protocolo 1700396**

Iúna

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo nº 2025-BGPL9. Justificamos que a decisão em optar pela formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser a Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Centro de Apoio Social Aliança, a única entidade dentro do território municipal com estrutura física e técnico operacional, até o momento, para executar o serviço de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência.

Iúna/ES, 05/01/2026.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA**

PREFEITO

**Protocolo 1700951**

Jerônimo Monteiro

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES - UASG: 985661 torna público a retificação do edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPÉDIENTE GERAIS. NOVA DATA DA ABERTURA: 16/01/2026. HORÁRIO: 08h:00min. LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/>.pt-br. O Edital poderá ser retirado nos sites: [www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/>.pt-br. Informações adicionais podem ser obtidas via email: [pregao@jeronomonteiro.es.gov.br](mailto:pregao@jeronomonteiro.es.gov.br), pelo Tel: (28) 99968-7987 e presencialmente..

**CÓD. ID. CIDADES CONTRATAÇÃO:**

2025.039E0700001.01.0037

**Jerônimo Monteiro-ES, 05 de janeiro de 2026.**

José Amilton Teixeira Junior

Pregoeiro da PMJM

**Protocolo 1700547**

Linhares

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, para Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento

de materiais pirotécnicos e na prestação de serviços técnicos de montagem, disparo e desmontagem de fogos de artifício, incluindo toda a logística, mão de obra técnica especializada, equipamentos homologados e plano de segurança, visando atender aos eventos oficiais, culturais, turísticos, esportivos, comemorativos e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município de Linhares/ES, empresa vencedora: FLORA BEIJA FLOR COMERCIO LTDA no lote 1 no valor de R\$ 694.000,00 (seiscientos e noventa e quatro mil, reais).

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.01.0003

Linhares, 30 de dezembro de 2025.

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

**Protocolo 1700154**

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 075/2025, para Registro de Preços, visando a aquisição de material permanente - Aparelhos de Ar-condicionado e Cortinas de Ar, destinados a atender os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deste Município, empresas vencedoras: CLIMAVIX COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA nos lotes 2, 7 e 9 no valor de R\$ 287.464,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), COMERCIAL MERLO LTDA nos lotes 3, 5, 6 e 8 no valor de R\$ 232.889,92 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), CONSTRUTORA LDS LTDA no lote 4 no valor de R\$ 182.848,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais), DENTECK AR CONDICIONADO LTDA nos lotes 1 e 11 no valor de R\$ 304.999,98 (trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e F MORO REFRIGERACOES COMERCIO E SERVICOS EPP no lote 10 no valor de R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais).

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.01.0048

Linhares, 05 de janeiro de 2026

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

**Protocolo 1700722**

### RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O Município de Linhares-ES, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº 099/2025, de 13/03/2025, o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2025, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviço de brinquedos sendo pula-pula e escorregador inflável e aquisição de pipoca para atendimento a 7 escolas que sediará as FÉRIAS DIVERTIDAS 2026, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação deste Município, empresa vencedora: SUELLEN DADI CAETANO no lote 1 no valor de R\$ 29.803,00 (vinte e nove mil, oitocentos e três reais).

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600008.09.0013

Linhares, 05 de janeiro de 2026

Katia Cilene dos Santos Felix

Agente de Contratação

**Protocolo 1700728**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
 O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, que autorizo as providências que se fizerem necessário, para a contratação do CIM POLINORTE - Consórcio Intermunicipal da Região Polinorte, em regime de gestão compartilhada, para o gerenciamento das ações e serviços do Micropolo Linhares, com a Empresa CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIAO PÓLINORTE - CIM PÓLINORTE, inscrita no CNPJ: 02.618.132/0001-07, por dispensa de licitação, previsto no artigo 75, inciso XI, da Lei Nº 14.133/2021, sendo o valor global de R\$ 4.995.723,23 (quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 30.474/2025.

Cód. CidadES Contratações:  
 2025.042E0500001.09.0020.

Linhares - ES 31 de dezembro 2025.

Alexandre Marim Vieira  
 Secretário Municipal de Saúde  
**Protocolo 1700269**

### Nova Venécia

#### MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 PROCESSO Nº 4450/2025

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº**  
**2025.052E0700001.10.0016**

Em cumprimento ao artigo 72 da lei 14.133/21, reconheço a situação de **INEXIGIBILIDADE**, prevista no art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei 14.133/2021, e **RATIFICO** os atos praticados no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025** para a contratação de empresa para a capacitação de 400 (quatrocentos) servidores deste Município, contemplando servidores das Secretarias Municipal de Administração, Esporte, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Obras, Desenvolvimento Econômico, Educação, Planejamento e Gabinete do Prefeito, dividido em 08 (oito) turmas de 50 (cinquenta) servidores, visando a participação da capacitação intitulada "Entender para conectar - Na Era da Inteligência Artificial o Diferencial é ser Humano, em nome da empresa **HUMANING CAPACITAÇÕES E PALESTRAS ME.**

**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nova Venécia, 31/12/2025.

**Mario Sergio Lubiana**  
 Prefeito

**Protocolo 1700272**

### Pinheiros

#### Aviso de Alteração de Edital - Concorrência Eletrônica nº 024/2025

A Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES, torna público para o conhecimento dos interessados que houve alteração no Edital do Concorrência Eletrônica nº 024/2025 - cujo objeto é Construção de banheiros e banhador para animais, no Parque de Vaquejada, afim de atender as necessidades da Secretaria

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O Edital alterado está disponível no site do Município, sob o endereço: <https://www.pinheiros.es.gov.br/documento/index/0?tipo=8>, bem como no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pinheiros, 05 de janeiro de 2025.

**Edilson Moraes Monteiro**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1701065**

#### Aviso de Suspensão - Pregão Eletrônico nº 084/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros-ES, comunica que o certame em epígrafe, para Aquisição de Materiais de Lavanderia, Limpeza Hospitalar e Higienização Pessoal, foi **suspensa** por tempo indeterminado em razão da necessidade de análise e julgamento de impugnação. O Edital está disponível na plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como em sítio eletrônico sob o link:<https://www.pinheiros.es.gov.br/documento/index/0?tipo=8>.

Pinheiros, 05 de janeiro de 2026.

**Eduardo Siqueira Sussai**  
 Secretário de Municipal de Saúde

**Protocolo 1700900**

#### Aviso de Retificação - Concorrência Eletrônica nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES, torna público para o conhecimento dos interessados, ERRATA ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 023/2025 - cujo objeto é Adequação da Cozinha e Sala de AEE Escola Governador Carlos Lindenberg, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Onde se lê:** Item 8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis...

**Leia-se:** Item 8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis...

O Edital retificado está disponível no site do Município, sob o endereço: <https://www.pinheiros.es.gov.br/documento/index/0?tipo=8>, bem como no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pinheiros, 05 de janeiro de 2026.

**Edilson Moraes Monteiro**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 1700942**

### Pedro Canário

#### AVISO DE RESULTADO Pregão Eletrônico Nº 55/2025

ID: 2025.054E0700001.01.0036

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Vencedores:** ANDREIA HENRIQUES PEREIRA no(s) lote(s) 1 no valor total de 50.100,00

Pedro Canário, 02/01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 E HABITAÇÃO

**Protocolo 1700311**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

## Santa Maria de Jetibá

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, torna público para conhecimento dos interessados, a decisão do Prefeito Municipal de **JULGAR IMPROCEDENTES** os argumentos do recurso administrativo impetrado pela empresa **VCS Implementos e Veículos Ltda**, mantendo a decisão que classificou a proposta da empresa **Orvel Orletti Caminhões e ônibus** para o lote 01 do certame. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 27-3263-4848.

**Ronan Zocoloto Souza Dutra**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1701062**

## São Domingos do Norte

### RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 07/2025

PROCESSO Nº 3536/2025

REQUISITANTE: SEMED

ID CIDADES: 2025.064E0700001.01.0008

O MUNICÍPIO DE São Domingos do Norte/ES por meio do Agente de Contratação e da Equipe de apoio, designados através da Portaria nº 8.904/2025, torna público o resultado da Licitação, adjudicado e homologado pela Autoridade Competente. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados ao preparo da merenda escolar, conforme as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município de São Domingos do Norte/ES. no período letivo de 2025/2026. Tudo conforme conforme tabela anexo I constante do Termo de Referência. Critério de Julgamento: menor preço por lote. Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.099/2024, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações que lhe sucederam. EMPRESAS VENCEDORAS:

**Fortcom Comércio e Distribuição LTDA ME** nos lotes **10, 15, 16, 18, 19, 27, 34, 35, 46, 48 e 49** no valor total de **R\$ 393.555,80** (trezentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), **GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** nos lotes **3, 7, 11, 12, 13, 22, 29, 32, 33, 47, 51, 57 e 71** no valor total de **R\$ 360.605,52** (trezentos e sessenta mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), **Irmãos Ferrari B&V Ltda** nos lotes **23, 24, 25, 26 e 30** no valor total de **R\$ 139.999,20** (cento e trinta e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), **JBF DISTRIBUIDORA LTDA** nos lotes **4, 8, 17, 28, 36, 42 e 65** no valor total de **R\$ 134.122,00** (cento e trinta e quatro mil cento e vinte e dois reais), **RIO NUTRI SERVICE LTDA** nos lotes **5, 20, 21, 37, 55 e 56** no valor total de **R\$ 396.883,00** (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e três reais) e

**SUPERMERCADO CAZOTI LTDA** nos lotes **2, 6, 9, 14, 31, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 50, 52, 53, 54, 58, 59, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72 e 73** no valor total de **R\$ 296.070,50** (duzentos e noventa e seis mil setenta reais e cinquenta centavos)

São Domingos do Norte /ES, 05 de Janeiro de 2026.

Jardel P. Lopes Chodacki  
Pregoeiro PMSDN

**Protocolo 1701005**

## São Roque do Canaã

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90048/2025**

**ID CidadES: 2025.068E0700001.01.0044**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, **UASG 980764**, por meio do Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme processo administrativo nº 003124/2025, **objetivando a contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas no serviço de TRANSPORTE ESCOLAR para atender a REDE PÚBLICA DE ENSINO presentes no Município de São Roque do Canaã/ES**, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

**Prazo final de acolhimento de propostas:** 20/01/2026 às 08h00min.

**Abertura da Sessão Pública:** 20/01/2026 às 08h30min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br), bem como no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 - Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h30min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

São Roque do Canaã - ES, 31 de dezembro de 2025.

**LETICIA PERIN**  
**ASSESSOR DO EXECUTIVO I**  
**DECRETO MUNICIPAL N° 7.687/2025**  
**Protocolo 1698998**

## Sooretama

**ABERTURA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2025****ID CIDADES:  
2025.070E0700001.01.0013**

O Município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, e por intermédio de sua Comissão de Licitação, conforme decreto N° 1567, de 11/07/2025, faz saber que realizará licitação na modalidade acima descrita.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Anna Cirilo Rangel.

**Local:** BLL Compras**Data da Sessão:** 03/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília).**Tipo:** Menor Preço Global

**Informações da Sessão Através dos sites** [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br), [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no e-mail: [pregao@sooretama.es.gov.br](mailto:pregao@sooretama.es.gov.br).

**HUGO DOS SANTOS BERNINI**  
PREGOEIRO SUBSTITUTO

**Protocolo 1700773**

## Venda Nova do Imigrante

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo Protocolo N° 194/2025

Adjudico o objeto da Concorrência Eletrônica N° 000008/2025, à empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA valor total de R\$ 725.335,00 ( Setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais, pelo menor preço).

Venda Nova do Imigrante, 30 de dezembro de 2025.  
DALTON PERIM  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Protocolo N° 194/2025

Edital de Concorrência Eletrônica 000008/2025

Processo n°. 194/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO - DAREDE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE CONVIVÉNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA. HOMOLOGO a presente Concorrência Eletrônica de N° 000008/2025, no valor de R\$ 725.335,00 ( Setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais) a empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Venda Nova do Imigrante-ES, 30 de dezembro de 2025.

DALTON PERIM  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1700229****RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 000008/2024**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Concorrência Eletrônica Nº 000001/2024.

**RESULTADO**

**FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 725.335,00 ( Setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Venda Nova do Imigrante-ES, 31 de dezembro de 2025.

Alexandra de Oliveira Vinco  
Agente de contratação

**Protocolo 1700236**

## Vila Velha

**AVISO DE SUSPENSÃO  
CONCORRÊNCIA N°. 025/2025  
PROCESSO N° 11.9536/2025  
CÓDIGO CIDADES:  
2025.076E0600012.01.0004**

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Contratação I, torna público a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** da licitação em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, para fins de análise e deliberação do setor técnico solicitante.

Vila Velha/ES, 30 de dezembro de 2025.

**ARIANE PEREIRA NICOLI**  
Agente de Contratação

**Protocolo 1700536**

**CONCORRÊNCIA N°. 017/2025  
PROCESSO N° 77253/2025  
CÓDIGO CIDADES:  
2025.076E0600014.01.0012**

O Município de Vila Velha, através da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes, tendo em vista o resultado de Licitação, conforme consta do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA PRAÇA DO BAIRRO COBI DE CIMA, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, atendidos os termos da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto da presente licitação em favor da empresa **MATIX CONSTRUTORA LTDA**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais)**. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 05 de janeiro de 2026.  
**MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**

Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes

**Protocolo 1700634**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Câmaras****Ibatiba****AVISO DE CANCELAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1090/2025  
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2025 -  
RETIFICADO 02**

A Câmara Municipal de Ibatiba/ES torna público o **CANCELAMENTO** do Pregão Presencial nº 002/2025 - Retificado 02, em razão da necessidade de revisão integral do objeto e do Termo de Referência, considerando que o edital já havia sido retificado por duas vezes e permaneceram questionamentos técnicos relevantes.

Será elaborado **novo edital**, que será oportunamente publicado nos meios oficiais.

Ibatiba/ES, 05 de janeiro de 2026.

**Marcus Rodrigo Amorim Florindo**

Presidente

Câmara Municipal de Ibatiba/ES

**Protocolo 1701016**

**Linhares****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Câmara Municipal de Linhares, por meio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, torna pública a realização de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e suas alterações a saber:

**Pregão Eletrônico N° 001/2026**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para solução integrada em serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a modernização institucional da Câmara Municipal de Linhares/ES, através da implantação de uma solução web, incluindo os serviços de instalação, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem e consultoria técnica especializada mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações do Termo de Referência, em conformidade com o Processo Administrativo nº 14553/2025. A sessão de disputa terá início às **09h00min do dia 21 de janeiro de 2026**.

Os Editais poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de Linhares ou solicitados via e-mail [licitacao@camaralinhares.es.gov.br](mailto:licitacao@camaralinhares.es.gov.br), ou pelo site <https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao>, bem como no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Demais informações serão fornecidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos endereços supra citados e/ou pelo WhatsApp/telefone (27) 3372-6516, no horário de 08h às 17h.

**Cód. Cidades: 2026.042L0200001.01.0001**

Linhares-ES, 05 de janeiro de 2026.

**SARAH SILVA ROSSI**

Agente de Contratação - CML

Portaria nº 107/2025

**Protocolo 1700774**

**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025**

**PROCESSO N° 5926/2025**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES N°**

**2025.052E0500001.01.0012**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais para manutenção de bens imóveis.

**CONTRATADA: 54.045.261 GISIANE**

**EICHELBERGER DOS SANTOS**

**CNPJ nº 54.045.261/0001-57**

Lote: 01 (R\$ 259,20)

**Valor total:** R\$ 518,40 (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos.)

**CONTRATADA: NNEW SOLUÇÕES LTDA**

**CNPJ nº 55.561.607/0001-32**

Lote: 02 (R\$ 727,00)

Lote: 04 (R\$ 947,00)

Lote: 05 (R\$ 38,99)

Lote: 07 (R\$ 6,85)

Lote: 08 (R\$ 48,97)

**Valor total:** R\$ 21.967,50 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos.)

**CONTRATADA: 6S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

**CNPJ nº 59.355.430/0001-79**

Lote: 06 (R\$ 12,01)

**Valor total:** R\$ 2.402,00 (dois mil, quatrocentos e dois reais.)

**CONTRATADA: B2 COMERCIAL LTDA**

**CNPJ nº 58.097.638/0001-72**

Lote: 09 (R\$ 130,00)

Lote: 10 (R\$ 130,00)

Lote: 11 (R\$ 130,00)

**Valor total:** R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais.)

**Valor Global:** R\$ 33.987,90 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos.)

Nova Venécia/ES, 05/01/2026

**CELSO RUELA ALBINO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Protocolo 1700523**

**TERMO DE ADESÃO N° 002/2025****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N° 9196, de 27/11/2025**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES N°**

**2025.052E0500001.16.0002**

**Órgão Gerenciador:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES.  
**CNPJ nº:** 02.236.721/0001-20  
**Ata de Registro de Preços nº:** 112/2025  
**Pregão Eletrônico nº:** 031/2024

**Órgão Adeso:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA-ES  
**CNPJ nº:** 14.785.598/0001-86

**Contratada:** CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP  
**CNPJ nº:** 02.906.841/0001-98

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação de parque gráfico terceirizado com disponibilização dos elementos e logística necessários para realização dos serviços de reprodução de processos, documentos e impressões, com disponibilização de equipamentos de impressão e reprografia, novos, em primeiro uso, suprimentos e impressão, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição, nos itens 2 e 3, do lote 1, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 112/2025, do CIM NOROESTE.

**Valor da adesão:** R\$ 1.016.938,56 (um milhão, dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Nova Venécia - ES, 31 de dezembro de 2025.

**CELSO RUELA ALBINO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Protocolo 1700253**

#### Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

**PROCESSO N° 7246/2025**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°**  
**004/2025**

**AUTORIZO** a parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, bem como a confecção de Termo de Colaboração, tudo em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 12.440, de 29 de novembro de 2016.

O valor total máximo da parceria será de **R\$ 492.201,53 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos)** em repasses mensais pelo **período de 12 (doze) meses**.

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Ação social de Nova Venécia, 05/01/2026.

#### ROMULO DA SILVA BAIA

**Secretário Municipal de Assistência Social/  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social  
Protocolo 1700963**

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

**PROCESSO N° 7229/2025**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°**  
**005/2025**

**AUTORIZO** a parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Organização da Sociedade Civil **CASA DO VOVÔ AUGUSTIHO BATISTA VELOSO**, bem como a confecção de Termo de Colaboração, tudo em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 12.440, de 29 de novembro de 2016.

O valor total máximo da parceria será de **R\$ 758.520,00 (setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte reais)** em repasses mensais pelo **período de 12 (doze) meses**.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Ação social de Nova Venécia, 05/01/2026.

#### ROMULO DA SILVA BAIA

**Secretário Municipal de Assistência Social/  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social  
Protocolo 1700983**

#### ERRATA DO TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025 - PROCESSO N° 8884/2025 - CIDADES TCE/ES N° 2025.052E0500002.16.0002.

Do extrato publicado no DIO/ES, página nº 6, no dia 05 de janeiro de 2026 - segunda-feira e DOM/ES, página nº 552, no dia 05 de janeiro de 2026 - segunda-feira.

**Onde se lê:** **Órgão Adeso:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES

**CNPJ nº:** 27.167.428/0001-80.

**Leia-se:** **Órgão Adeso:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CNPJ nº:** 14.414.077/0001-12.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

NOVA VENÉCIA/ES, 05/01/2026.

#### RÔMULO DA SILVA BAIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Protocolo 1700400**

Vitória (ES), terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

**Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo  
- CIM Noroeste -**

**SUSPENDE: PROCESSO 2.802/2025 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 035/2025**

O CIM Noroeste-ES, torna pública **SUSPENSÃO** ao Edital do PE Nº 035/2025 para: **aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal** em atendimento dos municípios consorciados ao CIM Noroeste-ES. **SUSPENDE O CERTAME** que estava marcado para o dia 08 de janeiro de 2026, dada necessidade de ajustes em função de inconsistência do sistema no cálculo do balizamento. A nova data será anunciada nestes mesmos meios oficiais, assim que remarcada. Tel. (27) 99945-6991. Águia Branca/ES, 05 de janeiro de 2026.

**Ronni Pettersson de Paula**  
Agente de Contratação

**Protocolo 1700515**

**Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo  
- CIM Polinorte -**

**AVISO DE EDITAL**

PE 001/2026 - Proc. 751/2025  
ID: 2026.501C2600003.01.0001

O CIM Polinorte, **COMUNICA** a **ABERTURA** do Edital o PE nº 0001/2026, dia **21/01/26 às 09:00h**, no portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Objeto: R.P. P/ FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM SERV. DE MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Editor e anexos: [www.cimpolinorte.es.gov.br/](http://www.cimpolinorte.es.gov.br/).

Karina Maria Matos Dias  
Agente de Contratação  
CIM Polinorte

**Protocolo 1700949**

